República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 139 TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1989 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 152ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 241 a 243/89 (nºs 639, 640 e 642/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 244/89 (nº 644/89, na origem), referente à escolha do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados.

— Nº 104/89, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9/88 (nº 206/87, naquela Casa), que dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

— Nº 105/89, comunicando a aprovação, sem alterações do Projeto de Lei do Senado nº 64/88, que revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/89 (nº 1.456/89, na Casa de origem), que cria a 17ª Região da Justiça do Trabalho, o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/89 (nº 1.674/89, na Casa de origem), que cria a 18ª Região da Justiça do Trabalho, o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/89 (nº 560/88, na Casa de origem), que concede pensão especial a Dolores Drummond de Andrade.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/89 (nº 1.312/88, na Casa de origem), que regulamenta o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao patrimônio cultural brasileiro.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 48/89 (nº 77/89, na Casa de origem), que aprova o texto do ajuste complementar ao acordo básico de cooperação científica e técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, para Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, firmado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 49/89 (nº 96/89, na Casa de origem), que aprova o texto do ajuste complementar ao acordo básico de cooperação científica e técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, para Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, firmado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

1.2.3 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 100/89-DF (nº 89/89-GAC, na origem), submetendo à deliberação do Senado Projeto de Lei do DF nº 62/89, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do DF nº 47/89, que cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.

— Projeto de Lei do DF nº 42/89, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos em que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 176/84, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências. (Reapresentado na forma de Projeto de Lei do DF nº 63, de 1989, em obediência ao prescrito pela Resolução nº 157/88, desta Casa).

1.2.5 — Ofício

— Nº 1.404/89, do Presidente da Câmara Municipal de Mogi-Mirim-SP, encaminhando ao Senado Federal proposta de

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz$ 17,04

Exemplar Avulso ..... NCz$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

alteração do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 62/89, lido anteriormente.

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 48 e 49/89, lidos anteriormente.

1.2.7 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 107/89, solicitando a retificação de erro manifesto na numeração da redação final do projeto de lei que dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro.

1.2.8 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 335/89, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regulamenta o art. 227, § 6º da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º do art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31-12-73.

1.2.9 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

— Anteprojeto de Lei do Distrito Federal, que determina a eleição de um diretor representante dos funcionários para a diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, que conclui pela apresentação do Projeto de Lei do DF nº 64/89.

— Anteprojeto de Lei do Distrito Federal, que dispõe sobre a utilização de cursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais, que conclui pela apresentação do Projeto de Lei do DF nº 65/89.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do DF nºs 64 e 65/89, lidos anteriormente.

1.2.11 — Requerimento

Nº 550/89, de autoria do Senador Afonso Sancho, de licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 122 dias, a partir de 16 de outubro de 1989.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Dispositivo regimental que veda fumar no recinto do plenário da Câmara dos Deputados. Reapresentação de projeto de resolução, de sua autoria, que proíbe o uso do fumo em dependências do Senado Federal.

SENADOR JOÃO MENEZES — Panorama eleitoral.

SENADOR AFONSO SANCHO — Homenagem à Srª Alacoque Bezerra de Figueiredo, primeira Senadora pelo Estado do Ceará convocada em virtude do afastamento temporário de S. Exª

1.2.13 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nº 101/89-DF (nº 91/89-GAC, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 66/89, que cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

— Nº 102/89-DF (nº 92/89-GAC, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 67/89, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.14 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do DF nºs 66 e 67/89, lidos anteriormente.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1989 (nº 2.974/89, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República. *Retirado da pauta* para sanar falha de instrução.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Retirada da pauta* para sanar falha de instrução.

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1989 (nº 113/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ivaí Emissora FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, *Votação adiada* nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Requerimento nº 542, de 1989, dos Senadores Mauro Benevides e Chagas Rodrigues, solicitando, nos termos do art. 336, **c**, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 70, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica o § 4º do art. 91 do Regimento Interno. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1986 (nº 69/83, na Casa de origem), que assegura pensão vitalícia aos excepcionais, a partir dos 21 (vinte e um) anos de idade, no valor de 1 (uma) vez o salário mínimo, alterando a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que ampara os idosos e inválidos. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1986 (nº 3.085/84, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.099, de 24 de fevereiro de 1957, para impor sanção à quebra de sigilo e à prestação de informação errada, praticadas por empresas de informações reservadas ou confidenciais. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade do Requerimento nº 550/89, por falta de *quorum* para sua votação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA — "Dia do Professor".

SENADOR MARCO MACIEL — Aduzindo novas considerações sobre a construção da hidrelétrica de Xingó.

SENADOR ODACIR SOARES — Solicitando da Mesa Diretora esclarecimentos concernentes à indicação de sua autoria a respeito do Ato nº 25/89, da Comissão Diretora, que dispõe sobre o controle da freqüência dos servidores do CEGRAF no Senado Federal.

SENADOR POMPEU DE SOUSA — "Dia do Professor". Crise no setor educacional do Distrito Federal.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

— Designação da comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, que acrescenta § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2. — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, proferidos nas sessões de 27-9-89 e 3-10-89.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 152ª Sessão, em 16 de outubro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Humberto Lucena — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — João Calmon — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 241/89 (nº 639/89, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 18, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais, até o limite de NCz$ 400.014.895,00, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.836, de 10 de outubro de 1989.)

Nº 242/89 (nº 640/89, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 29, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de 1.441.900.000,00, em favor do Ministério do Interior.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.837, de 10 de outubro de 1989.)

Nº 243/89 (nº 642/89, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 52, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais, até o limite de NCz$ 31.678.014.548,00, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.838, de 12 de outubro de 1989.)

Mensagem

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 244, DE 1989

(Nº 644/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Nos termos do artigo 123 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub.

Os méritos do Genera-de-Exército Wilberto Luiz Lima, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *Curriculum Vitae.*

Brasília, 13 de outubro de 1989. — *José Sarney.*

Curriculum Vitae de Oficial-General

1. DADOS BIOGRÁFICOS
   a) Nome: Wilberto Luiz Lima
   b) Identidade: 021.038.530-8
   c) Data de Nascimento: 27 de abril de 1925
   d) Cidade natal: Araguari — MG
   e) Filiação:
   1) Pai: Gumercindo Lima
   2) Mãe: Olga Ruth Lima
   f) Estado Civil: Casado com D. Luci de Almeida Lima
2. DADOS MILITARES
   a) Datas de Praça e Promoções
   1) Praça 1º março 1942
   2) Aspirante: 28 dezembro 1946
   3) 2º Tenente: 25 junho 1947
   4) 1º Tenente: 25 junho 1949
   5) Capitão: 25 abril 1952
   6) Major: 25 agosto 1958

7) Tenente-Coronel: 25 agosto 1965
— por merecimento
8) Coronal: 25 agosto 1970
— por merecimento
9) General-de-Brigada: 31 março 1978
10) General-de-Divisão: 31 março 1984
11) General-de-Exército: 25 março 1987

b) Tempo de Serviço: mais de 47 anos

c) Cursos Militares

1) Curso Superior

— Escola Militar de Resende, atual Academia Militar das Agulhas Negras, durante os anos de 1944, 1945 e 1946, concluindo com brilhantismo o curso como Aspirante-a-Oficial da Arma de Infantaria.

2) Equivalente ao Curso de Pós-Graduação

— Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais realizado no período de um ano (1956), que lhe permitiu o acesso a Oficial Superior.

3) Equivalente ao Doutorado

— Curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, realizado durante os anos de 1960, 1961 e 1962, requisito indispensável para concorrer ao generalato e integrar Estados-Maiores de Grandes Unidades e Grandes Comandos da Força Terrestre.

4) Equivalente à extensão do Doutorado

— Curso de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas, realizado em 1972, na Escola Superior de Guerra, habilitando-o a integrar e coordenar Estados-Maiores Conjuntos das Forças Armadas.

d) Síntese da Vida Militar

Tendo completado 47 anos de efetivo serviço, dos quais 44 como oficial, o General Lima vem prestando relevantes serviços ao Exército, tendo deixado as marcas positivas de seus trabalhos nas seguintes Organizações Militares:

1) Até o posto de Coronel

a) Corpo de Tropa — como Tenente, Capitão e Major:

— Como Tenente serviu por 3 anos no 5º Regimento de Infantaria — Lorena, SP — importante cidade do Vale do Paraíba.

— Como Capitão no 20º Regimento de Infantaria — Curitiva, PR — onde passou 2 anos à testa de uma subunidade operacional, destacando-se como líder nato.

— Ainda como Capitão no 13º Regimento de Caçadores — Joinvile, SC — durante 1 ano e 6 meses; integrou o Estado-Maior da Unidade onde evidenciou suas qualidades de assessor e planejador.

— Como Major no 17º Regimento de Infantaria — Cruz Alta, RS — pasou 1 ano e 6 meses na função de Subcomandante, assessor direto do Comandante em uma guarnição de relevante importância, no então III Exército.

b) Funções de Estado-Maior e Assessoramento Superior como Major, Tenente-Coronel e Coronel, após a conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior do Exército:

— Quartel-General da 2ª Divisão de Exército — São Paulo, SP — 1 ano e 6 meses, como Chefe da 3ª Seção — responsável pelo adestramento operacional de toda a divisão, com extensa área de atuação.

— Comando do 1º Exército — Rio de Janeiro, RJ — 6 meses, como Chefe da 4ª Seção, responsável pelo planejamento e execução do Apoio Logístico das dezenas de Unidades subordinadas àquele Grande Comando.

c) Função de Comando:

Comandou, como Coronel, o 1º/6º Regimento de Infantaria — Regimento Ipiranga — com sede em Caçapava, SP, de fevereiro 1970 a fevereiro 1972. Como Comandante teve atuação destacada que permitiu a perfeita integração entre as atividades profissionais da Unidade e a intensa participação na vida comunitária, comunhão indispensável, particularmente, em Organizações Militares no Vale do Paraíba.

d) Estabelecimentos de Ensino

Em reconhecimento ao seu valor profissional, o General Lima foi instrutor de alguns dos mais importantes Estabelecimentos de Ensino da Força Terrestre, a saber:

— Escola Preparatória de Cadetes do Exército — 1 ano — como Primeiro-Tenente — responsável pela formação inicial do jovem aluno, no despertar de sua vocação e na fase difícil da adolescência.

— Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo — 1 ano — como Primeiro-Tenente — responsável pela formação dos oficiais da Reserva da Arma de Infantaria que iriam povoar as Unidades da Grande São Paulo.

— Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba — 2 anos e meio — como Capitão — responsável pela formação de oficiais da Reserva da Arma de Infantaria de grande parte das Organizações Militares do Paraná.

— Escola de Comando e Estado-Maior do Exército — Rio de Janeiro, RJ — 3 anos — como Tenente-Coronel — onde chefiou a Seção de Apoio Administrativo em todos os níveis de comando, tendo participado da elaboração de vários manuais doutrinários ainda em vigor.

— Escola Superior de Guerra — 2 anos — como Coronel

Tendo se destacado no Curso de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas, realizado em 1972, o então Coronel Lima foi convidado a integrar o Corpo Permanente da Escola como Chefe da Seção de Cursos de Atualização para diplomados da ESG.

Sua atuação como instrutor foi, assim, coroado de forma marcante.

e) Gabinete Militar da Presidência da República:

— Assessor do Conselho de Segurança Nacional — Brasília, DF — 2 anos e 9 meses. Exerceu cargo de confiança, chefiando a área responsável por estudos estratégicos de interesse nacional, voltados para a área econômica.

— Subchefe do Exército do Gabinete Militar da Presidência da República. Foi responsável pelo assessoramento direto do Ministro-Chefe do Gabinete Militar em todos os assuntos que envolviam a Força Terrestre e o Estado-Maior das Forças Armadas. Foi responsável, ainda, pelo planejamento, coordenação e controle das viagens presidenciais, no País e no exterior, em estreita ligação com as demais Subchefias do GMPR.

— Assessor Especial do Presidente da República.

Assessorava diretamente o Presidente na montagem da Agenda Presidencial particularmente em viagens, sendo responsável pelas ligações preliminares do Presidente da República com governadores, prefeitos, parlamentares e demais autoridades.

2) Como Oficial-General

a) No Brasil

— Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Blindada — Campinas, SP — de abril de 1978 a janeiro de 1980.

Foi responsável pela definitiva implantação dessa Grande Unidade, de particular importância estratégica, considerando sua localização geográfica e os meios operacionais de que dispõe. Permitiu, com seu comando seguro e eficiente, uma integração perfeita Exército — comunidade.

— 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército — Brasília, DF — de abril 1982 a fevereiro de 1983.

A 3ª Subchefia do EME coordena, em alto nível, toda a atualização da doutrina, do ensino e da instrução do Exército, cabendo-lhe assessorar o Chefe do Estado-Maior do Exército nesses aspectos.

— Chefe do Gabinete do Ministro do Exérito — Gen. Walter Pires — fevereiro de 19883 a março de 1985.

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército assessora diretamente o Ministro praticamente em todos os assuntos de natureza profissional e política. Requer do Oficial-General conhecimento profundo dos problemas da Força Terrestre, excepcional capacidade de trabalho e de coordenação, além de excepcionais lealdade, tato e equilíbrio emocional.

— Comandante da 1ª Divisão de Exército e Guarnição da Vila Militar — Rio de Janeiro, RJ — de abril de 1985 a novembro de 1987.

— Comandante Militar do Leste — Rio de Janeiro, RJ — de 15 novembro de 1987 até a data de hoje.

O Comando Militar do Leste tem como missão o adestramento, o apoio administrativo e o emprego operacional de todas as Organizações Militares do Exército, sediadas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e grande parte de Minas Gerais (exceto o Triângulo Mineiro).

— Membro do Alto Comando do Exército

O Alto Comando do Exército examina e equaciona, principalmente:

— os assuntos relativos à Política Militar Terrestre e à estratégicas para sua consecução; e

— as matérias de relevância dependentes de decisão ministerial, em particular as referentes ao preparo e ao emprego do Exército e ao Plano Diretor do Exército.

b) No exterior

— Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos — janeiro de 1980 a abril de 1982.

O Adido do Exército é o representante da Força Terrestre no país amigo, exigindo do oficial uma perfeita integração com a sociedade civil e militar e um profundo conhecimento da Geografia, da História e da própria conjuntura da Nação que o acolhe.

3. CONDECORAÇÕES

a) Nacionais

— Ordem do Mérito Militar — Grã-Cruz;

— Ordem do Mérito Naval — Grande-Oficial;

— Ordem do Mérito Aeronáutico — Grande-Oficial;

— Ordem do Rio Branco — Grã-Cruz;

— Medalha de 40 anos de Bons Serviços — ouro com passador de platina;

— Medalha do Pacificador;

— Medalha do Mérito Tamandaré;

— Medalha do Mérito Santos Dumont — Prata;

— Medalha da Ordem Judiciária do Trabalho — Comendador;

— Medalha da Ordem do Mérito das Forças Armadas — Grande-Oficial;

— Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar — Grande Oficial; e

— Grande Medalha da Inconfidência — ouro — MG.

b) Estrangeiras

— Royal Victorian Order — Grau de "Commander" — Inglaterra;

— Ordre National du Merité — Oficial — França;

— Ordem al Merito por Servicios Destinguidos — Comendador — Peru;

— Ordem Militar de Aviz — Comendador — Portugal;

— Ordre du Merité — Grau de "Commander" — Senegal;

— Ordem do Mérito no Grau de Grã Cruz do Mérito — Alemanha;

— Condecoração da Águia Asteca — Banda — México;

— Ordem Francisco de Miranda — 3ª Classe — Venezuela; e

— Legião do Mérito — Oficial — EUA.

4. ATIVIDADES CULTURAIS

a) Estudos de alto nível

— Como Assessor Especial da Presidência da República:

— Vários estudos sobre política e conjuntura da época.

— Como Assessor do Conselho de Segurança Nacional:

— Foi Membro do Conselho Deliberativo da Casa da Moeda quando:

• Participou de viagens ao México, França, Itália e Estados Unidos para estudos sobre a instalação no Brasil da estrutura necessária à Fabricação do Papel Moeda (papel, tinta, componentes químicos, etc.).

• Realizou os estudos necessários à localização da atual Casa da Moeda do Brasil.

— Participou dos estudos sobre a viabilização da exploração do minério de cassiterita. Tais estudos serviram de base para a Lei de Exploração do Subsolo.

b) Palestras, conferências e artigos publicados:

palestra no Lions Clube de Caçapava — 70 — 72;

palestra no Rotary Clube de Caçapava — 70 — 72;

palestra na Universidade Federal do Rio de Janeiro sobre o tema "Ciência Política";

palestra no Rotary Clube de Campinas — 78 — 79;

— como Adido do Exército nos Estados Unidos — várias palestras sobre o tema "Brasil" para grupos de militares e civis americanos;

— palestra na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais sobre o tema "Profissionalismo Militar";

— aula inaugural na Escola de Sargentos das Armas sobre o tema "O valor da profissão militar";

— palestra do Rotary Clube do Rio de Janeiro sobre o tema "Presença do Exército na Amazônia e na Calha Norte";

— palestra no Estado-Maior do Exército sobre o tema "Evolução do Exército Americano";

— aula inaugural na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais sobre o tema "Capitão" — um condutor de homens";

— apresentação do livro "Guerra nas Estrelas" de autoria do Gen. Meira Mattos sobre estratégia nuclear; e

— tradução de artigos e manuais americanos que, devidamente adaptados serviram de subsídio para notas de instrução e diretrizes expedidas na 1ª Divisão de Exército e no Comando Militar do Leste.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Ofícios

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 104/89, de 12 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1988 (nº 206/87, naquela Casa), que dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 12-10-89.)

Nº 105/89, de 12 do corrente, comunicando a aprovação, sem alterações, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

(Projeto enviado à sanção em 12-10-89.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguntes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1989 (nº 1.456/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho.)

Cria a 17ª Região da Justiça do Trabalho, o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que terá sede em Vitória-ES, com jurisdição em todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região será composto de 8 (oito) Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregadores e empregados.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Os Juízes togados serão nomeados pelo Plesidente da República, sendo:

I — 4 (quatro) dentre Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antigüidade e por merecimento, alternadamente, preenchendo-se as referidas vagas pelo critério acima mencionado com o aproveitamento de 2 (dois) Juízes da 1ª Região da Justiça do Trabalho e 2 (dois) Juízes da área desmembrada, apurada a antigüidade em razão do efetivo exercício da judicatura na respectiva área, ainda que em períodos descontínuos;

II — 1 (um) dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho;

III — 1 (um) dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional na área desmembrada, a ser indicado pela Seccional da Ordem dos advogados do Brasil no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das vagas de Juiz Togado reservadas a magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, elaborará duas listas tríplices, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Poder Executivo, só podendo integrar aquelas listas os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham jurisdição nas respectivas áreas há, pelo menos, 2 (dois) anos da data da publicação desta lei.

Art. 4º Os Juízes Cassistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na área de jurisdição da 17ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, mandará publicar edital convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tríplices, que serão encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Poder Executivo.

Art. 5º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 17ª

Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no quadro da 1ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e terá caráter irretratável.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 1ª Região permanecerão servindo na 17ª Região, garantidos os seus direitos a remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 1ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma da lei, pelo Juiz togado mais antigo, oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antigüidade de classe do Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, observados os critérios fixados no inciso I do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o seu Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 9º Até a data de instalação do Tribunal Regional da 17ª Região, fica mantida a atual competência do tribunal Regional da 1ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido "visto" do relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado do Espírito Santo ficam transferidas, com seus funcionários e seu acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juízes Vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a que se refere este artigo ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

§ 2º Os Juízes, Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º A investidura no Quadro Permanente de Pesoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarada em eli de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz Classista e 6 (seis) cargos de Juiz Togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalhoda 17ª Região, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, os cargos em comissão constantes do Anexo I, os cargos efetivos constantes do Anexo II e a Tabela de Gratificação de Representação de gabinete, integrada por funções de Chefia e Assistência, constantes do Anexo III, desta lei.

§ 1º Os cargos constantes dos anexos I e II desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores das funções da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região — ES são idênticos aos da mesma tabela do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Ato interno do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região — ES estabelecerá as atribuições das funções constantes do Anexo III desta lei.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 17ª Região da Justiça do Trabalho, poderão permanecer no Quadro de Pesoal da 1ª Região, mediante opção escrita e irretratável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 15. Os Juízes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos Juízes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 16. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial até o limite de NCz$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados novos) para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunbal Regional do Trabalho da 17ª Região.

§ 1º O crédito a que se refere este artigo será consignado em favor do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura do crédito especial autorizado neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 1ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas às despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias.

Art. 18. Não poderão ser nomeados, admitidos ou contratados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Tribunal, cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes em atividade ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Lei nº , de de de 1989)

Tribunal Regional do Trabalho da 1 ª Região - Cargos em Comissão

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA	TRT-17ª - DAS-101
01	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	TRT-17ª - DAS-101
01	SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	TRT-17ª - DAS-101
01	DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	TRT-17ª - DAS-101
01	DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA	TRT-17ª - DAS-101
08	DIRETOR DE SERVIÇO	TRT-17ª - DAS-101
08	ASSESSOR DE JUIZ	TRT-17ª - DAS-102
03	ASSESSOR	TRT-17ª - DAS-102
01	SECRETÁRIO DE CORREGEDORIA	TRT-17ª - DAS-101

A N E X O II

(Lei nº de de de 1989)

Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividade de Apoio Judiciário, código TRT-17ª AJ-020	Técnico Judiciário	46	TRT-17ª AJ-021	A - NS-10 a 15 B - NS-16 a 21 C - NS-22 a 25
	Oficial de Justiça Avaliador	07	TRT-17ª AJ-027	A - NS-10 a 15 B - NS-16 a 21 S - NS-22 a 25
	Auxiliar Judiciário	66	TRT-17ª AJ-023	A - NM-24 a 27 B - NM-28 a 31 C - NM-32 a 35
	Agente de Segurança Judiciária	11	TRT-17ª AJ-024	A - NM-24 a 27 B - NM-28 a 31 S - NM-32 a 35
	Atendente Judiciário	30	TRT-17ª AJ-025	A - NM-24 a 27 B - NM-28 a 31 S - NM-32 a 35
Outras Atividades de Nível Superior, código TRT-17ª NS-900	Médico	02	TRT-17ª NS-901	A - NS-05 a 11 B - NS-12 a 16 C - NS-17 a 21 S - NS-22 a 25
	Odontólogo	01	TRT-17ª NS-909	A - NS-05 a 11 B - NS-12 a 16 C - NS-17 a 21 S - NS-22 a 25
Outras Atividades de Nível Superior, código TRT - 17ª - NS-900	Contador	03	TRT-17ª NS-924	A - NS-05 a 11 B - NS-12 a 16 C - NS-17 a 21 S - NS-22 a 25
	Engenheiro	01	TRT-17ª NS-916	A - NS-05 a 11 B - NS-12 a 16 C - NS-17 a 21 S - NS-22 a 25
	Bibliotecário	02	TRT-17ª NS-932	A - NS-05 a 11 B - NS-12 a 16 C - NS-17 a 21 S - NS-22 a 25
Outras Atividades de Nível Médio, código TRT - NM-1000	Auxiliar de Enfermagem	03	TRT-17ª NM-1001	A - NM-17 a 23 B - NM-24 a 29 S - NM-30 a 32
	Telefonista	03	TRT-17ª NM-1004	A - NM-04 a 11 B - NM-12 a 16 S - NM-17 a 19
	Auxiliar Operacional de Serv. Div.(Área de Limp.e Conserv.)	19	TRT-17ª NM-1006	A - NM-03 e 04 B - NM-05 a 11

ANEXO II

(continuação)

Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
	Agente de Vigilância	08	TRT-17ªNM-1045	A - NM-12 a 18 B - NM-19 a 22 S - NM-23 a 26
Artesanato, Código TRT-17ª - ART-700	Artífice de Mecânica	02	TRT-17ªART-702	Classe de Art. NM-07 a 12 Artif.Especializado-NM 13 a 16 Contramestre - NM-17 a 22 Mestre - NM-23 a 27 Especial - NM-28 a 30
Artesanato, Código, TRT-17ª - ART-700	Artífice de Eletricidade e Comunicação	02	TRT-17ªART-703	Classe de Artif.NM-07 a 12 Artif.Especializado-NM-13 a 16 Contramestre-NM-17 a 22 Mestre- NM-23 a 27 Especial - NM-28 a 30
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	02	TRT-17ªART-704	Classe de Artif.NM-07 a 12 Artif.Especializ.-NM-13 a 16 Contramestre - NM-17 a 22 Mestre - NM-23 a 27 Especial - NM-28 a 30
	Artífice de Artes Gráficas	02	TRT-17ªART-706	Classe de Artif.-NM-07 a 12 Artif.Especializ.NM-13 a 16 Contramestre - NM-17 a 22 Mestre - NM -23 a 27 Especial - NM-28 a 30

ANEXO III

(Lei nº de de de 1989)

Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

GABINETE	FUNÇÕES	QUANTIDADE
PRESIDÊNCIA	ASSISTENTE-SECRETÁRIO	01 (hum)
	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02 (dois)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	02 (dois)
	AGENTE ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	02 (dois)
VICE-PRESIDÊNCIA	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (hum)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AGENTE ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	01 (hum)
JUÍZES (06) (seis)	CHEFE DE SERVIÇO	06 (seis)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06 (seis)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	06 (seis)
	AGENTE ESPECIALIZADO	06 (seis)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	06 (seis)
DIRETORIA-GERAL	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02 (dois)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	02 (dois)
	AGENTE ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	02 (dois)

A N E X O III

(continuação)

Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

GABINETE	FUNÇÕES	QUANTIDADE
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (hum)
	ASSISTENTE CHEFE	03 (três)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (hum)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	01 (hum)
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (hum)
	ASSISTENTE CHEFE	01 (hum)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	01 (hum)
SECRETARIA JUDICIÁRIA	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (hum)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	01 (hum)
08 (oito) DIRETORIAS DE SERVIÇO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08 (oito)
	ASSISTENTE CHEFE	24 (vinte e quatro)

ANEXO I - DESPESA MENSAL COM PESSOAL (TRT 17ª Região)

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			14	
01 - JUIZ DO TRIBUNAL		7.128,72	08	57.029,76
02 - JUIZ SUBSTITUTO		6.354,46	06	38.126,76
CARGOS EM COMISSÃO (*)			25	
03 - DIRETOR GERAL E SECR.GERAL DA PRES	DAS-6	2.651,10	02	5.302,20
04 - SECRETÁRIO DO PLENO,DIR.DE SECRET. ASSESSORES (II) E SECR.CORREGED.	DAS-5	2.420,54	15	36.308,10
05 - DIRETORES DE SERVIÇO	DAS-4	2.221,97	08	17.775,76
CARGOS DO QUADRO PERMANENTE (**)			210	
06 - TÉCNICO JUDICIÁRIO	NS-10	1.223,82	46	56.295,72
07 - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	NS-10	1.223,82	07	8.566,74
08 - AUXILIAR JUDICIÁRIO	NM-24	721,04	66	47.588,64
09 - AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	NM-24	721,04	11	7.931,44
10 - ATENDENTE JUDICIÁRIO	NM-24	721,04	30	21.631,20
11 - MÉDICO	NS-05	1.118,51	02	2.237,02
12 - ODONTÓLOGO	NS-05	1.118,51	01	1.118,51
13 - CONTADOR	NS-05	1.118,51	03	3.355,53
14 - ENGENHEIRO	NS-05	1.118,51	01	1.118,51
15 - BIBLIOTECÁRIO	NS-05	1.118,51	02	2.237,02
16 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM-17	648,92	03	1.946,76
17 - TELEFONISTA	NM-04	(***) 646,40	03	1.939,20

ANEXO I - DESPESA MENSAL COM PESSOAL

(continuação)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
18 - AUX. OP.SERV.DIVERSOS (ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	NM-03	(***) 646,40	19	12.281,60
19 - AGENTE DE VIGILÂNCIA	NM-12	(***) 646,40	08	5.171,20
20 - ARTÍFICE DE MECÂNICA	NM-07	(***) 646,40	02	1.292,80
21 - ARTÍFICE DE ELETRIC.E COMUNICAÇÃO	NM-07	(***) 646,40	02	1.292,80
22 - ARTÍFICE DE CARPINT.E MARCENARIA	NM-07	(***) 646,40	02	1.292,80
23 - ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	NM-07	(***) 646,40	02	1.292,80
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE			102	
24 - ASSISTENTE-SECRETÁRIO		665,80	01	665,80
25 - CHEFE DE SERVIÇO		595,71	13	7.744,23
26 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		406,68	23	9.353,64
27 - SECRETÁRIO ESPECIALIZADO		173,42	14	2.427,88
28 - AGENTE ESPECIALIZADO		173,42	09	1.560,78
29 - AUXILIAR ESPECIALIZADO		144,52	14	2.023,28
30 - ASSISTENTE CHEFE		406,68	28	11.387,04
SOMA	-	-	-	368.295,52

(*) INCLUÍDAS A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA E ABONO (NCz$ 78,00)
(**) INCLUÍDAS AS GRATIFICAÇÕES DE CARÁTER PERMANENTE (EXTRAORDINÁRIA,JUDICIÁRIA,DEC.LEI Nº 2.365 E DE NÍVEL SUPERIOR E ABONO NCz$ 78,00)
(***) VALOR BÁSICO: PISO NACIONAL DE SALÁRIOS MAIS AS GRATIFICAÇÕES DE CARÁTER PERMANENTE

A N E X O II - DESPESAS COM A INSTALAÇÃO (Art. 17)

PREÇOS DE MAIO /89

PESSOAL		
Diárias a serem pagas à Comissão de Instalação = 3 membros x 90 Dias		NCz$ 40.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		
Impressos em geral	NCz$ 40.000,00	
Artigos de expediente	NCz$ 18.000,00	
Diversos	NCz$ 5.000,00	NCz$ 63.000,00
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		
Instalações (divisórias, pinturas, adaptações)	NCz$ 50.000,00	
Taxas de Telefones, Energia Elétrica, Água e Esgotos)	NCz$ 10.000,00	
Diversos	NCz$ 5.000,00	
Despesas com Solenidade de Instalação	NCz$ 15.000,00	NCz$ 80.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Veículos (8 Representação e 2 de Serviço)*	NCz$208.000,00	
Mobiliário em geral	NCz$200.000,00	
Montagem do Plenário (Bancadas, Sistema de Som, Poltronas, Ar Condicionado e Carpete)	NCz$ 90.000,00	
Equipamento PABX (50 ramais)	NCz$ 75.000,00	
Carpetes e Cortinas	NCz$ 25.000,00	
Ar Condicionado (Gabinetes, Secretaria, Serviços, etc.)	NCz$ 25.000,00	
Diversos	NCz$ 10.000,00	NCz$633.000,00
LINHAS TELEFÔNICAS		NCz$ 34.000,00
	T O T A L	NCz$850.000,00

(*) Veículos base: Opala SLE 4 portas a gasolina e Kombi Standard a Álcool

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Tenho a augusta honra de submeter à elevada consideração dos membros do Poder Legislativo Federal, com fulcro no art. 96, II, c, da Constituição Federal, a inclusa proposta da criação do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede em Vitória — ES e jurisdição em todo o território do Estado, pelos fundamentos a seguir aduzidos:

I — o Estado do Espírito Santo encontra-se jurisdicionado, atualmente, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sediado na capital do Rio de Janeiro, cuja competência é abrangente aos dois Estados-Membros;

II — em face do volume de processos que sobrecarrega a atividade jurisdicional do Tribunal nuper-citado, o seu Presidente propôs a ampliação daquele Órgão, mediante a instituição de sua sexta turma, conforme se verifica no Processo nº TST-18.565/87.3, em trâmite nesta Corte;

III — ante a inconveniência de se agigantar a estrutura daquele Regional, em prejuízo de sua operacionalidade, de vez que se trata do segundo maior Tribunal do gênero no País, e recomendável uma outra alternativa que, além de descentralizadora, teria a virtude de possibilitar um melhor atendimento ao propósito de julgamento das demandas trabalhistas.

IV — aliás, este é espírito que norteou o legislador, ao consagrar a regra insculpida no art. 112, do Texto Constitucional vigente, no sentido de se criar, em cada Estado da federação "pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho". Ademais, o grande progresso experimentado pelo Estado do Espírito Santo, com o crescente aumento das questões trabalhistas, está a exigir a sua autonomia jurisdicional do segundo grau, o fim de se alcançar o ideal de justiça que as questões sociais do País demandam, neste momento, com a maior veemência.

O quadro anexo de pessoal é o mínimo para funcionamento de um pequeno Tribunal. Daí a proposta de aprovação da tabela anexada.

Brasília, 19 de dezembro de 1988 — *Marcelo Pimentel,* Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

OF. STST. GP. Nº 414/88
Brasília, 19 de dezembro de 1988.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 96, inciso II, alínea c, da Constituição Federal, a anexa minuta de projeto de lei e exposição de motivos, de iniciativa deste Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede em Vitória e jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de distinta consideração e elevado apreço. — *Marcelo Pimentel,* Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

OF. CM/Nº 002

Em 9 de fevereiro de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em observância ao disposto no art. 64 da Constituição Federal, para iniciar a tramitação por essa Casa Legislativa, o Ofício 414, de 1988, do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, enviado, com base no art. 96, inciso II, alínea "a" da Carta Magna, ao exame do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Senador *Humberto Lucena,* Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
MGS.

Ofício STST. GDG. GP Nº 176, de 2 de junho de 1989, do Senhor Ministro- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª, para apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 96, inciso II, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, o anexo Substitutivo do Projeto de Lei, identificado nessa Casa Legislativa sob o nº 1.456/89, relativo à criação da 17ª Região da Justiça do Trabalho, o correspondente Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exª os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Marco Aurélio Prates de Macedo,* Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

.....

TÍTULO VIII
Da Justiça do Trabalho

.....

CAPÍTULO IV
Dos Tribunais Regionais do Trabalho

.....

SEÇÃO IV
Dos Juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais

Art. 684. Os juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais são designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Aos juízes representantes classistas dos empregados e dos empregadores nos Tribunais Regionais, aplicam-se as disposições do artigo 661.

.....

Art. 689. Por sessão a que comparecerem, até o máximo de 15 (quinze) por mês, perceberão os juízes representantes classistas e suplentes dos Tribunais Regionais e gratificação fixada em lei.

Parágrafo único. Os juízes representantes classistas, que retiverem processos além dos prazos estabelecidos no regimento interno dos Tribunais Regionais, sofrerão automaticamente, na gratificação mensal a que tenham direito, desconto equivalente a 1/30 (um trinta avos) por processo retido.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 1.445
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 1989
(Nº 1.674/89, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria a 18ª Região da Justiça do Trabalho, o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que terá sede em Goiânia — GO, com jurisdição em todo o território do Estado de Goiás.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será composto de 8 (oito) Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) togados, de investidura vitalícia, de 2 (dois) classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregadores e dos empregados.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Os Juízes togados serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I — 4 (quatro) dentre Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antigüidade e por merecimento, alternadamente, preenchendo-se as referidas vagas pelo critério acima mencionado com o aproveitamento de 2 (dois) Juízes da 10ª Região da Justiça do Trabalho e 2 (dois) Juízes da área desmembrada, apurada a antigüidade em razão do efetivo exercício da judicatura na respectiva área, ainda que em períodos descontínuos;

II — 1 (um) dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho;

III — 1 (um) dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional na área desmembrada, a ser indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das vagas de Juiz Togado reservadas a magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, elaborará duas listas tríplices, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Poder Executivo, só podendo integrar aquelas listas os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham jurisdição nas respectivas áreas há, pelo menos, 2 (dois) anos da ata da publicação desta lei.

Art. 4º Os Juízes Classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na área de jurisdição da 18ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, mandará publicar edital convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tríplices, que serão encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Poder Executivo.

Art. 5º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 18ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no quadro da 10ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e terá caráter irretratável.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 10ª Região permanecerão servindo na 18ª Região, garantidos os seus direitos a remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 10ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma da lei, pelo Juiz togado mais antigo, oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antigüidade de classe do Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, observados os critérios fixados no inciso I do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu regimento interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o seu Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 9º Até a data de instalação do Tribunal Regional da 18ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional da 10ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de Goiás ficam transferidas, com seus funcionários e seu acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juízes, Vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 2º Os Juízes, Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º A investidura no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (dois) funções de Juiz Classista e 6 (seis) cargos de Juiz Togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, os cargos em comissão constantes do Anexo I, os cargos efetivos constantes do Anexo II e a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, integrada por funções de Chefia e Assistência, constantes do Anexo III, desta lei.

§ 1º Os cargos constantes dos anexos I e II desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores das funções da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região — GO são idênticos aos da mesma Tabela do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Ato interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região — GO estabelecerá as atribuições das funções constantes do Anexo III desta lei.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 18ª Região da Justiça do Trabalho, poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 10ª Região, mediante opção escrita e irretratável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 15. Os Juízes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos Juízes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogáveis por mais de 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 16. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial até o limite de NCz$ 5.049.727,70 (cinco milhões, quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete cruzados novos e setenta centavos) para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º O crédito a que se refere este artigo será consignado em favor do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura do crédito especial autorizado neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 10ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas às despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias.

Art. 18. Não poderão ser nomeados, admitidos ou contratados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Tribunal, cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes em atividades ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Lei nº , de de de 1989)

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Cargos em Comissão

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA	TRT-18ª - DAS-101
01	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	TRT-18ª - DAS-101
01	SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	TRT-18ª - DAS-101
01	DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	TRT-18ª - DAS-101
01	DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA	TRT-18ª - DAS-101
08	DIRETOR DE SERVIÇO	TRT-18ª - DAS-101
08	ASSESSOR DE JUIZ	TRT-18ª - DAS-102
03	ASSESSOR	TRT-18ª - DAS-102
01	SECRETÁRIO DE CORREGEDORIA	TRT-18ª - DAS-101

ANEXO II

(Lei nº de de de 1989)

Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividade de Apoio Judiciário, código TRT-18ª AJ-020	Técnico Judiciário	46	TRT-18ª AJ-021	A - NS-10 a 15 B - NS-16 a 21 C - NS-22 a 25
	Oficial de Justiça Avaliador	07	TRT-18ª AJ-027	A - NS-10 a 15 B - NS-16 a 21 S - NS-22 a 25
	Auxiliar Judiciário	66	TRT-18ª AJ-023	A - NM-24 a 27 B - NM-28 a 31 C - NM-32 a 35
	Agente de Segurança Judiciária	11	TRT-18ª AJ-024	A - NM-24 a 27 B - NM-28 a 31 S - NM-32 a 35
	Atendente Judiciário	30	TRT-18ª AJ-025	A - NM-24 a 27 B - NM-28 a 31 S - NM-32 a 35
Outras Atividades de Nível Superior, código TRT-18ª NS-900	Médico	02	TRT-18ª NS-901	A - NS-05 a 11 B - NS-12 a 16 C - NS-17 a 21 S - NS-22 a 25
	Odontólogo	01	TRT-18ª NS-909	A - NS-05 a 11 B - NS-12 a 16 C - NS-17 a 21 S - NS-22 a 25
Outras Atividades de Nível Superior, código TRT - 18ª - NS-900	Contador	03	TRT-18ª NS-924	A - NS-05 a 11 B - NS-12 a 16 C - NS-17 a 21 S - NS-22 a 25
	Engenheiro	01	TRT-18ª NS-916	A - NS-05 a 11 B - NS-12 a 16 C - NS-17 a 21 S - NS-22 a 25
	Bibliotecário	02	TRT-18ª NS-932	A - NS-05 a 11 B - NS-12 a 16 C - NS-17 a 21 S - NS-22 a 25
Outras Atividades de Nível Médio, código TRT - 18ª-NM-1000	Auxiliar de Enfermagem	03	TRT-18ª NM-1001	A - NM-17 a 23 B - NM-24 a 29 S - NM-30 a 32
	Telefonista	03	TRT-18ª NM-1004	A - NM-04 a 11 B - NM-12 a 16 S - NM-17 a 19
	Auxiliar Operacional de Serv. Div.(Área de Limp.e Conserv.)	19	TRT-18ª NM-1006	A - NM-03 e 04 B - NM-05 a 11

A N E X O II

(continuação)

Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
	Agente de Vigilância	08	TRT-18ªNM-1045	A - NM-12 a 18 B - NM-19 a 22 S - NM-23 a 26
Artesanato,Código TRT-18ª - ART-700	Artífice de Mecânica	02	TRT-18ªART-702	Classe de Art. NM-07 a 12 Artif.Especializado-NM 13 a 16 Contramestre - NM-17 a 22 Mestre - NM-23 a 27 Especial - NM-28 a 30
Artesanato,Código,TRT-18ª - ART-700	Artífice de Eletricidade e Comunicação	02	TRT-18ªART-703	Classe de Artif.NM-07 a 12 Artif.Especializado-NM-13 a 16 Contramestre-NM-17 a 22 Mestre- NM-23 a 27 Especial - NM-28 a 30
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	02	TRT-18ªART-704	Classe de Artif.NM-07 a 12 Artif.Especializ.-NM-13 a 16 Contramestre - NM-17 a 22 Mestre - NM-23 a 27 Especial - NM-28 a 30
	Artífice de Artes Gráficas	02	TRT-18ªART-706	Classe de Artif.-NM-07 a 12 Artif.Especializ.NM-13 a 16 Contramestre - NM-17 a 22 Mestre - NM -23 a 27 Especial - NM-28 a 30

A N E X O III

(Lei nº de de de 1989)

Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

GABINETE	FUNÇÕES	QUANTIDADE
PRESIDÊNCIA	ASSISTENTE-SECRETÁRIO	01 (hum)
	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02 (dois)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	02 (dois)
	AGENTE ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	02 (dois)
VICE-PRESIDÊNCIA	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (hum)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AGENTE ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	01 (hum)
JUÍZES (06) (seis)	CHEFE DE SERVIÇO	06 (seis)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06 (seis)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	06 (seis)
	AGENTE ESPECIALIZADO	06 (seis)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	06 (seis)
DIRETORIA-GERAL	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02 (dois)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	02 (dois)
	AGENTE ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	02 (dois)

A N E X O III

(continuação)

Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

GABINETE	FUNÇÕES	QUANTIDADE
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (hum)
	ASSISTENTE CHEFE	03 (três)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (hum)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	01 (hum)
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (hum)
	ASSISTENTE CHEFE	01 (hum)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	01 (hum)
SECRETARIA JUDICIÁRIA	CHEFE DE SERVIÇO	01 (hum)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (hum)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	01 (hum)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	01 (hum)
08 (oito) DIRETORIAS DE SERVIÇO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08 (oito)
	ASSISTENTE CHEFE	24 (vinte e quatro)

ANEXO I - DESPESA MENSAL COM PESSOAL (TRT 18ª Região)

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			14	
01 - JUIZ DO TRIBUNAL		7.128,72	08	57.029,76
02 - JUIZ SUBSTITUTO		6.354,46	06	38.126,76
CARGOS EM COMISSÃO (*)			25	
03 - DIRETOR GERAL E SECR.GERAL DA PRES	DAS-6	2.573,11	02	5.146,22
04 - SECRETÁRIO DO PLENO,DIR.DE SECRET. ASSESSORES (II) E SECR.CORREGED.	DAS-5	2.342,55	15	35.138,25
05 - DIRETORES DE SERVIÇO	DAS-4	2.144,78	08	17.158,24
CARGOS DO QUADRO PERMANENTE (**)			210	
06 - TÉCNICO JUDICIÁRIO	NS-10	1.145,85	46	52.709,10
07 - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	NS-10	1.145,85	07	8.020,95
08 - AUXILIAR JUDICIÁRIO	NM-24	643,05	66	42.441,30
09 - AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	NM-24	643,05	11	7.073,55
10 - ATENDENTE JUDICIÁRIO	NM-24	643,05	30	19.291,50
11 - MÉDICO	NS-05	1.040,74	02	2.081,48
12 - ODONTÓLOGO	NS-05	1.040,74	01	1.040,74
13 - CONTADOR	NS-05	1.040,74	03	3.122,22
14 - ENGENHEIRO	NS-05	1.040,74	01	1.040,74
15 - BIBLIOTECÁRIO	NS-05	1.040,74	02	2.081,48
16 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM-17	570,93	03	1.712,79
17 - TELEFONISTA	NM-04	(***) 568,41	03	1.705,23

ANEXO I - DESPESA MENSAL COM PESSOAL

(continuação)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
18 - AUX. OP.SERV.DIVERSOS (ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	NM-03	(***) 568,41	19	10.799,79
19 - AGENTE DE VIGILÂNCIA	NM-12	(***) 568,41	08	4.547,28
20 - ARTÍFICE DE MECÂNICA	NM-07	(***) 568,41	02	1.136,82
21 - ARTÍFICE DE ELETRIC.E COMUNICAÇÃO	NM-07	(***) 568,41	02	1.136,82
22 - ARTÍFICE DE CARPINT.E MARCENARIA	NM-07	(***) 568,41	02	1.136,82
23 - ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	NM-07	(***) 568,41	02	1.136,82
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE			102	
24 - ASSISTENTE-SECRETÁRIO		665,80	01	665,80
25 - CHEFE DE SERVIÇO		595,71	13	7.744,23
26 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		406,68	23	9.353,64
27 - SECRETÁRIO ESPECIALIZADO		173,42	14	2.427,88
28 - AGENTE ESPECIALIZADO		173,42	09	1.560,78
29 - AUXILIAR ESPECIALIZADO		144,52	14	2.023,28
30 - ASSISTENTE CHEFE		406,68	28	11.387,04
SOMA	-	-	-	349.977,31

(*) INCLUÍDAS A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA
(**) INCLUÍDAS AS GRATIFICAÇÕES DE CARÁTER PERMANENTE (EXTRAORDINÁRIA,JUDICIÁRIA,DEC.LEI Nº 2.365 E DE NÍVEL SUPERIOR)
(***) VALOR BÁSICO: PISO NACIONAL DE SALÁRIOS MAIS AS GRATIFICAÇÕES DE CARÁTER PERMANENTE

ANEXO II - DESPESAS COM A INSTALAÇÃO (Art. 17)

PREÇOS DE MAIO /89

PESSOAL		
Diárias a serem pagas à Comissão de Instalação = 3 membros x 90 Dias		NCz$ 40.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		
Impressos em geral	NCz$ 40.000,00	
Artigos de expediente	NCz$ 18.000,00	
Diversos	NCz$ 5.000,00	NCz$ 63.000,00
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		
Instalações (divisórias, pinturas, adaptações)	NCz$ 50.000,00	
Taxas de Telefones, Energia Elétrica, Água e Esgotos)	NCz$ 10.000,00	
Diversos	NCz$ 5.000,00	
Despesas com Solenidade de Instalação	NCz$ 15.000,00	NCz$ 80.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Veículos (8 Representação e 2 de Serviço)*	NCz$208.000,00	
Mobiliário em geral	NCz$200.000,00	
Montagem do Plenário (Bancadas, Sistema de Som, Poltronas, Ar Condicionado e Carpete)	NCz$ 90.000,00	
Equipamento PABX (50 ramais)	NCz$ 75.000,00	
Carpetes e Cortinas	NCz$ 25.000,00	
Ar Condicionado (Gabinetes, Secretaria, Serviços, etc.)	NCz$ 25.000,00	
Diversos	NCz$ 10.000,00	NCz$633.000,00
LINHAS TELEFÔNICAS		NCz$ 34.000,00
	TOTAL	NCz$850.000,00

(*) Veículos base: Opala SLE 4 portas a gasolina e Kombi Standard a Álcool

LIGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

TÍTULO VIII
Da Justiça do Trabalho

.....

CAPÍTULO III
Dos Juízes de Direito

.....

SEÇÃO IV
Dos Juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais

Art. 684. Os juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais são designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Aos juízes represntantes classistas dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais, Regionais, aplicam-se as disposições do art. 661.

.....

Art. 689. Por sessão a que comparecerem, até o máximo de 15 (quinze) por mês, perceberão os juízes representantes classistas e suplentes dos Tribunais Regionais e gratificação fixada em lei.

Parágrafo único. Os juízes representantes classistas, que retiveram processos além dos prazos estabelecidos no regimento interno dos Tribunais Regionais, sofrerão automaticamente, na gratificação mensal a que teriam direito, desconto equivalente a 1/30 (um tinta avos) por processo retido.

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1989

(Nº 560/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Concede pensão especial a Dolores Drummond de Andrade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Dolores Drummond de Andrade, viúva do poeta Carlos Drummond de Andrade, pensão especial de valor mensal a 20 (vinte) vezes o salário mínimo de referência.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior é vitalícia, intransferível, não podendo ser percebida cumulativamente com quaisquer outros proventos percebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º A pensão de que trata o art. 1º desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 157, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "concede aposentadoria especial a Dolores Drummond de Andrade".

Brasília, 13 de abril de 1988. — *José Sarney.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 5, DE 13 DE ABRIL DE 1988, DO SENHOR MINISTRO-CHEFE DO GABINETE CIVIL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência projeto de lei que concede pensão especial à Dona Dolares Drummond de Andrade, viúva do poeta Carlos Drummond de Andrade.

2. Merecedor do carinho e apreço de todo o povo brasileiro, o poeta deixou ao País obra de inegável valor cultural, máxime pela singularidade de suas crônicas e poemas, que alcançam os diversos segmentos de nossa sociedade.

3. Por todo o seu trabalho, tornou-se credor do reconhecimento da Pátria. De outra parte, não sendo pessoa de posse, deixou sua família em situação que está a merecer o amparo do Estado.

4. O projeto de lei anexo torna concreto esse reconhecimento. Encaminhando-o ao Congresso Nacional, Vossa Excelência estará praticando um ato de justiça.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de meu mais profundo respeito — *Ronaldo Costa Couto,* Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1989

(Nº 1.312/88, na Casa de origem)

Regulamenta o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao patrimônio cultural brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupo formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I — as formas de expressão;

II — os modos de criar, fazer e viver;

III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V — os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 2º Os danos e as ameaças ao patrimônio cultural definido no artigo anterior sujeitam os infratores à pena de prisão simples de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Será observado o procedimento sumário, previsto nos arts. 538 e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

.....

SEÇÃO II
Da Cultura

.....

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

.....

.....

LEI Nº 6.757, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Memória, e dá outras providências.

.....

.....

(À Comisssão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, de 1989

(Nº 77/89, na Casa de origem)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre o Go-

verno da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, para Estabelecimento de um programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, firmado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científico e Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, para estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, firmado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste Complementar.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 501, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, entre o Brasil e a Guiana, assinado em Georgetown, a 16 de setembro de 1988.

2. O acordo estabelece mecanismo formal entre os dois países que permitirá equacionar, de forma sistemática, a cooperação no campo do combate às drogas, e de outros importantes aspectos da questão como a recuperação dos dependentes e o controle dos precursores e produtos químicos utilizados na fabricação e na transformação de entorpecentes.

Brasília, 28 de novembro de 1989. — *José Sarney.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DEA/DNU/DAM-11/345/SAPS LOO FO4, DE 10 DE NOVEMNRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADOS DAS RELAÇÕES ESTERIORES

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, durante visita oficial à Guiana assinei com o Ministro dos Negócios Estrangeiros daquele país o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Pscotrópicas".

2. O Acordo estabelece mecanismo formal entre os dois países que permitirá equacionar, de forma sistemática, a cooperação no campo de combate às drogas.

3. A acordo enfoca a questão de maneira atual e equilibrada, procurando tratar não só da repressão ao tráfico, mas também de outros importantes aspectos da questão, como a prevenção do uso indevido e a recuperação dos dependentes. Trata ainda do controle dos precursores e produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e na transformação de entorpecentes o substâncias psicotrópicas.

4. Tenho a honra, portanto, de encaminhar a Vossa Excelência cópias autenticas do Ato Internacional a que me refiro bem como projeto de mensagem no Congresso Nacional, para que Vossa Excelência possa submeter o Acordo Brasil Guiana à consideração daquela Casa, com vistas à aprovação, nos termos da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — *Roberto Abreu Sodré.*

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e do Tráfico de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, (doravante denominados "Partes Contratantes"):

Conscientes de que o cultivo, a produção, a extração, a fabricação, a transformação e o comércio ilegais de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, bem como a organização, a facilitação e o financiamento de atividades lícitas relacionadas com estas substâncias e suas matérias-primas, tendem a solapar suas economias e põem em perigo a saúde pública da população, em detrimento do seu desenvolvimento sócio-econômico e atentam, em alguns casos, contra a segurança e a defesa dos Estados;

Observando os compromissos que contraíram como Partes da Convenção Sobre Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971;

Convencidos da necessidade de adotarem medidas complementares para combater todos os tipos delitivos e atividades relacionadas com o uso indevido e com o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Considerando a conveniência de estabelecer uma fiscalização rigorosa da produção, da distribuição e da comercialização de matérias-primas entre as quais se incluem os percusores e os produtos químicos essenciais, utilizados no processamento ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Interessados em estaberlecer meios que permitem a comunicação direta entre os organismos competentes de ambos os Estados Contratantes e a troca de informações permanentes, rápidas e seguras sobre o tráfico e atividades correlatas; e

Levando em consideração os dispositivos constitucionais e administrativos e o respeito aos direitos inerentes à soberania nacional de seus respectivos Estados,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes empreenderão esforços conjuntos e harmonizar políticas e a realizar programas específicos para o controle, a fiscalização e a repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e das matérias-primas utilizadas em seu processamento, a fim de contribuir para a erradicação de sua produção ilicita. Os esforços conjuntos estender-se-ão igualmente ao campo da prevenção ao uso indevido, ao tratamento e à recuperação de farmacodependentes.

ARTIGO II

As Partes Contratantes adotarão medida, administrativas para controlar a difusão, a publicação, a publicidade, a propaganda e a distribuição de materiais que contenham estímulos ou mensagens subliminares, auditivas, impressas ou audiovisuais que possam promover o uso indevido e o tráfico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

ARTIGO III

As Partes Contratantes intensificarão e coordenarão os esforços dos organismos nacionais competentes para a prevenção do uso indevido, a repressão do tráfico, o tratamento e a recuperação de farmacodetes e das substâncias psicitrópicas, bem pendentes e a fiscalização dos entorpecentes como reforçarão tais organismos com recursos humanos, técnicos e financeiros, necessários à execução do presente Acordo.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes adotarão medidas administrativas contra a facilitação, a organização e o financiamento de atividades relacionadas com o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas. Exercerão, ademais, uma fiscalização rigorosa e um controle estrito sobre a produção, a importação, a exportação, a posse, a distribuição e a venda de matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e no processamento dessas substâncias, levando em consideração as quantidades necessárias para satisfazer o consumo inteno para fins médicos, científicos, industriais e comerciais.

ARTIGO V

As Partes Contratantes estabelecerão modalidades de comunicação direta sobre a detecção de navios, de aeronaves ou de outros meios de transportes suspeitos de estarem transportando ilicitamente entorpecentes e substâncias psicotrópicas ou suas matérias-primas, inclusive os precussores e os produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e transformação dessas substâncias. Em conseqüência, as autoridades competntes das Partes Contratantes adotarão as medidas que considerem necessárias, de acordo com suas legislações internas.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes apreenderão e confiscarão, de acordo com suas legislações respctivas, os veículos de transporte aéreo, terrestre ou marítimo empregados no tráfico, na distribuição, no armazenamento ou no transpôrte de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizadas na fabricação e processamento dessas substâncias.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes adotarão as medidas administrativas necessárias e prestarão assistência mútua para:

a) realizar pesquisas e investigações para prevenir e controlar a aquisição, a posse e a transferência dos bens gerados no tráfico ilícito dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas e de suas matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e transformação dessas substâncias; e

b) identificar e apreender os referidos bens, de acordo com a legislação interna de cada Parte Contratante.

ARTIGO VIII

As partes Contratantes proporcionarão aos organismos encarregados de reprimir o tráfico ilícito, especialmente aos localizados em zonas fronteiriças e nas alfândegas aéreas e marítimas, treinamento especial permanente e atualizado sobre investigação, pesquisa e apreensão de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e de suas matérias-primas, inclusive dos precursosres e dos produtos químicos essenciais.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes trocarão informações entre si, rápidas e seguras, sobre:

a) a situação e tendências internas do uso indevido e do tráfico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

b) as normas internas que regulam a organização dos serviços de prevenção, tratamento e recuperação de farmacodependentes;

c) os dados relativos à identificação dos traficantes individuais ou associados e aos métodos de ação por eles utilizados;

d) a concessão de autorização para a importação e exportação de matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na elaboração e na transformação de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; o volume dessas operações; as fonters de suprimento interno e externo; as tendências e projeções do uso lícito de tais produtos de forma a facilitar a identificação de eventuais encomendas para fins lícitos;

e) a fiscalização e vigilância da distribuição e do receituário médico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; e

f) as descobertas científicas no campo da farmacodependência.

ARTIGO X

Com vistas à consecução dos objetivos contidos no presente Acordo, as Partes Contratantes, através de representantes dos dois Governos, reunir-se-ão, pelo menos uma vez por ano, para:

a) examinar qualquer questões relativas à execução do presente Acordo; e

b) apresentar a seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes adotarão as medidas que forem necessárias à rápida tramitação, entre as respctivas autoridades judiciárias, de cartas rogatórias relacionadas com os processos que possam decorrer da execução do presente Acordo, sem com isso afetar o direito das Partes Contratantes de exigirem que os documentos legais lhes sejam enviados pela via diplomática.

ARTIGO XII

Para fins do presente Acordo, entende-se por entorpecentes e substâncias psicotrópicas quaisquer substâncias que, ao serem administradas ao organismo humano, alteram o estado de ânimo, a percepção ou comportamento, provocando modificações fisiológicas ou psíquicas.

ARTIGO XIII

Cada Parte Contratante notificará à outra do cumprimento das respctivas formalidades exigidas por sua lei nacional para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

ARTIGO XIV

O presente Acordo terá uma vigência de dois anos, e será prorrogável automaticamente por iguais períodos. Antes do término de qualquer desses períodos, qualquer uma das Partes Contratantes poderá comunicar, por via diplomática, o término do presente Acordo, o qual se tornará efetivo noventa dias após o recebimento da respctiva notificação pela outra Parte Contratante.

ARTIGO XV

O presente Acordo somente poderá ser emendado por mútuo consentimento entre as Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor na forma indicada pelo parágrafo 1º do Artigo XIII.

Feito em Georgetawn, aos 16 dias do mês de setembro de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré.* — Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana: *Rashleigh Esmond Jackson.*

Aviso nº 861-SAP

Em 28 de novembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Representação ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, entre o Governo da Repúblicsa Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideação. — *Ronaldo Costa Couto,* Ministro Chefe do Gabinete Civil.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1989 (Nº 96, de 1989, na Casa de origem)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, para Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, firmado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, para Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, firmado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste Complementar.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 199, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho

a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica Celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República do Suriname, para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, firmado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

Brasília, 12 de maio de 1989. — *José Sarney.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCTEC/DAI/DAM II/124/IETEC-L00-F07, DE 27 DE ABRIL DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney,
Presidente da República,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de referir-me ao Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, firmado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

2. O novo instrumento, que resultou de prolongada e cuidadosa negociação, estabelece as bases para a cooperação entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa, e a Universidade Anton de Kom do Suriname, com vistas à implementação de um Programa de Intercâmbio Científico na área da "podridão da flecha" do dendê, e de outras doenças que afetam a referida cultura, no Brasil e no Suriname.

3. O Ajuste em apreço prevê que, para a realização dos trabalhos conjuntos de pesquisa, a Embrapa e a Universidade Anton de Kom, através de suas unidades de pesquisa sobre o dendê, colocarão à disposição do Programa laboratórios, campos experimentais, equipes de pesquisadores, bem como campos de produção de produtores privados, mediante acordos que venham a estabelecer com os mesmos.

4. Em face do exposto, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de que seja este instrumento submetido ao exame do Congresso Nacional, na forma do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do anexo Ajuste ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Roberto de Abreu Sodré.*

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME, PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE PESQUISA SOBRE AGENTES PATÓGENOS DO DENDÊ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname,

Considerando que, em 22 de junho de 1976, a República Federativa do Brasil e a República do Suriname firmaram o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica;

Considerando que o parágrafo 2 do artigo I do mencionado Acordo Básico prevê que os programas e projetos no campo da cooperação científica e técnica serão objeto de ajustes complementares específicos;

Considerando que a dendeicultura é uma das principais opções de cultivo permanente para a Amazônia do Brasil e do Suriname;

Considerando que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, e a Universidade Anton de Kom do Suriname vêm, há algum tempo, cooperando num programa conjunto sobre a pesquisa da doença "podridão da flecha", que afeta a cultura do dendê na Amazônia;

Considerando que existe expressa vontade por parte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, e da Universidade Anton de Kom do Suriname em estabelecer formalmente um programa colaborativo de pesquisa sobre agentes patógenos do dendê,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Objetivos

O objetivo deste Ajuste Complementar é estabelecer um programa de intercâmbio científico na área da "podridão da flecha" do dendê, e de outras doenças que afetem a referida cultura, no Brasil e no Suriname.

ARTIGO II
Órgãos Executores

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname designam, respectivamente, como órgãos executores do presente Ajuste Complementar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, e a Universidade Anton de Kom do Suriname.

ARTIGO III
Características Específicas

1. A cooperação compreenderá a participação conjunta nas pesquisas a serem levadas a efeito no Brasil e no Suriname, através do intercâmbio de especialistas, intercâmbio de experiências e de informações técnico-científicas e intercâmbio de materiais para pesquisa.

2. Para a realização dos trabalhos conjuntos de pesquisa, a EMBRAPA e a Universidade Anton de Kom, do Suriname se comprometem, através de suas unidades de pesquisa sobre o dendê, a colocar à disposição do Programa laboratórios, campos experimentais, equipes de pesquisadores, bem como campos de produção de produtores privados, mediante acordos que venham a estabelecer com os mesmos.

3. Ambas as Partes asseguração ampla participação recíproca nos resultados decorrentes dos trabalhos conjuntos, tanto no Brasil como no Suriname, quer através de publicações, quer pelo uso de metodologias e processos que vierem a ser desenvolvidos pelos mesmos.

4. As atividades e os dispêndios de cada Parte deverão ser definidos em Planos Operativos Anuais, a serem acordados entre ambas, mediante troca de correspondência.

ARTIGO IV
Financiamento

1. As despesas com o intercâmbio de especialistas previstas no parágrafo 1 do artigo III, acima, serão custeadas pela EMBRAPA e pela Universidade Anton de Kom do Suriname da seguinte forma:

a) a Parte que envia pagará as passagens internacionais dos seus técnicos;

b) a Parte que recebe arcará com os custos de diárias dos técnicos estrangeiros e os eventuais deslocamentos internos, necessários para o cumprimento da missão.

2. Os órgãos executores se comprometem a custear, cada um, anualmente, as passagens internacionais ou as diárias necessárias dos técnicos envolvidos no intercâmbio, segundo as necessidades estabelecidas nos Planos Operativos Anuais.

3. Os órgãos executores pagarão, a título de diárias para os técnicos visitantes, o valor em moeda local, correspondente ao das diárias pagas pela FAO aos seus técnicos e consultores, devendo o montante anual das diárias estar previsto nos Planos Operativos de que trata o parágrafo 4 do artigo III, acima.

4. As viagens do pessoal técnico previstas nos Planos Operativos Anuais deverão ser confirmadas pelos órgãos executores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. O envio de materiais e equipamentos de um país ao outro reger-se-á pelo disposto no artigo VI do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, sendo que as despesas correspondentes também serão definidas pelas Partes nos Planos Operativos Anuais.

ARTIGO V
Disposições Finais

1. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, e a Universidade Anton de Kom do Suriname se comprometem a prestar assistência de emergência aos especialistas da outra parte que se encontrem cumprindo missões técnicas, no referente a eventuais doenças ou acidentes; no caso de morte no desempenho de suas funções no exterior.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1989. — *Mauro Benevides,* Presidente — *Ronaldo Aragão,* Relator — *Francisco Rollemberg — Pompeu de Sousa — Ney Maranhão — Meira Filho — Wilson Martins — Márcio Lacerda — Aluízio Bezerra — Hugo Napoleão — Lourival Baptista.*

PARECER Nº 246, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, que "dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos em que especifica".

Relator: *Senador Meira Filho*

O PL-DF nº 42, de 1989, originou-se de Anteprojeto de Lei apresentado pelo ilustre Deputado Augusto Carvalho, em conformidade com o que dispõe o art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, para apreciação desta Casa, em face da competência estatuída no art. 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O projeto de lei em pauta estabelece a obrigatoriedade de prévia elaboração de estudo sobre impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (RIMA) para todo projeto urbanístico e toda exploração econômica de madeira ou lenha em área superior a 20 (vinte) hectares ou inferior a essa dimensão, caso seja considerada de relevante interesse ambiental pelo órgão competente do GDF.

A justificação oferecida ao projeto lembra o dever, imposto ao Poder Público pela Constituição, de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado "para as presentes e futuras gerações". (Art. 225, *caput)*

Nesse sentido, é atribuída ao Poder Público, entre outras, a incumbência de "exigir, na forma da lei, para instalação de obra em atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade";

Tal exigência é feita, atualmente, pela Resolução nº 1, de 23-1-86, do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), que estabelece normas gerais para a elaboração do RIMA, em áreas superiores a 100 hectares, facultando aos Estados, Municípios e ao DF a decisão de enquadrar as atividades específicas praticadas em seu território e capazes de provocar alterações ambientais.

O projeto de lei em análise quer fixar a limitação de 20 hectares tendo em vista a situação particular do Distrito Federal.

A justificação anexa à proposta destaca a comprovada fragilidade dos solos no DF, "conforme pode ser observado pelos diversos casos — muitos deles graves — de erosão constatados".

Considera-se, ainda, o impacto sobre a área urbana provocado pelas atividades referidas no art. 1º do PL-DF em pauta, o que impõe a normatização nos termos propostos.

O cuidado revelado pelo projeto no sentido de efetivar a proteção pública ao meio ambiente é pertinente, correto e afina-se com o espírito do Capítulo VI do Título VIII da Constituição Federal, bem como seu artigo 24, que pretende prevenir a degradação ecológica, deixando aberta aos Estados, Municípios e DF a tomada de decisões sobre questões ambientais específicas relevantes, como é o caso aqui considerado.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 42, de 1989, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1989. — *Mauro Benevides,* Presidente — *Meira Filho,* Relator — *Francisco Rollemberg — Ronaldo Aragão — Pompeu de Sousa — Ney Maranhão — Wilson Martins — Márcio Lacerda — Aluízio Bezerra — Hugo Napoleão — Lourival Baptista.*

PARECER Nº 247, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, que "autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências".

Relator: *Senador Francisco Rollemberg*

Em 1984, o então Senador Jorge Kalume apresentou, nesta Casa, projeto de lei autorizando a criação da Fundação Memorial Israel Pinheiro cujo objetivo se constituía na organização, conservação e divulgação do acervo cultural referente à participação de todos quantos hajam, de forma destacada, colaborado na idealização, planejamento, formação e desenvolvimento de Brasília.

A matéria, após tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e do Distrito Federal, resultou aprovada em plenário em dezembro de 1986.

Ao invés de se circunscrever a esta Câmara Alta, nos termos dos arts. 17, § 1º e 42, inciso V, da Constituição então vigente, a proposição, surpreendentemente, foi encaminhada à revisão da Câmara dos Deputados.

Naquele órgão permaneceu a matéria até 28 de junho próximo passado, quando, mediante Ofício PS/GSE nº 37, daquela data, foi ela devolvida ao Senado Federal, em face do advento da nova Constituição Federal que, no § 1º, do art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias outorgou ao Senado o exercício da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que a mesma seja instalada.

Diante dessa situação peculiar, cabe-nos o exame da matéria no que concerne à sua tramitação.

A proposição, a nosso ver, constitui medida de grande relevância para a memória do Distrito Federal e para a cultura de sua população. De há muito se faz necessário que o acervo histórico-cultural relacionado com a construção desta moderna cidade, já declarada Patrimônio da Humanidade, seja preservado e que as pessoas que, de forma destacada, colaboraram com o seu desenvolvimento sejam condignamente homenageadas.

Entendemos que a idéia contida no projeto em questão, o qual por alteração das normas procedimentais e até mesmo por equívocos cometidos quanto à sua tramitação, deve ser reorientado nos seus aspectos formais, não deve ser abandonada.

Em atenção às normas constitucionais e regimentais vigentes, somos de opinião que o PLS nº 176, de 1984, deve ser arquivado.

Todavia, tendo em vista que os motivos que justificaram a apresentação do referido projeto persistem até hoje, tomamos a iniciativa de reapresentar o mesmo, na forma prescrita pela Resolução nº 157, de 1988, desta Casa.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 63, DE 1989

Autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir a Fundação Memorial Israel Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República.

§ 1º A fundação adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no registro competente, dos seus atos constitutivos.

§ 2º A fundação reger-se-á por estatuto aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Memorial Israel Pinheiro terá por objetivo a organização, conservação e divulgação do acervo cultural referente à participação de todos quantos hajam, de forma destacada, colaborado na idealização, planejamento e desenvolvimento da cidade de Brasília e deverá homenagear, de forma indelével, grafando os nomes dos pioneiros.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal providenciará no sentido de instalação e funcionamento da Fundação a que se refere esta lei.

Art. 4º A Fundação Memorial Israel Pinheiro poderá dispor das seguintes receitas:

I — as que lhe sejam destinadas nos Orçamentos da União e do Distrito Federal;

II — as doações e auxílios que lhes sejam atribuídos;

III — as rendas provenientes de exposições e outros empreendimentos culturais que promovam dentro e fora da Capital Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1989. — *Mauro Benevides,* Presidente — *Francisco Rollemberg,* Relator — *Ney Maranhão — Ronaldo Aragão — Meira Filho — Pompeu de Sousa — Wilson Martins — Márcio Lacerda — Aluízio Bezerra — Hugo Napoleão — Lourival Baptista.*

Ofício

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Nos seguintes termos:

Nº 1.404/89

Ao

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal

2C 129

a responsabilidade será da Parte que enviou o especialista.

2. Aplicam-se aos especialistas designados para exercer atividades em território do outro país as disposições do artigo V do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica.

ARTIGO VI
Vigência

1. O presente Ajuste Complementar entrará provisoriamente em vigor na data de sua assinatura, e definitivamente quando o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname se informarem mutuamente, por via diplomática, sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser alterado por mútuo acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, prévio o cumprimento das respectivas formalidades legais internas.

Feito em Paramaribo, em 3 de março de 1989, em dois exemplares nas línguas portuguesa e holandesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: — *Paulo Tarso Flecha de Lima.*

Pelo Governo da República do Suriname:

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM

DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM Nº 100, DE 1989-DF
(Nº 89/89-Gab, na origem)

Brasília, 13 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Nos termos do § 1º do artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que altera dispositivos do Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

A primeira alteração estabelece como indexador dos tributos de competência do Distrito Federal o Bônus do Tesouro Nacional — BTN Fiscal, referencial de correção monetária que já vem sendo utilizado pela maioria dos Estados e pela União, desde julho deste ano, através da edição da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989.

A medida proposta tem por objetivo minimizar os efeitos inflacionários sobre os tributos em via de arrecadação e sobre os débitos parcelados ou inscritos em Dívida Ativa, ao mesmo tempo em que transfere para o Poder Público a parcela de atualização do valor do imposto, recursos que, atualmente, são aplicados, pelas empresas, no mercado financeiro sem nenhum retorno social, porquanto não são dirigidos para investimentos produtivos.

Ademais, a proposição visa, finalmente, manter o equilíbrio do poder aquisitivo, dos recursos arrecadados com os dispêndios do poder público no pagamento de serviços, obras e materiais, geralmente cotados em BTN-Fiscal.

A segunda alteração proposta no projeto delega competência ao Governador do Distrito Federal para dispensar a constituição de crédito tributário, sua inscrição em dívida Ativa, seu ajuizamento e, até, seu cancelamento, quando os custos de sua administração e cobrança representarem prejuízo para a Fazenda Pública do Distrito Federal, traduzindo-se em despesas superiores aos valores cobrados. Providência idêntica a esta foi delegada ao Ministro da Fazenda, através do parágrafo único do artigo 65 da Lei nº 7.799/89, no que se refere aos créditos tributários da União.

Esta medida proporcionará uma racionalização, sem precedentes, na administração da Dívida Ativa do Distrito Federal, além de eliminar os prejuízos advindos da administração e cobrança de débitos de diminuto valor, considerada a relação custos-benefício.

Assim, é de suma importância que Vossa Excelência dê prioridade ao exame deste projeto, de forma a permitir a imediata implementação das medidas propostas como forma de proporcionar melhor equilíbrio financeiro ao Distrito Federal.

Confiante na atenção que Vossa Excelência dará a esta Mensagem, aproveito o ensejo para expressar-lhe meus protestos de elevada consideração. — *Joaquim Domingos Roriz* — Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 62, DE 1989

Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, fica alterado como segue:

I — O artigo 199 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199. Fica estabelecido como referencial de indexação dos tributos de competência do Distrito Federal o Bônus do Tesouro Nacional — BTN-Fiscal, instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

§ 1º As multas e os juros de mora incidirão sobre o valor do tributo indexado na forma deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos débitos parcelados, os inscritos ou os que vierem a ser inscritos em dívida ativa, qualquer que seja sua origem."

II — O inciso V do artigo 206 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. .....

V — dispensar a constituição de créditos tributários, a inscrição ou o ajuizamento, bem como determinar o cancelamento de débito de qualquer natureza para com a Fazenda do Distrito Federal, observados os critérios de custos para sua administração e cobrança."

Art. 2º É o Governador do Distrito Federal autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

Pareceres

PARECER Nº 245, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 47, de 1989 (Mensagem nº 75, de 1989 — DF; Mensagem nº 062/89-GAG, na origem), que "cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona".

Relator: *Senador Ronaldo Aragão.*

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o presente Projeto de Lei, que "cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona".

A presente Proposição tem por finalidade criar, mediante transformação e supressão de empregos em comissão e de função em comissão, funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias nas Tabelas de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração de Ceilândia.

Na forma do Anexo que acompanha o Projeto, são transformados no DER do DF 3 (três) empregos em comissão em três funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias; na Administração de Ceilândia, 1 (um) emprego em comissão em uma função do Grupo DAI, e, da mesma forma, no SLU, onde é transformado 1 (um) emprego em comissão em uma Função do Grupo DAI.

Na Mensagem que acompanha o Projeto, o Senhor Governador esclarece que esta Proposição está em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 6.762, de 18 de dezembro de 1979, que prevê a criação das funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias mediante transformação ou supressão das correspondentes funções em comissão à medida que fossem vagando.

Diante do exposto, e considerando a constitucionalidade e a juridicidade das transformações propostas, nosso parecer, no âmbito desta Comissão, é pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumpre-me transmitir a Vossa Excelência, segundo os termos das inclusas cópias, o inteiro teor do expediente oriundo da Egrégia Edilidade Paulista, o qual, na forma proposta pelo Parecer nº 63/89, da douta Comissão de Justiça e Redação desta Casa, aprovado em sessão realizada aos 2 de outubro de 1989, mereceu o apoio do Legislativo Mojimiriano.

Valho-me da oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Vereador Engº Agrº *Albino Bino Peres de Barros*, Presidente da Câmara.

REQUERIMENTO Nº 277/89
PROTOCOLO GERAL Nº 1.921/89
Cópia Autêntica

"A atual Constituição Federal, em seu artigo 29, cometeu aos Municípios a tarefa de se auto-organizarem, respeitados os princípios dela Constituição e da Constituição do Estado.

O artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixou em 6 (seis) meses, contados a partir da promulgação da Constituição do respectivo Estado-Membro, o prazo para a elaboração dessa Carta Municipal.

A inovação trazida pela Constituição de 1988 é sem dúvida uma das mais importantes vitórias do Municipalismo, pois vai permitir que cada unidade política da Nação possa editar suas normas próprias de organização.

Pela importância que se reveste a elaboração dessa Carta Municipal, entendemos deve ela receber um tratamento diferenciado do atualmente previsto na Carta Magna da Nação; primeiro por não ser ela uma simples lei e, segundo, pela necessidade de maior prazo para sua elaboração, tendo em vista ser da maior relevância ouvir-se todos os segmentos da sociedade municipal para a institucionalização de certos princípios e normas que nortearão a vida do Município.

Assim, para que os objetivos propugnados pelos Constituintes Federais e, por que não dizer, pela população de cada Município, deixando normatizada de uma forma mais precisa possível a intenção da comunidade,

Requeremos, nos termos regimentais, seja oficializado ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao do Senado Federal, solicitando de S. Exªs que façam chegar ao conhecimento de cada um dos parlamentares que compõem o mais alto Poder Legislativo do País, o Congresso Nacional, a seguinte solicitação:

1 — alteração, na Constituição Federal, da denominação Lei Orgânica, para Constituição Municipal, do diploma que regerá e organizará os Municípios Brasileiros;

2 — dilatação, para 12 (doze) meses, do prazo concedido pelo artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de que os Municípios editem suas normas organizacionais, previstas e permitidas na Carta Magna.

Necessárias as medidas ora propostas tendo em vista que a denominação Lei Orgânica não é a mais apropriada para designar o diploma que regulamentará a organização do Município. Será ele uma Constituição, como o são a Constituição Federal e a Estadual. Tanto isso é verdade que o Município é um dos entes que, juntamente com os Estados e o Distrito Federal, formam a República Federativa do Brasil, constituindo o Estado Democrático de Direito previsto no artigo 1º da Constituição Federal.

Por que, então, se dar tratamento diferenciado a diplomas que possuem a mesma característica e relevância? Conveniente e necessária a uniformização da denominação desses diplomas.

Com relação ao prazo, imprescindível se faz dar ao Município o mesmo tratamento dado ao Estado-Membro, ao qual foi aberto um prazo de 12 (doze) meses para elaboração da Carta Estadual.

Prazos hão de ser concedidos para a elaboração do Regimento Interno, de anteprojeto, para a sua divulgação, para apresentação de emendas pela população, pelos segmentos da sociedade, pelos Vereadores, para análise delas pelas Comissões, entre outras, até a final apreciação pelos Vereadores que, ressalte-se, se fará em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias.

Acrescente-se a esses fatos o caso específico de São Paulo. Os trabalhos da Constituição Estadual deverão terminar no máximo até 5 de outubro do fluente ano. Contando-se a partir dessa data o prazo para os Municípios, teremos o período de eleições presidenciais, o recesso parlamentar, as festas de confraternização de final e início de ano, a época de carnaval.

Todos esses eventos, mais a apreciação de projetos de importância para o Município, como é o caso das leis orçamentárias, influirão, decisivamente, nos trabalhos da Assembléia que se instalará no Município, impedindo um perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

Isso é sobremaneira agravado nos Municípios considerados maiores, cujos problemas e número de habitantes influirão, decisicamente, na elaboração da Carta Municipal que precisa e necessita da participação da coletividade na sua elaboração.

A alteração da denominação como serão conhecidas as Cartas Municipais e um maior prazo para sua elaboração, entendemos, é da maior importância, razão pela qual esperamos o acolhimento dos ilustres membros do Congresso Nacional a esta nossa proposta.

Requeremos, outrossim, que do inteiro teor do presente se dê conhecimento a todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, indistintamente, solicitando apoio a esta nossa sugestão.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989. — (aa.) *Admir Ferro — Sidney Coppini.*

Aprovado em 9 de agosto de 1989. (a.) Nelson Campanholo — Presidente". Secretaria da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em 10 de agosto de 1989. Eu, Felipe Valério Neto, Supervisor de Serviço Legislativo, transcrevi este fielmente do original; e eu, Paulo Guilherme Sundfeld, Supervisor Técnico Legislativo, respondendo pela Seção de Expediente Administrativo, revisei e assino.

PARECER Nº 63, DE 1989, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO REQUERIMENTO Nº 277/89, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NESTE ESTADO (PROCESSO Nº 147/89)

O Requerimento nº 277/89, de autoria do nobre Edil Admir Ferro, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, neste Estado, que tem por fim sugerir ao Senado e Câmara Federais, no sentido de que seja alterada a nossa Constituição promulgada em 5-10-88, no que diz respeito à Lei Orgânica Municipal cuja denominação passará a ser Constituição Municipal e também pede a dilação do prazo de 6 meses para 12 meses para a sua elaboração, daremos o nosso parecer:

A matéria é legal e oportuna porque na realidade a carta municipal não deixa de ser uma Constituição e quanto ao prazo, se dilatado dará melhores condições de aperfeiçoamento na sua elaboração. Portanto, terá o nosso apoio, salvo melhor entendimento.

Quanto ao processado está formalmente em ordem e em condições de ser enviado ao Colendo Plenário para discutir e deliberar sobre a matéria.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — P/ Comissão de Justiça e Redação: Vereador *Milton Dante* ← Presidente e Relator; Vereador Dr. *Ernani Luiz Donatti Gragnanello* — Membro; Vereador *Jamil Bacar* — Membro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989, que nos termons da Resolução nº 157, de 1988, será despachado à Comissão e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Do Expediente lido, consta ainda, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 48 e 49, de 1989, que por se tratarem de matérias referentes a atos internacionais, em obedência ao Artigo 376, C, do Regimento Interno, teão perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão na ordem do dia nos termos do Art. 172, II, C, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO-PS-GSE-107/89

Brasília, 12 de outubro de 1989

Senhor Secretário,

Em aditamento ao Ofício-PS-GSE-100, de 4 do corretne, solicito a V. Exª a gentileza de mandar substituir a cópia da Redação Final do Projeto de Lei que "dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro", por apresentar erro manifesto na numeração, pela cópia anexa.

Outrossim, esclareço a V. Exª que o Projeto de Lei aprovado foi o de nº 3.598-B, de 1989; que "dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro" e não o de nº 886, de 1988, como foi encaminhado a essa Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado *Luiz Henrique*, Primeiro Secretário.

REDAÇÃO FINAL A QUE SE REFERE O OFÍCIO PS-GSE-107/89

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.598-A, DE 1989

(Redação final do Projeto de Lei Nº 3.598-B, DE 1989)

Dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro não terão antecipadas as suas comemorações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em 3 de outubro de 1989.

Presidente.

Relator.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência adotará as providências necessárias com respeito ao expediente lido. (Pausa)

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355, DE 1989

Regulamenta o art. 227, § 6º da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º do Art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015 de 31-12-73.

(Do Senador Márcio Lacerda)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os itens 1º do Art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 52. São obrigados a fazer a declaração de nascimento, sem quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação:

1º) o pai a mãe, se casados, o pai, se casado, ou os pais, se declaradamente em franca união estável e não casados entre si;

Art. 54

7º) os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, a idade dos genitores, na ocasião do parto, e o domicílio ou residência dos genitores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O parágrafo 5º do Artigo 226, do Capítulo VII, "Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso", da nova Constituição determina que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher". Confirma assim a nova Carta Magna a evolução natural e o processo igualitário que vêm marcando o desenvolvimento da sociedade brasileira, de forma cada vez mais acelerada, nas últimas décadas.

Essa evolução sócio-cultural, que restabelece o equilíbrio e a equanimidade entre homem e mulher, tem se refletido em toda uma série de atos legais, que vieram a modificar o texto da lei, adaptando-a aos novos tempos.

Tanto o Código Civil como o Novo Estatuto Civil da mulher reafirmam e confirma essa nova situação, apontando para um corpo de leis sempre mais evoluídos, refletindo os anseios e a realidade de uma nova sociedade brasileira.

É portanto imprescindível que a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e, especificamente, em seu Título II — Do Registro de Pessoas Naturais — em seu Capítulo IV — Do Nascimento — adapte-se ao estabelecido pela Constituição Federal e por todos os atos legais que vêm referendando a igualdade entre homem e mulher, enquanto cidadãos.

Assim, é preciso acabar com a discriminação referetne ao registro de nascimento, que só permite à mãe o direito de registrar seu filho — seja ela casada — apenas "na falta ou impedimento do pai".

Por ser de justiça e, sobretudo, por ser uma exigência da nova Constituição brasileira, propomos a modificação dos art. 52 a 54 da referida lei, restabelecendo um direito e um dever que nunca deveriam ter sido negados às mães.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1989. — Senador *Márcio Lacerda.*

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

.....

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

.....

Art. 52. São obrigados a fazer a declaração de nascimento:

1º) o pai;

2º) em falta ou impedimento do pai, a mãe, sendo neste caso o prazo para declaração prorrogado por quarenta e cinco dias;

3º) no impedimento de ambos, o parente mais próximo, sendo maior e achando-se presente;

4º) em dalta ou impedimento do parente referido no número anterior, os administradores de hospitais ou os médicos e parteiras, que tiverem assistido o parto;

5º) pessoa idônea da casa em que ocorrer, sendo fora da residência da mãe;

6º) finalmente, as pessoas (VETADO) encarregadas da guarda do menor.

§ 1º Quando o oficial tiver motivo para duvidar da declaração, podrá ir à casa do recém nascido verificar a sua existência, ou exigir atestação do médico ou parteira que tiver assistido o parto, ou o testemunho de duas pessoas que não forem os pais e tiverem visto o recém-nascido.

§ 2º Tratando-se de registro fora do prazo legal o oficial, em caso de dúvida, poderá requerer ao juiz as providências que forem cabíveis para esclarecimento do fato.

.....

.....

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

1º) O dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;

2º) o sexo do registrando:

3º) o fato de ser gênero, quando assim tiver acontecido;

4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança:

5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;

6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido:

7º) os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal;

8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos:

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento.

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente. (Pausa)

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte Parecer

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Anteprojeto de Lei do Distrito Federal,

que determina a eleição de um diretor representante dos funcionários para a diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

Relator: *Senador Lourival Baptista*

De autoria do nobre Deputado Augusto Carvalho, vem a exame desta Comissão, para decisão preliminar, nos termos do art. 8º da Resolução nº 157, de 1988, o presente Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "determina a eleição de um diretor-representante dos funcionários para a diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

Compete, nesta fase preliminar, a esta Comissão decidir se o presente Anteprojeto deve ter tramitação normal nesta Casa.

Examinando a matéria, consideramos relevante o assunto à que se refere e, na Justificação, encontramos argumentos expendidos pelo autor que nos convenceram a ser favorável à sua tramitação.

Sem entrar, portanto, no exame de mérito e da constitucionalidade ou juridicidade da proposição, somos de parecer favorável a que o presente Anteprojeto tenha tramitação normal como Projeto desta Comissão, com a referência "apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho", nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 64, DE 1989
(Apresentado por Sugestão do Deputado Augusto Carvalho)

Determina a eleição de um diretor representante dos funcionários para a diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. (Apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Entre os direitos das empresas públicas, das sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias, nas autarquias em regime especial, nas sociedade sob controle direto ou indireto do Governo do Distrito Federal e nas fundações sob sua supervisão, um, pelo menos, será eleito diretamente pelos funcionários de cada entidade, para representá-los no seu Conselho de Direção.

Art. 2º No prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, as sociedades arroladas no art. 1º realizarão assembléia de seus acionistas ou sócios ou reunião de conselheiros ou curadores no sentido de modificar os estatutos de cada entidade para viabilizar o disposto nesta Lei.

§ 1º Os novos estatutos definirão os critérios para a escolha do Diretor-representante dos funcionários, não se admitindo, entre eles, limite de idade, mas se exigindo tempo mínimo de prestação de serviço ao Governo do Distrito Federal, diretamente ou atráves de qualquer das entidades mencionadas no art.

§ 2º O Diretor-representante assim eleito não poderá ser destituído pela autoridade governamental responsável pela entidade, devendo cumprir seu mandato integralmente, pelo prazo que o determinarem os estatutos, salvo a ocorrência de falta grave devidamente comprovada e garantida ao acusado ampla possibilidade de defesa.

§ 3º Se a autoridade responsável pela entidade concluir pela destituição do Diretor-representante, a questão será levada à decisão de funcionalismo, que opinará por meio do plebiscito.

§ 4º O Diretor assim destituído será substituído por outro, igualmente eleito, que completará seu mandato.

§ 5º Se a destituição se der a prazo inferior a 1/3 (um terço) do mandato, ocupará o cargo seu suplente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Foram, por vezes, longos e atiçados os debates, na Assembléia Nacional Constituinte, no tocante à participação dos trabalhadores na gestão das empresa.

De minha parte, insisti nas Comissões Temáticas e na Comissão de Sistematização para que esse direito fosse incluído no texto constitucional.

Não o conseguimos da forma ampla como o entendíamos, mas, de qualquer maneira, lá está expresso no inciso XI do art. 7º esse direito. Assim:

> "XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculados da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei." (grifamnos)

Uma ressalva se há de fazer frente ao texto constitucional; é que se torna praticamente impossível a participação efetiva nos lucros sem o direito de o trabalhador também participar da gestão da empresa, única forma, aliás, de se assenhorar dos números contábeis referentes a lucros, reservas, etc.

De qualquer forma e, em alguns casos, antes mesmo das disposições constitucionais, algumas empresas públicas e sociedades de economia mista vinham incluindo em suas normas estatutárias o direito de seus servidores elegerem diretamente um diretor-representante para o Conselho Diretor da Entidade. Podemos citar o caso do Banco do Brasil, do Banco do Estado de São Paulo, a Cobal e, aqui em Brasília, o Banco de Brasília S/A.

A experiência, ao que estamos informados, pode-se chamar de exitosa. Assumem os funcionários eleitos e, por certo, os eleitores a responsabilidade exata que lhes cabe, em particular, da direção da empresa e, sobretudo, na escolha desse participante.

No Distrito Federal são inúmeras as entidades que estarão envolvidas no processo ora deflagrado, porque, além do BRB, teremos, entre outras, a Terracap e a Novacap, a Codeplan, a TCB, a SHIS, a CAESB, a CEB e mais.

O texto constitucional, como vimos, exige definição legal para essa participação no corpo administrativo da empresa e este projeto de lei, no tocante ao DF, tem essa finalidade. Mas, sobretudo, vale observar que, ademais das experiências já citadas e do fato de elas estimularem os servidores a conhecer, além da estrutura funcional da empresa a que serve, ir analisar seus objetivos, suas limitações e suas potencialidades, tudo o que há de redundar em benefício para cada entidade, de *per si*, mas, no conjunto, para toda a comunidade brasiliense. Para tanto, espero contar com o valoroso apoio dos ilustres Senadores, membros da Comissão do DF no Senado Federal.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1989. — *Mauro Benevides*, Presidente — *Lourival Baptita*, Relator — *Pompeu de Sousa* — *Ney Maranhão* — *Ronaldo Aragão* — *Francisco Rollemberg* — *Meira Filho* — *Wilson Martins* — *Márcio Lacerda* — *Aluízio Bezerra* — *Hugo Napoleão*.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização de cursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais.

Art. 1º As empresas industriais e agroindustriais que se utilizarem dos cursos d'água dentro da área do Distrito Federal estarão obrigadas a captar as águas, sempre, em local situado abaixo do ponto onde a mesma empresa lançar seus esgotos.

Art. 2º O disposto no art. 1º não isenta a empresa do cumprimento das obrigações exigidas pela legislação ambiental.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Não são poucas as vezes em que nos deparamos com verdadeiros crimes cometidos contra nosso ecossistema por empresas industriais que lançam seus efluentes nas águas de rios e córregos, que no mais das vezes, fornecem água potável para abastecimento de vilas e cidades, país afora.

Nada obstante a fiscalização, as multas e as ações populares que têm sido propostas contra esse tipo de comportamento tão lesivo ao ambiente e, portanto, à vida de todos — seres humanos, animais, árvores — que habitam a região, não têm resolvido o problema.

Urge, portanto, que se adotem medidas coibitivas, para que se possa ir criando, principalmente por parte do emrpesário altamente ganancioso, a consciência do crime que cometem.

E tais providências, lamentamos atestar, hão de ser punitivas, quer de seu patrimônio, quer de seus lucros, quer, mesmo, de suas atividades industriais, na forma como o propomos agora, pois que, se os efluentes industriais lançados no rio não receberem o tratamento adequado, a própria indústria seria obrigada a utilizar-se, em seu processo industrial, das águas que ela mesma poluiu.

Na redação do Art. 2º tivemos o cuidado de resguardar a obrigatoriedade, exigida pela legislação ambiental, de que as empresas mantenham adequado tratamento de seus esgotos, já que alguns empresários poderiam, cumprido o disposto no art. 1º, desligar — alegando, até mesmo, medida de economia — sua estação de tratamento, dando por observadas as novas disposições legais.

Neste sentido, animamo-nos a encaminhar à Mesa do Senado este anteprojeto de lei, na certeza de que os Nobres Senadores saberão transformá-lo em lei, enriquecendo-o com os conhecimentos mais fartos, mais ricos de que dispõem. — Dep. *Augusto Carvalho.*

PARECER

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Anteprojeto de Lei do Distrito Federal, que "dispõe sobre a utilização de cursos d'agua na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais."

Relator: *Senador Lourival Baptista*

Trata-se de proposição de autoria do ilustre Deputado Augusto de Carvalho, representante do Distrito Federal, que visa a disciplinar a utilização de cursos d'agua por empresas agroindustriais e industriais no território distrital.

A matéria foi encaminhada à Mesa desta Casa como Anteprojeto, nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, a qual estabelecer normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumpre-nos, nessa oportunidade, o exame preliminar da matéria, consoante estabelece o art. 8º, da supracitada Resolução nº 157, de 1988.

Registre-se, de pronto, que a matéria contida no anteprojeto em análise reveste-se de grande relevância, especialmente no momento atual, em que o País desperta para a temática que envolve a proteção ambiental.

Em todas as esferas de governo há a preocupação de se identificar e solucionar problemas causados pela poluição, bem como de se proceder de forma a evitá-los.

Não obstante, e para felicidade dos habitantes desta região, não se possa afirmar que os problemas ambientais tenham atingido níveis alarmantes, parece-nos da maior valia que ação estatal venha a proteger a natureza antecipando-se a predações.

A proposta em tela, inegàvelmente, protege os cursos d'água do lançamento indiscriminado de efluentes industriais de maneira prática e eficaz, pois obriga que a indústria ou agroindústria capte a água necessária ao seu funcionamento abaixo do ponto em que descarrega os seus resíduos.

O eventual descaso, por parte da empresa, ao deixar de proceder à filtragem ou decantação da água despejada, implica o prejuízo da captação de água por ela mesmo poluída.

Essa providência fará com que os estabelecimentos em questão tenham o cuidado de controlar, com rigor, o desejo de efluentes nos rios e riachos no Distrito Federal.

Embora não seja o momento de se aprofundar sobre o exeqüilidade da medida e os seus reais efeitos sob os diversos enfoques, não só no campo ambiental, como no econômico e social, entendemos que o anteprojeto que ora apreciamos com certa superficialidade merece acolhimento por parte desta Comissão, razão porque opiniamos favoravelmente à sua tramitação nesta Casa na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI DO DF, Nº 65, DE 1989

(Apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho)

Dispõe sobre a utilização de cursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais.

Art. 1º As empresas industriais e agroindustriais que se utilizarem dos cursos d'água no território do Distrito Federal ficam obrigadas a captar as águas, exclusivamente, em local situado abaixo do ponto onde a mesma empresa lançar seus esgotos.

Art. 2º O disposto no art. anterior não isenta a empresa do cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não são poucas as vezes em que nos deparamos com verdadeiros crimes cometidos contra nosso ecossistema por empresas industriais que lançam seus efluentes nas águas de rios e córregos, que no mais das vezes, fornecem água potável para abastecimento de vilas e cidades, país afora.

Nada obstante a fiscalização, as multas e as ações populares que têm sido proposta contra esse tipo de comportamento tão lesivo ao ambiente e, portanto, à vida de todos — seres humanos, animais, árvores — que habitam a região, não têm resolvido o problema.

Urge, portanto, que se adotem medidas coibitivas, para que se possa ir criando, principalmente por parte do, empresário altamente ganancioso, a consciência do crime que cometem.

E tais providências, lamentamos atestar, hão de ser punitivas, quer de seu patrimônio, quer de seus lucros, quer, mesmo, de suas atividades industriais, na forma como o propomos agora, pois que, se os efluentes industriais lançados no rio não receberem o tratamento adequado, a própria indústria seria obrigada a utilizar-se, em seu processo industrial, das águas que ela mesma poluiu.

Na redação do art. 2º tivemos o cuidado de resguardar a obrigatoriedade, exigida pela legislação ambiental, de que as empresas mantenham adequado tratamento de seus esgotos, já que alguns empresários poderiam, cumprido o disposto no art. 1º, desligar — alegando, até mesmo, medida de economia — sua estação de tratamento, dando por observadas as novas disposições legais.

Nesse sentido, animamo-nos a encaminhar à Mesa do Senado este anteprojeto de lei, na certeza de que os Nobres Senadores saberão transformá-lo em lei, enriquecendo-o com os conheciemntos mais fartos, mais ricos de que dispõe.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1989. — *Mauro Benevides,* Presidente — *Lourival Baptista — Pompeu de Sousa — Ney Maranhão — Ronaldo Aragão — Francisco Rollemberg — Meira Filho — Wilson Martins — Márcio Lacerda — Aluízio Bezerra — Hugo Napoleão.*

ANTEPROJETO DE LEI

Determina a eleição de um diretor-representante dos funcionários para a Diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Entre os Diretores das empresas públicas, das sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias, nas autarquias em regime especial, nas sociedades sob controle direto ou indireto do Governo do Distrito Federal e nas fundações sob sua supervisão, um, pelo menos, será eleito diretamente pelos funcionários de cada entidade, para representá-los no seu Conselho de Direção.

Art. 2º No prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, as sociedades arroladas no art. 1º realizarão assembléias de seus acionistas ou sócios ou reunião de conselheiros ou curadores no sentido de modificar os estatutos de cada entidade para viabilizar o disposto nesta lei.

§ 1º Os novos estatutos definirão os critérios para a escolha do Diretor-representante dos funcionários, não se admitindo, entre eles, limite de idade, mas se exigindo tempo mínimo de prestação de serviço ao Governo do Distrito Federal, diretamente ou através de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º

§ 2º O Diretor-representante assim eleito não poderá ser destituído pela autoridade governamental responsável pela entidade, devendo cumprir seu mandato integralmente, pelo prazo que o determinarem os Estatutos, salvo a ocorrência de falta grave devidamente comprovada e garantida ao acusado ampla possibilidade de defesa.

§ 3º Se a autoridade responsável pela entidade concluir pela destituição do Diretor-representante, a questão será levada à decisão do funcionalismo, que opinará por meio do plebiscito.

§ 4º O Diretor assim destituído, será substituído por outro, igualmente eleito, que completará seu mandato.

§ 5º Se a destituição se der a prazo inferior a 1/3 (um terço) do mandato, ocupará o cargo seu suplente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Foram por vezes longos e atiçados os debates, na Assembléia Nacional Constituinte, no

tocante à participação dos trabalhadores na gestão das empresas.

De minha parte, insisti nas Comissões Temáticas e na Comissão de Sistematização para que esse direito fosse incluído no texto constitucional.

Não o conseguimos da forma ampla como o entendíamos, mas de qualquer maneira, lá está expresso no inciso XI do art. 7º esse direito. Assim:

> "XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e,*excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei."(grifamos)*

Uma ressalva se há de fazer frente ao texto constitucional. É que se torna praticamente impossível a participação efetiva nos lucros sem o direito de o trabalhador também participar da gestão da empresa, única forma, aliás, de se assenhorar dos números contábeis referentes a lucros, reservas, etc.

De qualquer forma e, em alguns casos, antes mesmo das disposições constitucionais, algumas empresas públicas e sociedades de economia mista vinham incluindo em suas normas estatutárias o direito de seus servidores elegerem diretamente um diretor-representante para o Conselho Diretor da Entidade. Podemos citar o caso do Banco do Brasil, do Banco do Estado de São Paulo, a Cobal e, aqui em Brasília, o Banco de Brasília S/A.

A experiência, ao que estamos informados, pode-se chamar de exitosa. Assumem os funcionários eleitos e, por certo, os eleitores, a responsabilidade exata que lhes cabe em participar da direção da Empresa, e, sobretudo, na escolha desse participante.

No Distrito Federal são inúmeras as Entidades que estarão envolvidas no processo ora deflagrado, porque, além do BRB, teremos, entre outros, a Terracap e a Novacap, a Codeplan, a TCB, a SHIS, a Caesb, a CEB e mais.

O texto constitucional, como vimos, exige definição legal para essa participação no corpo administrativo da Empresa e este projeto de lei, no tocante ao DF, tem essa finalidade. Mas, sobretudo, vale observar que, ademais das experiências já citadas e do fato de elas estimularem os servidores a conhecer, além da estrutura funcional da empresa a que serve, ir analisar seus objetivos, suas limitações e suas potencialidades, tudo o que há de redundar em benefício para cada entidade, de *per si*, mas, no conjunto, para toda a comunidade brasiliense. Para tanto, espero contar com o valoroso apoio dos ilustres Senadores, membros da Comissão do DF no Senado Federal. — Deputado*Augusto Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nos termos do art. 8º da Resolução nº 157, de 1988, os Projetos que acabam de ser lido serão considerados como de autoria da Comissão do Distrito Federal, tramitando com a referência de que foram apresentados por sugestões do Deputado Augusto de Carvalho.

De acordo com o art. 235, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno, o Projeto ficará sobre a mesa, durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 550, DE 1989

Brasília, DF, 16 de outubro de 1989

Nos termos do artigo 56, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 122 (cento e vinte e dois) dias, a contar a partir de 16 de outubro de 1989. — Senador *Afonso Sancho*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Resolução nº 17, de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados — divulgada no Suplemento nº 100, da Seção I do *Diário do Congresso Nacional*, de 22 de setembro passado —, levou em consideração, sobretudo, a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal.

Desejaria destacar, todavia, no elenco dos mais importantes dispositivos aprovados, o art. 73 que, dispondo sobre a observância das regras imprescindíveis à "manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões" estabeleceu nos termos do inciso XIV; — "a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário".

Na sua extrema concisão e simplicidade, a proibição regimental, consubstanciada nesse dispositivo, constitui, na verdade, uma auspiciosa conquista da mobilização nacional contra o tabagismo.

Poder-se-ia mesmo acentuar tratar-se de um dos mais decisivos passos no sentido da conscientização dos Parlamentares no âmbito do Poder Legislativo, com repercussão favorável nas Assembléias Legislativas Estaduais, nas Câmaras de Vereadores, em todos os segmentos da sociedade brasileira e da opinião pública em geral.

Aliás, parece-me relevante assinalar haver tomado conhecimento da decisão da Câmara dos Deputados em Roma, onde me encontrava, dias depois, de que, no dia 29 de agosto, havia sido aprovada, em Plenário, a inclusão de inciso a artigo, no Regimento Interno, proibindo fumar no Plenário, exatamente na data em que se comemora o "Dia Nacional de Combate ao Fumo" em todo o Brasil.

De Roma enviei telegramas de felicitações ao eminente Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados, e ao insigne Ministro da Saúde, Seigo Tsuzuki, que passo a ler:

> Deputado Paes de Andrade
> Câmara dos Deputados
> Brasília — DF
>
> Tomando conhecimento hoje, em Roma, na Embaixada do Brasil, da aprovação, no último dia 29 corrente, do dispositivo ao regimento interno da Câmara VG proibindo fumar no plenário VG desejo felicitar os 192 Deputados que votaram favoravelmente referido dispositivo em benefício da saúde e do bem-estar PT Associo-me daqui com a Câmara dos Deputados que, através de ilustres membros, demosntraram coerência e firmeza de atitudes ET e com Vossa Excelência que, na sua profícua gestão de Presidente, deixa este marco há muito esperado PT Atenciosas Saudações. — Senador *Lourival Baptista*, Presidente do Grupo Assessor do Ministério da Saúde do Combate ao Tabagismo."
>
> Ministro Seigo Tsuzuki
> Ministério da Saúde
> Brasília — DF
>
> Comunico ilustre Ministro e caro amigo acabo de passar o seguinte telex ao Presidente da Câmara dos Deputados PT: Tomando conhecimento hoje em Roma da Embaixada do Brasil da aprovação, no último dia 29 corrente, do dispositivo ao regimento interno da Câmara VG proibindo fumar no plenário VG desejo felicitar os 192 deputados que votaram favoravelmente referido dispositivo em benefício da saúde e do bem-estar PT Associo-me daqui com a Câmara dos Deputados que, através de ilustres membros, demonstraram cooerência e firmeza de atitudes PT e com Vossa Excelência que, na sua profícua gestão de Presidente, deixa este marco há muito esperado PT Atenciosas saudações. — Senador *Lourival Baptista*, Presidente do Grupo Assessor do Ministério da Saúde do Combate ao Tabagismo."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, seja-me permitido agora rememorar o Projeto de Resolução nº 53, de 1981, que submeti à aprovação do Senado Federal no dia 25 de junho de 1981, durante sessão presidida pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, proibindo o uso do fumo em dependências do Senado Federal.

É o seguinte o texto desse projeto de resolução e da respectiva justificação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1981

Proíbe o uso do fumo em dependência do Senado que menciona.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O Regimento Interno do Senado, baixado pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 430-A. Durante as sessões, é proibido fumar no plenário do Senado e nas salas de suas Comissões."

Justificação

Por várias vezes tive a oportunidade de, em campanha que me propus fazer, ocupar a Tribuna para alertar a Casa e, através dela, a Nação, sobre os malefícios do fumo.

No que me diz respeito, verifiquei com satisfação, através de inúmeros apartes de meus nobres colegas, que não estava sozinho nessa campanha.

Vários Senadores deram o seu testemunho pessoal sobre os males acarretados pelo uso do fumo e, muitos deles, se engajaram na campanha, com coragem e patriotismo, havendo os Senadores Affonso Camargo e Evandro Carreira, apresentado Projetos de Lei específicos.

Como é do conhecimento geral, inúmeras vezes se têm levantado — tanto no Senado Federal, como na Câmara dos Deputados — contra o vício de fumar, advertindo a Nação Brasileira para os nocivos efeitos do excessivo consumo de cigarros, que prejudicam a saúde e o bem-estar de quase 25 milhões de fumantes de nossa Terra.

Somos, nesta Casa do Poder Legislativo, 67 Senadores, dos quais, 47 não fumam e dos 20 que ainda persistem nesse hábito, alguns vêm reduzindo a quantidade de cigarros diariamente consumidos.

O ideal seria que o Poder Executivo, a par do atendimento médico-hospitalar normalmente prestado, desenvolvesse intensa campanha de esclarecimento sobre essas doenças "voluntariamente adquiridas".

Com este projeto, pretende-se avançar no sentido de proibir o uso do fumo no Plenário e nas salas de reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal, — ponto de partida para outros projetos mais complexos, abrangentes e decisivos.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1981. — *Lourival Baptista — Gastão Müller — Jorge Kalume — José Sarney — Dirceu Cardoso — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Hugo Ramos — Luiz Viana — Eunice Michiles — Orestes Quércia — Tarso Dutra — Alberto Silva — Dinarte Mariz — Gabriel Hermes — João Calmon — Aderbal Jurema — Aloysio Chaves — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Nilo Coelho — Murilo Badaró — Leite Chaves — Paulo Brossard — Roberto Saturnino — Franco Montoro — Amaral Peixoto — Alexandre Costa — Affonso Camargo — Itamar Franco — Evandro Carreira — Benedito Canelas — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Martins Filho — Bernardino Viana — Maria Syrlei — Laélia de Alcântara — José Caixeta — Mauro Benevides — José Fragelli — Tancredo Neves — José Lins — José Guiomard — Moacyr Dalla — Gilvan Rocha — João Lúcio — Luiz Fernando Freire — Raymundo Parente — José Richa — Teotônio Vilela — Lázaro Barbosa — Humberto Lucena.*

Subscreveram o referido projeto de resolução 54 Srs. Senadores, no total de 67.

Infelizmente, lamento assinalar que o projeto, não vingou, como seria desejável, em benefício da saúde e bem-estar dos Senadores.

Ignoro as razões pelas quais a proposição foi arquivada.

O Sr. Afonso Sancho O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA— Com prazer, ouço o aparte de V. Exª

O Sr. Afonso Sancho — Inicialmente, desejo informar ao ilustre Senador que, se aqui estivesse, também teria assinado esse projeto, porque entendo que o fumo tem lugar próprio para ser usado. Há pessoas que têm uma verdadeira obsessão pelo fumo, sem verificar o mal que faz à saúde. Nobre Senador Lourival Baptista, estou plenamente de acordo que esse projeto volte a ser apresentado e receba ainda mais assinaturas, porque, se constatamos que a Câmara, com 400 e poucos Deputados, concordou em retirar do seu plenário esse fogareiro, aqui, no Senado, onde há uma elite bem menor, é bem mais razoável que se aprove, também, um projeto neste sentido. Assim sendo, nobre Senador, receba as minhas congratulações e vamos reapresentar esse projeto, para que ele também aqui seja regulamentado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Exª, eminente Senador Afonso Sancho, o seu apoio nos é valioso. Acredito agora que, constando do Regimento da Câmara, seremos, aqui, vitoriosos. Na última vez que tivemos a oportunidade de abordar este assunto nesta Casa, tivemos dois valiosos depoimentos, do nobre Senador Hugo Napoleão e do nobre Senador Jamil Haddad. S. Exªs disseram que eram fumantes, abandonaram o fumo e hoje sentem-se outros homens, com outra saúde, bem-estar, trabalhando com mais afinco e satisfeitos por terem vencido aquele vício. Muito grato a V. Exª, Senador Afonso Sancho, pelo seu valioso apoio à nossa campanha.

O Sr. Meira Filho — Nobre Senador Lourival Baptista, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Senador Meira Filho.

O Sr. Meira Filho — Nobre Senador Lourival Baptista, tenho acompanhado a sua luta contra o fumo nesta Casa. Não é de hoje. Eu mesmo fui submetido a um sermão por V. Exª reconheço que o fumo, sem dúvida, prejudica a saúde, de qualquer maneira. Devo dizer que não sou um fumante viciado, se não tiver um cigarro, não fico desesperado. V. Exª, com suas palavras, está ratificando a sua posição de colega que quer ver o bem de outro colega, e, especialmente porque é médico, como ninguém, conhece os malefícios provocados pelo fumo. Reapresente seu projeto, que estarei aqui para apoiá-lo. Parabéns, nobre Senador. O fumo, realmente, faz um mal terrível. Lembro-me, quando da Assembléia Nacional Constituinte, de que muita gente chegou a adoecer com aquele fogareiro, como disse muito bem o nobre Senador Afonso Sancho, aquela fumaceira ali dentro, prejudicando tanto ao fumante como aos que estavam próximos a ele. Parabéns, nobre Senador. Conte comigo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Eminente Senador Meira Filho, V. Exª não sabe a alegria que o seu apoio me traz neste momento. É alegria dupla, porque V. Exª é um fumante e sempre que conversamos solicitava que abandonasse o cigarro, que é um vício prejudicial à saúde. V. Exª desenvolve um trabalho através do rádio, trabalho esse que conheço há muitos anos. V. Exª foi eleito pelo povo, consagrado nas urnas. A tarde para mim hoje está ganha, porque sei que V. Exª vai dar adeus ao cigarro, dizendo: "A benção, meu avô".

Conheço V. Exª, que é um homem jovem, moço. V. Exª, com o seu espírito, com o seu trabalho, com a sua pertinácia, é um homem ainda vibrante no sentido de falar. V. Exª ainda tem muito que dar a Brasília, ao Distrito Federal pois, sua palavra, seus conselhos no seu programa de rádio, fez com que V. Exª viesse se sentar aqui ao nosso lado, para satisfação nossa.

Eu felicito a V. Exª e a mim mesmo, porque esse apoio para mim, vai ser valiosíssimo.

Muito obrigado a V. Exª, eminente Senador Meira Filho.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Concedo o aparte ao nobre Senador Marco Maicel.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Lourival Baptista, quero iniciar o meu aparte cumprimentando V. Exª pela determinação que caracteriza a sua atuação parlamentar. Acredito em pessoas assim, ou seja, pessoas determinadas que atingem os objetivos a que se voltam. Por isso V. Exª já merece o meu reconhecimento. Como V. Exª, com propriedade assinalou, está reapresentando o seu projeto. Acredito que com as alterações que V. Exª pretente proceder no referido texto, vai criar um clima muito favorável para que a proposição seja acolhida por esta Casa e, conseqüentemente, venha depois a se converter em lei. Quero, portanto, congratular-me com V. Exª e dizer que a Casa aguarda com interesse a reapresentação da referida proposição.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Marco Maciel, pelas suas palavras, que muito me sensibilizam. Um amigo raro, V. Exª sabe da estima, da consideração que lhe dedico e o seu apoio a essa nossa proposição muito me será valiosa. E sei que muito irá ajudar-me na Campanha de Combate ao Tabagismo.

Quero dizer a V. Exª que o meu intuito é zelar pela saúde dos Companheiros e Colegas que aqui se encontram nesse ar poluído des-

ses fumantes inveterados que não sabem o mal que fazem a eles próprios e a nós também.

Agradeço mais uma vez a V. Exª o apoio valioso e, dentro de breves dias, reapresentarei esse projeto.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Lourival Baptista, permite-me V. Exª um aparte:

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Concedo o aparte ao eminente Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Exª está de parabéns por esta vitória alcançada na Câmara dos Deputados, depois de muita luta. Esta vitória será completa quando aqui votarmos proposição idêntica. A vitória de V. Exª é, acima de tudo, vitória do povo brasileiro. V. Exª me tem — e não preciso dizer — como seu discípulo. Aqui, acompanhá-lo-ei nesta luta em defesa da saúde do nosso povo. Se V. Exª me permitisse, diria o seguinte: não fumar em determinados locais é uma necessidade. É preciso proibir o fumo em determinados locais. Porém, V. Exª, que é médico sabe, melhor do que eu, é preciso também que haja uma rigorosa fiscalização. Porque, em alguns países — não sei se no Brasil acontece a mesma coisa, visto que nunca fumei — a procura de lucros faz com que sejam lançados no mercado alguns produtos considerados muito fortes, por preços acessíveis, mormente numa quadra inflacionária. Esses cigarros, vendidos a preços relativamente baixos, muitas vezes provocam males aos fumantes. Assim, a luta de V.Exª tem todo nosso apoio. Esperamos que não só se generalize a proibição do fumo em recinto fechado, mas que também as autoridades sanitárias do País fiquem atentas, não permitindo que sejam lançados ao mercado certos produtos nocivos. Gostaria também de lembrar a V.Exª que nos Estados Unidos da América já se proíbe o fumo nos aviões. Aqui, entramos num avião e ainda vemos este aviso: "os fumantes ficam nas primeiras fileiras; os não fumantes ficam atrás. "Nos Estados Unidos já foi proibido o fumo, em todo o seu território, nas aeronaves. Receba, pois, as nossas congratulações, e continuemos esta luta, que é, como disse, antes de tudo, uma luta em defesa da saúde do povo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato ao eminente Senador Chagas Rodrigues. Esse aparte de V. Exª também muito me sensibiliza. É um aparte valioso, pois sei que V. Exª, Parlamentar há muitos anos, um homem consciente dos seus deveres, sabe o mal que o fumo causa, principalmente num recinto fechado como este, onde somos obrigados a aspirar esses produtos químicos que contém o cigarro.

E a nossa luta continua. Como eu disse há pouco, respondendo ao aparte do Senador Meira Filho, dois depoimentos valiosos foram dados aqui, na última vez que falamos: um, do Senador Hugo Napoleão, outro, do Senador Jamil Haddad, que eram fumantes inveterados. Não quero falar neste grande fumante que o foi no passado e que depois, quando largou de fumar, ficou jovem, que é o Senador Rachid Saldanha Derzi, que ali se encontra e que, quando apresentei aquele projeto de resolução, no dia 25 de junho de 1981, e que li há pouco, o Senador Rachid Saldanha Derzi aqui acendeu o cigarro e jogou uma baforada para o ar e saiu andando. Tempos depois, me procurou e disse que eu tinha razão. Enumerou as razões, dizendo que já devia ter deixado de fumar há muito tempo. Hoje, vemos um Senador jovem; àquela época, estava envelhecido, mas hoje está jovem, trabalhando, e Líder do Governo.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Pois não, eminente Senador Rachid Saldanha Derzi.

O Sr Rachid Saldanha Derzi — Eminente Senador Lourival Baptista, V. Exª tem a admiração de toda esta Casa por esta luta sem trégua que trava contra o fumo e com resultados realmente extraordinários, porque tem conseguido juntar vários Companheiros nessa campanha. Realmente, fui um fumante por 52 anos e fumava mais de duas carteiras de cigarros por dia. Gostava muito de cigarros. Naquele dia, eu me levantei, quando V. Exª desejava, com esse projeto de resolução, não se permitisse fumar dentre o do plenário, e disse a V. Exª que não iria obedecer, pois eu fumava porque gostava. Hoje, reconheço que, se eu tivesse deixado de fumar uns anos antes, muito melhor seria. Não rejuvenecemos como V. Exª fala, mas, realmente, passamos bem, é outra vida a vida sem o cigarro. Eu me congratulo com V. Exª por essa campanha; prossiga, porque ela está amealhando bastante adeptos.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Exª o aparte, eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, mas inicialmente peço a V. Exª, não diga a ninguém que fumou 52 anos, porque V. Exª tem fisionomia de homem que está entrando na casa dos 50, não sei se é porque deixou de fumar, mas está um homem jovem, e o depoimento de V. Exª é um depoimento valioso, valiosíssimo. Feliz de nós no dia em que não fumarmos aqui neste recinto e nestas laterais, porque, numa das sessões constituintes, eu assisti à eminente Deputada Irma Passoni pedindo ao Sr. Presidente da Constituinte não consentisse ninguém fumar em plenário, pois, como também aqui disse o Senador Meira Filho, era uma fumaceira, ninguém agüentava. Quando ele terminou de presidir a sessão, o Senador Mauro Benevides fez um apelo para que ninguém fumasse no plenário. Quando eu saí, encontrei duas jornalistas fumando. Eu disse para elas: "meninas, vocês não viram o Presidente pedindo para ninguém fumar." E elas responderam: — "Não, isso é só para Deputados e Senadores". Sei que na hora em que esse projeto de resolução for inserido no regimento, ninguém fumará, será um alívio para todos nós.

O Sr. Albano Franco — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, nobre Senador Albano Franco, que foi fumante e não o é mais.

O Sr. Albano Franco — Nobre Senador Lourival Baptista, ouvimos com a devida atenção o pronunciamento de V. Exª, e, por uma questão de justiça, desejamos, nesta hora, abordar dois aspectos importantes: primeiro, foi V. Exª um dos pioneiros neste País a encetar a campanha antitabagismo, pensando principalmente na saúde do nosso povo; e, também, por uma questão de justiça, desejo dizer, nesta tarde, a este plenário que fui aconselhado, persuadido por V. Exª, quando, em janeiro de 1982, tive a honra de, por alguns dias, substituir V. Exª como seu Suplente nesta Casa, que, a partir daquela data, efetivamente, deixei de fumar. Por isso, parabenizo V. Exª pelas preocupações com relação ao tabagismo porque, com isto, V. Exª está ajudando o povo brasileiro a ter mais saúde.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Exª, eminente Senador Albano Franco. O seu aparte é valiosíssimo, porque, na verdade, conheci V. Exª desde menino. Convivemos e continuamos a conviver, e V. Exª na verdade fumava. No princípio não fumava na minha vista, mas depois fumou e eu, então, solicitei muito que V. Exª precisava dexar de fumar, em benefício de sua saúde e isto aconteceu quando aqui me substituiu, o que me deu grande satisfação, nos dias que aqui estive, em 1982, como meu suplente, trabalhando por Sergipe. V Exª, na verdade, é daqueles que reconhece que o fumo lhe fazia mal e lhe teria feito muito mais mal se tivesse continuado a fumar. Deixando de fumar, V. Exª tambem é um homem jovial e tem um futuro pela frente, e todos nós reconhecemos a sua capacidade de trabalho e o seu apoio à nossa campanha valiosa.

Agradeço a V. Exª o seu aparte, que muito me sensibilizou.

Diante do exposto, reafirmo a minha profunda convicção no sentido de que o Senado Federal, a exemplo da Câmara dos Deputados, deveria acionar o processo decisório da proibição do uso do fumo no plenário.

Estaria, destarte, contribuindo decisivamente para a melhoria das condições de trabalho, proteção à saúde dos Srs. Senadores, bem-estar geral, prevenção e controle dos nefastos efeitos da poluição ambiental.

Uma decisão do Senado Federal, neste sentido, teria a mais ampla ressonância, além de ser um poderoso estímulo a todos quanto, no território nacional, lutam contra os terríveis males e doenças provocadas pela epidemia do flagelo tabágico.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveitando o ensejo, comunico à Casa que, ainda oportunamente, encaminharei à Mesa projeto de lei dispondo sobre a proibição de fumar a bordo das aeronaves, em face do grande número de catastróficos desastres provocados pelo uso de cigarro mencionando o desapareci-

mento do saudoso Presidente do Senado, Senador Filinto Müller, no desastre ocorrido em Paris, num avião da Varig, devido à combustão de cigarro, no toalete da aeronave.

Era esta a comunicação, Sr. Presidente, que eu desejava fazer à Casa. (Muito Bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, para breve comunicação.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na oportunidade de registrar o meu afastamento temporário desta Casa, por motivo de tratamento de saúde, desejo expressar sentimentos de feições contraditórias.

Lamento deixar o convívio dos eminentes senadores com os quais tenho desfrutado o privilégio de compor uma câmara de ressonância dos magnos problemas do país e dos reclamos do povo brasileiro, também oficina de árduo trabalho destinado a buscar soluções por ações políticas e produção legislativa.

Alegro-me, porém, de à minha saída poder apresentar a primeira mulher que o meu estado, o Ceará, manda para esta casa, a professora Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo, uma das maiores figuras femininas da vida social e política da minha terra.

A Senadora Alacoque Bezerra de Figueiredo além de ostentar nome e reputação pessoal dignificadores da representação parlamentar, exibe invejável prestígio social no Ceará, integrando família de tradição política, com expressão dentro e fora do Estado, sendo, ainda, participante das atividades produtivas do Grupo Bezerra de Menezes, uma das forças que impulsiona o desenvolvimento econômico do Estado.

Para nos limitarmos apenas à vida política presente do Ceará, registramos ser a Senadora Alacoque Bezerra de Figueiredo, irmã do atual Deputado Federal Orlando Bezerra, do ex-Deputado Federal e ex-Governador do Estado Adauto Bezerra e do ex-Deputado e ex-Vice-Governador Humberto Bezerra, figuras exponenciais da vida social e política cearense.

Filha de José Bezerra de Menezes e Maria Amélia Menezes, irmã do banqueiro e industrial Ivan Bezerra, tem força da militância política de liderança ostensiva, a integração de uma família de sólida presença na capital do Estado, assim como no Cariri, região do interior cearense, a partir da cidade de Juazeiro do Norte onde estão fincadas as raízes mais profundas do clã dos Bezerra de Menezes.

Mas, além desse referencial familiar, a Senadora Alacoque expande brilho próprio por uma trajetória profissional como educadora, servidora pública e empresária.

Detentora, pois, de formação política invejável e atuação comunitária significativa tem, como mulher, ainda a provação da maternidade na dedicação aos seus filhos e netos Amélia Maria, Ivanhoé, Magda, David, Magdazinha, Tercius e Ana Amélia.

Neste importante momento de sua vida, como política e como mulher, o registro dos nomes do círculo familiar mais próximo impõe-se na perspectiva de que na família, célula mater da expressão comunitária, se fundam os pressupostos da geração do anseio de servir como destino pessoal e cuja expansão será propiciada pelo exercício do mandato parlamentar.

Temos, pois uma senadora preparada para servir ao seu povo, e ao seu país, nas circunstâncias e condições que a sua permanência nesta Casa propicie.

Certamente, como aconteceu conosco, ela será ajudada em sua disposição de servir à Casa, aos cidadãos e ao País, pela solicitude e espírito público dos eminentes Senadores já experimentados na lide parlamentar, repetindo-se, aliás, conduta usual.

Sou testemunha, por provação ainda recente, da disposição de ajudar a quantos chegam a esta Casa com a natural timidez do noviço e com a força da emoção de compartilhar as suas altas responsabilidades.

Estou certo, por outro lado, que a Senadora Alacoque saberá desfrutar a energia estimuladora emergente e da solidariedade parlamentar, oferecendo a contrapartida do brilho de sua inteligência, de sua dedicação, do seu amor à causa pública já demonstrados em trajetória pessoal.

À nobre Senadora que passa a integrar a representação do Ceará nesta Casa, ao lado dos eminentes Senadores Mauro Benevides e Cid Sabóia de Carvalho, os melhores votos de sucesso e confiança.

Aos eminentes Senadores integrantes desse colegiado maior a expressão de sentimento pela ausência temporária de tão nobilitante convívio.

E a todos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um "até breve".

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

MENSAGEM Nº 101, DE 1989-DF
(nº 91/89-GAG, na origem)

Brasília, 16 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Honra-me remeter a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal e seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e estabelece outras providências pertinentes.

O presente Projeto visa a abranger os Professores e os Técnicos em Assuntos Educacionais integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os Professores e os Especialistas de Educação do Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, em decorrência, sobretudo, das peculiaridades que lhe são concernentes.

Em anuência ao preceito constitucional inserido no artigo 39 da Carta Magna, quanto à instituição de plano de carreira para os servidores, encaminho o presente Projeto de Lei referente à Carreira de Magistério Público do Distrito Federal.

A referenciada Carreira Magistério Público do Distrito Federal foi concebida de forma a se estruturar em 4 (quatro) cargos e empregos: Professor Nível 1 (com formação de nível médio), Professor Nível 2 (com licenciatura de curta duração), Professor Nível 3 (com licenciatura plena) e Especialista de Educação (com licenciatura plena).

A condição para o ingresso na Carreira Magistério Público do Distrito Federal resguarda o preceito da exigência de aprovação prévia em concurso público, para todos os cargos e empregos, como preconiza a Constituição Federal.

O desenvolvimento dos Professores e Especialistas de Educação na Carreira regulamentar-se-á pelos institutos da progressão e ascensão funcionais, ressaltando-se, à oportunidade, que a aludida ascensão somente se efetivará com a realização de concurso público, destinando-se, por conseguinte, um terço das vagas para essa clientela.

Ficam extintas par os integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal as gratificações e vantagens atualmente percebidas. Assim, fez-se necessário a elaboração de nova tabela remuneratória, levando-se em consideração a carga horária, na conformidade do Anexo III.

A transposição dos servidores a que se destina a proposta será realizada na conformidade do Anexo II e observado o posicionamento no Quadro e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal e no atual Plano de Carreira da Fundação Educacional do Distrito Federal, levando-se em conta o tempo de serviço. A efetivação dos servidores contemplados pela estabilidade de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias realizar-se-á através de concurso interno.

O Projeto resguarda a harmonia com a legislação e doutrinas mais modernas, visando a uma dinâmica administrativa que se coadune com as necessidades de uma educação permanente e integrada à comunidade, oportunizando, portanto, a eficiência e eficácia da Escola Pública e satisfazendo aos anseios e aspirações dos profissionais a ela dedicados.

Assim, sob este prisma, foram considerados aspectos relevantes, a seguir explicitados:

a) observou-se a isonomia de tratamento do Professor e dos Especialista de Educação, no que se refere à tabela de remuneração e progressões, visto que as atividades destes suplementam o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores no processo educacional;

b) valorizou-se o profissional da educação e sua experiência profissional, ressaltando que o exercício da profissão, remete-o a um constante aperfeiçoamento;

c) ensejou resgatar a carga horária de trabalho do Professor em 20 (vinte) horas semanais, admitindo-se, também, regime de trabalho especial de 30 (trinta) horas e de 40 (quarenta) horas semanais. Salientando-se que o regime de trabalho do Especialista de Educação é de 30 (trinta) horas semanais, reconheceu-se, também, cargas horárias de trabalho especiais de 20 (vinte) horas e de 40 (quarenta) horas semanais;

d) observou-se a continuidade do processo educativo, evitando as soluções de continuidade provocadas pela ausência do substitutivo eventual;

e) tratou-se da promoção por antiguidade, reduzindo seu intertício de 36 (trinta e seis) meses para 18 (dezoito) meses, possibilitando, assim, a todos atingir o final da carreira.

Vale aditar, a propósito, que os servidores que forem incluídos na Carreira Magistério Público do Distrito Federal continuarão a ser regidos pelo regime jurídico em que hoje se encontram, até que seja adotado, oportunamente, o regime jurídico único o qual representa um profundo anseio de todos estes profissionais. Assim por conseqüência, estabelece neste Projeto, as medidas necessárias que se coadunem com a transposição do regime supracitado, quando vier a ocorrer, cuja iniciativa visa, também, a adequar a política de pessoal da Carreira Magistério Público às necessidades da Administração.

Considerando que os procedimentos administrativos necessários à implantação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal decorrentes desta Lei, demandarão um intervalo de tempo razoável para o seu processamento, a referenciada Carreira será implantada a partir de 1º de janeiro de 1990.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 66, DE 1989

Cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, composta dos cargos e dos empregos de Professor Nível 1 (com formação de nível médio), Professor Nível 2 (com licenciatura de curta duração), Professor Nível 3 (com licenciatura plena) e Especialista de Educação (com licenciatura plena), conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos e empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por níveis de habilitação exigida na formação de professores e de especialistas de educação para o ensino de 1º e 2º graus, conforme determina a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal (Lei nº 6.366/76).

Art. 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os professores e os especialistas de educação efetivos ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal do Magistério, homologado em 4 de maio de 1987, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o artigo 1º, atribuindo-se um padrão a cada período de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício prestado ao Magistério do Distrito Federal, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos e empregos criados.

§ 2º Efetivada a transposição prevista no *caput* deste artigo e ressalvado o disposto no § 3º, serão considerados extintos os cargos efetivos e os empregos permanentes remanescentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, de que trata o Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério.

§ 3º Os professores e os especialistas de educação da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, amparados pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar até que se submetem a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os professores e os especialistas de educação a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para a Carreira a que se refere esta Lei.

§ 5º Os professores e os especialistas de educação que não lograrem aprovação no processo seletivo passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes de Técnico em Assuntos Educacionais do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal poderão, mediante opção manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, ser transpostos para a Carreira criada por esta Lei, desde que possuam licenciatura específica para ingresso no cargo de Especialista de Educação.

Art. 4º Os professores e os especialistas de educação integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, homologado em 4 de maio de 1987, não amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio*, no prazo de um ano, em concurso público, para fins de efetivação, integrando Tabela Suplementar, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os professores e os especialistas de educação a que se refere este artigo, classificados no concurso, serão transpostos para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma do Anexo II, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 5º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante concurso público, ressalvado o disposto nos artigos 2º, 3º, 7º e 19, no Padrão I da Classe Única dos empregos de:

I — Professor Nível 1;

II — Professor Nível 2;

III — Professor Nível 3;

IV — Especialista de Educação.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos e empregos de que trata esta Lei:

I — para o emprego de Professor Nível 1, portadores de habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de magistério;

II — para o emprego de Professor Nível 2, os portadores de habilitação de grau superior, em nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

III — para o cargo de Professor Nível 3, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena;

IV — para o cargo de Especialista de Educação, os portadores de habilitaçao específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.

Art. 7º O ocupante do emprego de Professor Nível 1 ou 2, que preencher as condições exigidas para ingresso, poderá, mediante processo seletivo, ter ascensão ao emprego de Professor Nível 2 ou 3 ou de Especialista de Educação, de acordo com a nova habilitação, passando a atuar nos graus e níveis de ensino correspondentes.

§ 1º Na hipótese deste artigo o servidor será localizado em padrão correspondente ao que se encontrar.

§ 2º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização do concurso público para o ingresso nos empregos de Professor Níveis 2 e 3 e Especialista de Educação.

§ 3º A Administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no edital de concurso público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 4º As vagas que não forem providas, na forma do parágrafo anterior, serão, automaticamente, destinadas aos demais habilitados no concurso.

Art. 8º A carga horária do Professor será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Serão admitidas cargas horárias especiais de trabalho de 30 (trinta) horas ou

40 (quarenta) horas semanais, mediante opção do professor e de acordo com o interesse e necessidade da Administração, conforme regulamento próprio.

§ 2º Será admitida para o professor com carga horária de 20 ou 30 horas, carga horária eventual de trabalho (hora suplementar), para fins de substituição eventuais, não excedendo a 1 (um) semestre letivo.

§ 3º O professor em regência de classe terá, obrigatoriamente, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária destinada às atividades de coordenação.

§ 4º Ao professor em carga horária eventual de trabalho, em substituição de regência de classe, é assegurado o percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º A carga horária de trabalho do especialista de educação é de 30 (trinta) horas semanais, admitindo-se regimes especiais de 20 (vinte) horas semanais ou de 40 (quarenta) horas semanais, mediante opção e de acordo com o interesse e necessidade da Administração, conforme regulamento próprio.

Art. 9º O valor do vencimento ou do salário de Professor correspondente ao Padrão 1, da Classe Única, que servirá de base para fixação do vencimento ou do salário dos demais padrões, obedecida a Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo III, é fixado:

I — em NCz$ 1.072,27 (hum mil setenta e dois cruzados novos e vinte e sete centavos) para o Professor de Nível 1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II — em NCz$ 1.410,89 (hum mil quatrocentos e dez cruzados novos e oitenta e nove centavos) para o Professor de Nível 2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III — em NCz$ 1.856,44 (hum mil oitocentos e cinqüenta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) para o Professor de Nível 3, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Nas cargas horárias especiais de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas serão acrescidos aos valores referidos neste artigo, respectivamente, os percentuais de 50% (cinqüenta por cento) e 100% (cem por cento).

Art. 10. O valor do vencimento ou do salário do Especialista de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Padrão I, Classe Única, que corresponderá a NCz$ 2.784,67 (dois mil setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), servirá de base para fixação do valor do vencimdnto ou do salário dos demais padrões, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo é fixado em NCz$ 1.856,44 (hum mil oitocentos e cinqüenta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) para a carga horária de 20 (vinte) horas e em NCz$ 3.712,89 (três mil setecentos e doze cruzados novos e oitenta e nove centavos) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os valores dos vencimentos e dos salários de que tratam os artigos 9º e 10 serão reajustados nas mesmas datas e mesmos índices fixados para os servidores da Administração Direta, Autárquia e Fundacional do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 12. A progressão dos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal far-se-á por antiguidade e por merecimento.

§ 1º A progressão por antiguidade dar-se-á por tempo de serviço de 18 (dezoito) em 18 (dezoito) meses, de um padrão para outro, respeitadas as interrupções previstas na progressão por merecimento e o disposto no artigo 78, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

§ 2º A progressão por merecimento processar-se-á 2 (duas) vezes ao ano, quando o professor ou especialista atingir o padrão V, X ou XV, após aferição de mérito através de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outros, conforme regulamentação do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, que será expedida no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 13. Ficam extintas, a partir da transposição de que tratam os artigos 2º e 3º, para os servidores a que se refere esta lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de fevereiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

II — Gratificação pelo Desempenho de atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

III — Gratificação criada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

V — Gratificação de Exercício no Magistério, criada pela Lei nº 36, de 14 de julho de 1989;

VI — Ajuda de Custo pelo exercício em zona longínqua ou de difícil acesso, prevista na Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

VII — Incentivos Funcionais, previstos no artigo 19, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

VIII — Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 14. Ficam criados, a partir da transposição de que tratam os artigos 2º e 3º, para os servidores abrangidos por esta lei:

I — a Gratificação de Titularidade;

II — o Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 15. A Gratificação de Titularidade será paga ao Professor ou Especialista de Educação que adquirir licenciatura curta ou plena, na razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquiriu formação.

§ 1º A Gratificação a que se refere este artigo somente será paga após 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no magistério público do Distrito Federal.

§ 2º A percepção da gratificação de que trata este artigo é devida a partir da apresentação do respectivo registro, permanecendo o servidor no cargo ou emprego e na área de atuação correspondente ao seu concurso de ingresso.

Art. 16. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por qüinqüênio de efetivo exercício, sobre o salário do nível e padrão em que o professor e o especialista de educação estiverem localizados, incidindo também sobre a Gratificação prevista no artigo 15.

Art. 17. Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso nos cargos e empregos relacionados no Anexo I, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 5º.

Art. 18. Na transposição de que tratam os artigos 2º e 3º, desta lei, serão considerados:

I — o interstício de 18 (dezoito) meses de um padrão para o outro;

II — a concessão de até 3 (três) padrões aos atuais professores possuidores de incentivos funcionais, nos termos da Resolução nº 2.451/88, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, observando-se:

a — 1 padrão — até 7% de incentivos;

b — 2 padrões — de 8% a 14% de incentivos, e

c — 3 padrões — de 15% a 21% de incentivos.

Art. 19. Os servidores mencionados nos artigos 2º e 3º que se encontrarem, à época da implantação da Carreira criada por esta lei, em licença sem vencimentos, com os respectivos contratos de trabalho suspensos ou cedidos por requisição para outros órgãos, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para optarem pela Carreira de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo passarão a integrar Quadro Suplementar no Distrito Federal ou a Tabela Suplementar a que se refere o § 5º do artigo 2º.

Art. 20. O especialista de educação ou o técnico em assuntos educacionais, ex-ocupante de cargo ou emprego de professor que ingressou por concurso público, poderá optar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, pelo retorno ao emprego de professor, segundo sua habilitação para o magistério, sendo posicionado em padrão equivalente ao que seria localizado pela transposição a que se refere o artigo 2º.

Art. 21. O regime jurídico dos servidores a que se refere esta lei, será:

I — o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Distrito Federal;

II — o da Consolidação das Leis do Trabalho, para os ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, até que seja instituído o regime jurídico único

de que trata o artigo 39, da Constituição Federal.

Art. 22. Os funcionários do Quadro de Pessoal do Distrito Federal aposentados em cargos referidos nos artigos 2º e 3º terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à revisão das pensões especiais pagas à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 23. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº de de de 1989)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE	
			CARGO	EMPREGO
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	I a XIX	53	190
PROFESSOR NÍVEL 3 (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	I a XIX	110	10.600
PROFESSOR NÍVEL 2 (Superior - Licenciatura Curta)	ÚNICA	I a XIX	08	2. 700
PROFESSOR NÍVEL 1 (Médio - Habilitação de 2º Grau)	ÚNICA	I a XIX	37	5. 250

ANEXO II

(Art. da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (QCPM)		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF.		
CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	C A R G O
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (MG III E)	09 a 16	ÚNICA	XIX XVIII XVII XVI XV	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR CATEGORIA "C" (MG III C)	09 a 16		XIV XIII XII XI X	PROFESSOR NÍVEL 3
PROFESSOR CATEGORIA "B" (MG III B)	05 a 12		IX VIII VII VI V	PROFESSOR NÍVEL 2
PROFESSOR CATEGORIA "A" (MG I A)	01 a 08		IV III II	PROFESSOR NÍVEL 1
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS 05 a 25		XIX XVIII XVII XVI XV	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS	3		XIV XIII XII XI X	PROFESSOR NÍVEL 3
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS	2		IX VIII VII VI V	PROFESSOR NÍVEL 2
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS	1		IV III II I	PROFESSOR NÍVEL 1

ANEXO III

(Art. , da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO/EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Superior - Licenciatura Plena)	Única	XIX	220
		XVIII	215
		XVII	210
		XVI	205
		XV	190
		XIV	185
		XIII	180
		XII	175
		XI	170
PROFESSOR - NÍVEL 3 (Superior - Licenciatura Plena)		X	155
		IX	150
		VIII	145
		VII	140
		VI	135
PROFESSOR - NÍVEL 2 (Superior - Licenciatura Curta)		V	120
		IV	115
		III	110
		II	105
		I	100
PROFESSOR - NÍVEL 1 (Médio - Habilitação de 2º Grau)			

(À Comissão do Distrito Federal)

MENSAGEM Nº 102, DE 1989-DF
(nº 92/89-GAG, na origem

Brasília 16 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anteprojeto de lei, em anexo, que cria empregos em comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

A medida torna-se indispensável tendo em vista a necessidade de reorganizar o Centro de Processamento de Dados daquela Fundação, permitindo-lhe a automação de uma série de atividades que hoje são executadas de forma mecânica ou por automações dispersas.

Em termos materiais o Centro, cuja reorganização se pretende, contará com um computador B6910, de médio porte e seus periféricos, incluindo processadores central, de rede e de linha, além de impressoras e outras unidades, para cuja operação torna-se necessário não só o pessoal técnico especializado e de apoio, a ser recrutado entre os recursos humanos disponíveis na FHDF, como também o pessoal de direção, chefia, assistência e secretariado de que fala o anteprojeto em apreço.

Ante o exposto, a fim de dotar a entidade fundacional interessada de melhor eficiência administrativa, resultante da alteração organizacional almejada, estou encaminhando a Vossa Excelência, nos termos da Resolução nº 157/88, dessa Casa Legislativa, o anexo anteprojeto de lei, para os fins pertinentes.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 67, DE 1989

Cria empregos em comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São criados na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal os seguintes empregos em comissão:

Centro de Processamento de Dados

1 (um) Diretor do Centro EC-01
5 (cinco) Chefes de Núcleos EC-04
1(um) Diretor de Divisão EC-04
2 (dois) Assistentes EC-09
2 (dois) Chefes de Seção EC-16
10 (dez) Encarregados de Equipe EC-16
1 (um) Secretário EC-26

Art. 2º A nova estrutura do Centro de Processamento de Dados da FHDF, definindo as competências orgânicas e as atribuições dos titulares dos empregos referidos no artigo anterior, será fixado pelo órgão próprio da Fundação e aprovada pelo Governador.

Art. 3º Ficam extintos, a partir da implantação da nova estrutura referida no artigo anterior, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

1 (um) Chefe de Centro EC-01
3 (três) Chefes de Seção EC-16
1 (uma) Secretária EC-26

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão remetidos à Comissão do Distrito Federal, onde poderão receber

emendas, após publicados e distribuídos em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

— Carlos De'Carli — Áureo Mello — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — José Agripino — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Mendes Canàle — Rachid Saldanha Derzi — Jorge Bornhausen — Dírceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência, nos termos do art. 175 do Regimento Interno, retira da Ordem do Dia as matérias constantes dos itens 2 e 5.

São os seguintes os itens retirados da Ordem do Dia:

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 1º, da

Constituição combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da câmara nº 37, de 1989 (nº 2.974/89, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1989

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 1:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1989

Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, V, do Regimento Interno

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1989 (nº 113/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ivaí Emissora FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da

— *Comissão de Educação.*

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não será possível a votação da proposição nas sessões de segunda e sexta-feira.

Assim sendo, a matéria permanece na Ordem do Dia em fase de votação até amanhã, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 3:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senhor Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estados, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo.

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— *da Comissão Temporária,* favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 23 de agosto último.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se procederá à votação de proposições às segundas e sextas-feiras.

Assim sendo, a matéria permanece na Ordem do Dia em fase de votação até amanhã, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 542, de 1989, dos Senadores Mauro Benevides e Chagas Rodrigues, solicitando, nos termos do art. 336, **c**, do Regimento Interno, urgência para o projeto de Resolução nº 70, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica o § 4º do art. 91 do Regimento Interno.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se procederá à votação de proposições às segundas e sextas-feiras.

Assim sendo, a matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 6:**

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1986 (nº 69/83, na Casa de origem), que assegura pensão vitalícia aos excepcionais, a partir dos 21 (vinte e um) anos de idade, no valor de 1 (uma) vez o salário mínimo, alterando a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que ampara os idosos e inválidos.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea *a* do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1986. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 7:**

Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1986 (nº 3.085/84, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.099, de 24 de fevereiro de 1957, para impor sanção à quebra de sigilo e à prestação de informação errada, praticadas por empresas de informações reservadas ou confidenciais.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea *a* do Regimento Interno, e conforme o parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1986. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Fica adiada a votação do Requerimento nº 550, lido no Expediente, do Senador Afonso Sancho, de licença para tratar de interesses particulares por 122 dias, a partir de 16 do corrente.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, era para ser comemorado, na data de ontem, 15 de outubro, o Dia do Professor. Talvez por ter caído em dia de domingo, a data passou despercebida até pela imprensa, que procurou dar destaque especial ao que está ocorrendo em vários Estados da Federação com relação ao impasse das cobranças das mensalidades escolares acima do permitido por decisões governamentais, pelos estabelecimentos de ensino da rede particular.

A missão docente não foi em nenhum momento lembrada.

Nunca é demais ressaltar a importância dessa missão, considerada, como a mais relevante, pelo seu objetivo principal — formar e educar pessoas humanas para se auto-realizarem dentro do contexto da história da humanidade.

A auto-realização é a maneira mais prática de fazer com que o homem seja o próprio sujeito da história, enquanto age como mola

propulsora do progresso e do desenvolvimento sócio-econômico e cultural da comunidade.

Sob este aspecto o processo educacional do ensino aprendizagem, que tem na pessoa do docente o orientador e o educador, é realmente relevante, e se classifica como primeiro na ordem das atividades que o homem pode exercer no mundo do trabalho.

A missão docente merece, pois, o reconhecimento da comunidade, e de maneira especial, dos Poderes constituídos, pois nos termos da Constituição Federal, art. 205, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

A melhor homenagem que se possa tributar ao Professor no seu dia é assegurar-lhe condições para que possa desempenhar sua missão com dignidade e dedicação. São as chamadas condições de trabalho para um desempenho de qualidade. Dentre estas condições destacam-se duas: a qualificação e a remuneração.

A qualificação é indispensável para que o professor ensine com competência e proficiência. A remuneração condigna é o sustentáculo de uma dedicação exclusiva à causa do magistério.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, infelizmente, mais uma vez, se constata o fato de que, na realidade, a educação não é considerada como prioridade pelos órgãos de planejemento da Administração Federal.

Com efeito, a proposta orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional pela Seplan, para fins de aprovação, suprimiu as rubricas de fomento da Capes — Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

É grave Sr. Presidente, Srs. Senadores, a supressão de rubricas orçamentárias do Ministério da Educação, porque tal supressão significa a diminuição ou subtração de recursos considerados indispensáveis ao andamento e ao desenvolvimento de programas de natureza educacional. No caso em questão, os programas sacrificados se referem à manutenção de infra-estrutura e de consolidação dos cursos de pós-graduação a nível de Mestrado e de Doutorado das Universidades Brasileiras, cujos alunos em sua grande maioria, são docentes das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, em estágio de qualificação para o próprio exercício do magistério superior e para a pesquisa científica necessária à produção de conhecimento e do saber, que é um dos objetivos maiores da Universidade como instituição.

Negar recuros aos programas de pós-graduação é desferir um duro golpe à educação brasileira, atingindo-a em suas bases, como é o caso da qualificação dos docentes e dos pesquisadores. A se consumar o corte dos recursos orçamentários destinados à Capes, ficará, sem dúvida alguma, comprometido todo o programa de apoio à formação pós-graduada, e aos grupos e cursos de pós-graduação e de pesquisa. O golpe causará um impacto desastroso para o desenvolvimento científico e tecnológico do País e, em conseqüência, para o próprio desenvolvimento econômico e social do povo brasileiro.

Das Universidades Federais de Goiás e do Rio Grande do Sul recebi telex em que os Pró-Reitores tanto de pesquisa e Pós-Graduação, como os de Graduação fazem apelos insistentes ao Congresso Nacional para que as citadas rubricas sejam restabelecidas no Orçamento da República, e que a elas sejam destinadas os recursos indispensáveis à Capes Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, para a continuidade dos programas de manutenção de infra-estrutura e consolidação da pós-graduação.

Esse apelo eu o transfiro com a mesma preocupação e a mesma veemência à Comissão Mista do Congresso Nacional que irá estudar, analisar e emendar a proposta orçamentária.

Que não venha a faltar a rubrica supressa na proposta. Que sejam canalizados recursos para os programas de pós-graduação de qualificação docente para o 3º grau de ensino nas Universidades Brasileiras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este apelo veemente é oportuno e se faz necessário exatamente no dia em que se comemora o "Dia do Professor", porque dele depende a formação daqueles que irão arcar com a responsabilidade maior do progresso e desenvolvimento deste país.

Se se suprimirem recursos para a formação docente, sem dúvida alguma a Universidade não terá condições de formar os profissionais de que este País tanto precisa, a nível superior, para se deslanchar em termo de desenvolvimento e para, cada vez mais, se tornar autônomo e independente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto, mais uma vez, ao tema: a construção da Hidréletrica do Xingó, do Sistema Chesf.

Creio, Sr. Presidente, não ser necessário lembrar que o retardamento da obra trará indisíveis prejuízos ao Nordeste, ao seu crescimento econômico, ao seu desenvolvimento social.

Para que as obras da referida Usina prossigam, é preciso apenas que o Governo libere os recursos necessários, dentro dos respectivos cronogramas, isto é, aprove a exposição de motivos já enviada pelo Ministro das Minas e Energia, Dr. Vicente Fialho, alocando, para este ano, crédito suplementar, e se destinem a Chesf, para 1990, no orçamento, recursos adicionais no valor de 300 milhões de dólares, destinados ao prossegulmento do empreendimento.

Como se sabe, Sr. Presidente, não se pode pensar em desenvolvimento de um País, ou de uma região, sem que se lhe ofereça o insumo básico que é a energia. Por isso, embora seja acaciano dizer, sem energia não há desenvolvimento. Isso parece a todos nós um enorme truísmo, mas é isso, somente isso, que quer o Nordeste! Que lhe sejam asseguradas condições de promover o seu desenvolvimento através da oferta de energia de que dispõe, de forma relativamente barata, resultante do aproveitamento do rio São Francisco.

De mais a mais, Sr. Presidente, é importante, mais uma vez, lembrar que, em nosso País, infelizmente, se ampliam, e com muita intensidade, não somente as disparidades interpessoais de renda, como também, e sobretudo, as disparidades interespaciais, inter-regionais de renda.

Certamente, e é verdade, o Nordeste tem crescido. Mas é igualmente verdadeiro que, em termos relativos, os desníveis entre o Norte-Nordeste e o Sul-Sudeste têm-se ampliado com visível intensidade.

Sabemos todos nós, Sr. Presidente, o quanto significa a redução da oferta de energia elétrica. Em 1987, em face de uma redução de descarga hídrica do rio São Francisco, em face de irregularidades climáticas, na bacia do rio São Francisco fez com que o Nordeste tivesse que conviver com um duro racionamento. Esse racionamento não somente onerou muito a Companhia Hidrelétrica do São Francisco — Chesf que teve inclusive, reduzida substancialmente a sua receita, como também trouxe prejuízos muito grandes ao desenvolvimento da Região.

Sem querer saturar, aqui, o debate com dados, gostaria de, em rápidas palavras, referir-me a alguns deles que me parecem muito significativos.

O racionamento de energia elétrica de 1987 impôs à Chesf uma retração de mercado da ordem de 6,5%, com a redução de receita de 2,6%, em contraposição ao aumento real significativo de despesas operacionais de 31.8%, em decorrência da necessidade que passou a ter a Chesf de comprar energia à Eletronorte, e dos gastos que tiveram de ser realizados com a compra de óleo, para a geração térmica suplementar.

Como é do conhecimento público, Sr. Presidente, com a irregularidade climática que ocorreu na bacia do São Francisco, a Chesf teve que importar energia e, conseqüentemente, que construir um "linhão" para trazer energia do Sistema Eletronorte para abastecer a Região Nordestina. Isso levou a Chesf a fazer investimentos adicionais para poder receber essa energia e para reativar algumas usinas termoelétricas, de capacidade relativamente reduzida, mas para cujo funcionamento obrigou a Chesf a também comprar óleo diesel para a movimentação dessas usinas.

Sr. Presidente, isso trouxe prejuízo para a Região, que teve limitada a sua capacidade de desenvolvimento, e, teve também prejuízo específico para a Companhia Hidroelétrica do São Francisco, que é a Empresa incumbida de gerar energia na Região Nordestina.

Agora, nova ameaça paira sobre a Região, esta de efeito ainda mais dramático, porque não resultará de acidente da natureza, antes, de uma negligência dos governantes. Insisto: se não concluirmos a construção da Hidrelétrica de Xingó, o Nordeste vai ter que conviver com racionamento de energia, o que significa,

mais uma vez, grave restrição ao seu projeto de crescimento.

As repetidas prorrogações do prazo de operacionalização de Xingó, inicialmente previsto para 1992 e que hoje já se estima para julho de 1994, trazem consigo o crescimento acentuado dos riscos de mais racionamentos a serem enfrentados pelo Nordeste em 1994, da ordem de 28%, calculam os técnicos. E isso sem se considerar os eventos intermediários relevantes, como, por exemplo, o desvio do rio São Francisco, que, se não for feito tempestivamente, poderá retardar ainda mais a obra.

Por aí se vê, Sr. Presidente, a significação e a importância que tem, para todos nós, a conclusão das obras de Xingó. A não liberação de recursos vai, naturalmente, comprometer, e de forma significativa, a execução do empreendimento, o que irá condenar o Nordeste, mais uma vez, a ter reduzido, e de forma dramaticamente significativa, o seu projeto de desenvolvimento, condenando, por sua vez, largas porções da nossa comunidade ao desemprego e, conseqüentemente, à miséria.

A questão, insisto, angustia os nordestinos, estigmatizados com o recente racionamento de energia e às vésperas de outro se Xingó não começar a operar, friso mais uma vez, a partir de 1992.

Sobre o assunto, Sr. Presidente, trago também ao conhecimento desta Casa editorial do *Jornal do Commercio*, de Pernambuco, em sua edição de 14 do corrente, assinado pelo Presidente do seu Conselho de Administração, o lúcido e atuante Empresário João Carlos Paes Mendonça, que bem expressa o que significa para nós, nordestinos, a conclusão dos trabalhos de Xingó no São Francisco.

Entre outras observações importantes contidas no referido editorial, vale destacar a procedente afirmação que agora leio:

> "O cronograma de Xingó já sofreu atrasos, com uma previsão de riscos de déficit da ordem de 13% em 1993 e de 28% em 1994. A Hidrelétrica deveria ser inaugurada em 1992. Hoje, não se sabe sequer quando será feito o desvio do rio, que se estimava para março do próximo ano."

Antes, Sr. Presidente, de pedir à Mesa que o referido editorial seja transcrito nos Anais desta Casa, gostaria de recordar, por oportuno, que, por força da nova Constituição promulgada em 5 de outubro do ano passado, o Congresso Nacional readquiriu suas atribuições no plano legislativo, e obteve outros no plano da fiscalização e controle da administração pública. E acho, por isso mesmo, que este Corigresso Nacional, com novas atribuições, não pode ficar indiferente a esse problema de real magnitude para o desenvolvimento do Nordeste, de modo especial, e do País, como um todo, porque não podemos pensar em verdadeira política de desenvolvimento se não ocorrer de forma orgânica, homogênea, integrada. Um país, uma nação é muito diferente de uma empresa — uma empresa, às vezes, pode conviver com a filial deficitária ou operando com baixa margem de lucro; uma nação, não, Sr. Presidente. Uma nação não é uma empresa. Não podemos viver, num país que deseja ser uma nação forte e desenvolvida, com desníveis inter-regionais extremamente graves, como está ocorrendo no Brasil.

O Sr. Edison Lobão — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCO MACIEL — Pois não. Ouço, com prazer o nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — Nobre Senador Marco Maciel, percebo que o discurso de V. Exª tem por espinha dorsal a defesa da grande Usina de Xingó e em torno dela traça V. Exª um perfil do que deve ser o desenvolvimento nacional. Estou inteiramente de acordo. Não posso admitir a existência de desenvolvimento na economia, e até desenvolvimento social, sem a preexistência de energia elétrica farta. Estamos num momento em que todas as notícias nos dão conta de uma crise próxima nesse setor; paralelamente, a notícia de dificuldades na construção da Usina de Xingó. O Governo acaba de se manifestar, dizendo que está diligenciando todos os recursos necessários para que essa grande obra prossiga e seja concluída. Senador Marco Maciel, V. Exª procede muito bem, na medida em que traz este assunto outra vez a plenário, porque todos devemos estar atentos, cobrando e auxiliando o Governo — se for o caso —, a tal ponto que essa grande obra do Nordeste, que servirá a todo o Brasil, não sofra solução de continuidade. Haveremos de encontrar meios e modos para a conclusão dessa Usina, integrando-a ao sistema geral de fornecimento de energia elétrica do País. Tenha, portanto, V. Exª os meus cumprimentos.

O SR. MARCO MACIEL — Meu caro Senador Edison Lobão, agradeço a V. Exª o oportuno aparte e as achegas que traz ao meu discurso.

Conforme V. Exª, com propriedade, salientou, não podemos pensar em desenvolvimento nacional sem que se veja, naturalmente, a necessidade de que esse desenvolvimento seja feito de forma articulada, ou seja, sem que se contemple, nos programas do Governo, o atendimento das prioridades básicas das diferentes Regiões.

Recordo, mais uma vez, que o Congresso, que agora recuperou as suas atribuições, tem, assim, que assumir um papel destacado no exame desta questão, que interessa não somente ao Nordeste.

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Pois, não, meu caro Senador Pompeu de Sousa! Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Pompeu de Sousa — Eminente Senador Marco Maciel, estava ouvindo, com a atenção que V. Exª sempre merece deste Plenário, pela alta qualificação política e intelectual que o caracteriza, e não resisti ao impulso de apartear V. Exª, não apenas como nordestino — costumo dizer que sou o quarto Senador pelo Ceará, sendo Senador pelo Distrito Federal.

O Sr. Marco Maciel — O Nordeste muito se orgulha disso.

O Sr. Pompeu de Sousa — ... mas aparteá-lo como brasileiro, nobre Senador, e dizer que eu e os nordestinos, de modo geral, estamos cansados de que o problema do Nordeste seja tratado como problema assistencial. Lembro-me — não, é claro, que fosse já vivente na época — desde criança ouvia uma frase famosa que Dom Pedro II teria dito, na minha terra, no meu Ceará: que "venderia a última jóia da Coroa para que não houvesse mais um cearense a morrer de fome". Nobre Senador Marco Maciel, quantos cearenses, quantos nordestinos têm morrido de fome no nosso Nordeste! Ainda há pouco, foi dito, na Carta-Manifesto de Belo Horizonte, durante o Congresso de Pediatria ali realizado, presentes milhares de pediatras do Brasil e do Mundo que a morte, por fome, de criança, no Nodeste é um verdadeiro massacre. Mas não é só como nordestino: é como brasileiro, nobre Senador Marco Maciel, que concordo plenamente com V. Exª, porque o Nordeste possui uma potencialidade enorme. E Xingó, ou qualquer outra fonte de energia para o Nordeste, é investimento, não é assistência; pois, no dia em que o Nordeste for tratado como investimento — já precisava estar sendo assim tratado há muito tempo — nós não apenas libertaríamos o Nordeste como contribuiríamos decisivamente para o desenvolvimento nacional e até para a soberania nacional, porque um país que não é auto-suficiente em energia, um país que não tem condições para se desenvolver no mundo atual, não goza dos atributos plenos da sua soberania. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL — Meu caro Senador Pompeu de Sousa, agradeço muito a contribuição que V. Exª traz ao meu discurso e quero dizer-lhe que concordo com suas palavras quando recorda, com muita oportunidade, o drama nordestino.

De fato, este é um drama que tem séculos. Mudamos a forma de organização do Estado, a Monarquia caiu e em seu lugar surgiu a República, mas o Nordeste ainda não encontrou a sua redenção. Em que pese a Região ter crescido e continuar a crescer, esse crescimento, todavia, é em termos relativos muito aquém do desejado. E, em conseqüência, amplia-se o fosso que nos separa das Regiões mais afluentes, que são mais influentes também.

Por isso, meu caro Senador Pompeu de Sousa, acolho, com muita alegria, a solidariedade de V. Exª, e tenho certeza de que vamos contar com o seu apoio, com a sua cooperação, para que possamos aqui, independentemente dos sentimentos partidários, independentemente dos compromissos decorrentes da Representação, lutar para que o Nordeste veja resolvida esta questão que afeta Xingó, pois esta é uma questão crucial para o seu desenvolvimento.

O Sr. Ronaldo Aragão — Nobre Senador Marco Maciel, permite-me V. Exª um pálido aparte ao brilhante discurso que V. Exª faz?

O SR. MARCO MACIEL — Pois não, nobre Senador! Gostaria até de me felicitar pelo seu aparte, pois V. Exª é outro integrante, assim posso dizer também, da Bancada nordestina. Embora representando o Estado de Rondônia, V. Exª é natural do meu Estado Pernambuco, que o tem com muito orgulho, como um dos seus mais ilustres filhos.

O Sr. Ronaldo Aragão — Agradeço a deferência, nobre Senador Marco Maciel, essa grande figura não só de Pernambuco, como do Brasil.

O SR. MARCO MACIEL — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Ronaldo Aragão — Senador Marco Maciel, estava no Gabinete e ouvi as considerações e o apelo que V. Exª fazia com relação à Usina de Xingó. Como nordestino e conhecendo a problemática da Região, não tanto quanto V. Exª, que governou Pernambuco e é Senador há muito tempo, foi, inclusive, candidato à Presidência da República, vejo, hoje, com meu parco conhecimento da problemática dessa Região, que, no Brasil, se está cantando, em prosa e verso, que vamos ter quase que um blecaute energético no ano de 1992, entretanto, não se vê nenhuma providência a respeito. Faltam recursos para se investir no setor energético nacional. Diria a V. Exª que não só o Nordeste, como a Região Norte do País sofrem desse mesmo mal. temos, como exemplo, a Hidrelétrica de Samuel, que tem 214 megawatts, e, na sua fase de conclusão, faltando 50 milhões de dólares para o término, estão começando a desativar os seus canteiros de obra. Não é possível continuar com essa situação, Xingó não tem recursos para ser iniciada, Samuel não tem recursos para ser terminada, privando o Estado de Rondônia da alavanca do progresso que é a energia elétrica, assim como o não recurso orçamentário para Xingó vai privar o Nordeste do seu desenvolvimento. Então, aqui junto-me a V. Exª e às vozes nordestinas deste Senado, para que possamos chamar a atenção das autoridades responsáveis do Governo, a fim de que carreiem recursos tanto para o término da Usina de Samuel quanto para o início da Usina de Xingó, no Nordeste — essa Usina que é, junto com todas as outras, a redenção dessa grande Região, a Região Nordestina.

O SR. MARCO MACIEL — Senador Ronaldo Aragão, quero agradecer a V. Exª, muito sensibilizado, pelo seu aparte e renovar, mais uma vez, a V. Exª que, além do sentimento de conterraneidade, há um parentesco regional. Digo sempre que os problemas do Nordeste se assemelham, e muito, aos problemas do Norte do País; são, enfim, duas Regiões chamadas "regiões-problemas", que têm sido tratadas como Regiões que ficam sempre na periferia das grandes decisões e padecem dos mesmos problemas, inclusive no que diz respeito a falta daquilo que os economistas chamam de infra-estrutura física indispensável ao desenvolvimento, ou seja, estradas, comunicação, energia, enfim. O Norte V. Exª lembrou, com propriedade, o caso da Usina Samuel — sofre os mesmos problemas que o Nordeste. Enfim, somos também, sob esse aspecto, parentes na adversidade, primos na dor. Por isso mesmo, acho que precisamos fazer com que se teça, nesta Casa, um sentimento — insisto mais uma vez que deve pairar acima das divergências partidárias, para que essas questões sejam devidamente levadas ao conhecimento do Poder Executivo e consigamos obter, do Governo central, as decisões fundamentais para essas Regiões mais pobres do País.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Exª Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL — Por isso, eu gostaria de agradecer a V. Exª o aparte e recordar, mais uma vez, antes de ouvir o Senador Odacir Soares, a necessidade de fazermos um esforço no Senado, e talvez com a Casa irmã, a Câmara, no sentido de cobrar, do Governo Federal, medidas rápidas, prontas, com relação à questão, medidas, enfim, que venham trazer novos dias para nossas Regiões, sob pena de termos que conviver com o agravamento muito grande da crise que afeta tanto o Nordeste quanto o Norte do País.

Ouço, com muita satisfação, o aparte do nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Em primeiro lugar, parabenizo V. Exª pela oportunidade do pronunciamento que faz nesta tarde.

O SR. MARCO MACIEL — Muito obrigado!

O Sr. Odacir Soares — Realmente, o setor elétrico brasileiro merece a nossa preocupação. Em segundo lugar, trago à colação, para instruir, inclusive, o discurso de V. Exª, uma exposição de motivos do dia 30 de agosto de 1989, do Sr. Ministro das Minas e Energia, encaminhada ao Senhor Presidente da República, na qual solicita recursos para as diversas hidrelétricas da Região Norte e algumas das Regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sul. Essa exposição de motivos foi despachada pelo Presidente da República na mesma data, quando, no dia 1º ou 2 de setembro, visitava Rondônia, inaugurando, inclusive, parte do parque termoelétrico do Estado e, lamentavelmente, até o momento, não teve nenhuma execução, morreu no despacho do Senhor Presidente da República. Para que V. Exª tenha noção da importância dessa exposição de motivos, é determinada a alocação de recursos da ordem de 1 bilhão, 723 milhões, equivalentes a 826,8 milhões de BTN, que, na Região Nordeste, por exemplo, se destinam à conclusão da obras de desvio do rio São Francisco, referentes à Usina hidrelétrica de Xingó, no valor de 567 milhões. Na Região Norte, seriam destinados recursos para conclusão da Hidrelétrica de Balbina, e à entrada, em operação, das Unidades II e III da Usina Hidrelétrica de Samuel, no valor de 189 milhões. E, nas Regiões Sul e Sudeste, a conclusão do segundo circuito da linha de transmissão de 750 quilowatts de Itaipu, com ampliação da Subestação de Foz do Iguaçu, Itaipora, Itapará e Tijuco Preto, no valor de 121 milhões de cruzados novos. Então, a maior parte dos recursos alocados através dessa exposição de motivos se refere, exatamente, à Usina Hidrelétrica de Xingó, de outros recursos que seriam alocados para Rondônia, no caso da Hidrelétrica de Samuel, que V. Exª visitou recentemente...

O SR. MARCO MACIEL — É verdade.!

O Sr. Odacir Soares — ...e também para a Hidrelétrica de Balbina. A gravidade maior na demora da liberação desses recursos, reside exatamente, além dos prejuízos de ordem social e econômica, nos prejuízos de ordem financeira. Tenho aqui comigo essa exposição de motivos, que diz:

> "Essas obras se inserem nas prioridades fixadas para o setor elétrico, definidas pelo Governo Federal com o objetivo de reduzir os iminentes riscos de racionamento de energia elétrica nos próximos anos, em particular na Regiões Norte e Nordeste, sendo que o custo de desmobilização das obras referenciadas ultrapassaria a cifra de 900 milhões de cruzados novos."

Quer dizer, só o custo de desmobilização, a paralisação das obras, já implica quase 1 bilhão de cruzados novos. Trago este fato, nesta tarde, ao conhecimento da Casa, dentro do discurso de V. Exª, porque é matéria semelhante, e essa exposição de motivos registra exatamente a preocupação do Governo na solução desses problemas e, ao mesmo tempo, a negligência dos órgãos próprios do Governo Federal, no sentido de não encaminharem, com a devida urgência, essa exposição de motivos, que deveria ser objeto de uma proposta de crédito suplementar na Comissão Mista do Congresso, o que até o momento não aconteceu.

O SR. MARCO MACIEL — Senador e ilustre companheiro Odacir Soares, V. Exª trouxe, através do seu substancioso aparte, uma contribuição muito enriquecedora à discussão que estamos tendo hoje, aqui, no Senado, sobre a questão energética brasileira e, de modo mais geral, do desenvolvimento regional.

De fato, temos consciência de que, sem os recursos mínimos para a continuidade das obras, vamos ter problemas gravíssimos no desenvolvimento do Norte e do Nordeste do País. Sem energia, friso mais uma vez, não há desenvolvimento, e estamos condenados, se providências não forem adotadas em tempo hábil, a conviver, mais uma vez, com o racionamento, vale dizer, com a paralisação da atividade econômica e com seqüelas sociais muito importante e preocupantes, posto que são seqüelas sociais que se vão desenvolver sobre Regiões já pobres, já, conseqüentemente, extremamente combalidas.

O Sr. José Agripino — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL — Concedo, neste instante, o aparte ao nobre Senador José Agripino, mas antes gostaria apenas de dizer a V. Exª, Senador, enquanto Casa da Federação, se mobilizar com relação a este assunto; não podemos ficar apenas nas palavras. Agora, podemos repetir aquela parêmia latina que dizia: *res non verba, agere non loqui*, ou seja, atos e não palavras, agir e não falar.

Vejo que este é um sentimento não somente do Plenário, mas também do ilustre Presidente, Senador Antônio Luis Maya, que é, inclusive, um latinista de nomeada e poderá, inclusive, corrigir-me nas incursões no idioma latino.

Concedo, pois, com satisfação, a palavra ao nobre Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino — Senador Marco Maciel, quero cumprimentar V. Exª pela oportunidade do seu pronunciamento e, principalmente, pelo que acaba de dizer — temos que nos mobilizar com atos e não com palavras. Isso relembra-me a CPI instalada nesta Casa, por solicitação do Senador Jutahy Magalhães, para investigar as causas do racionamento de energia elétrica no Nordeste e no País. Coube-me, com muita honra, presidir os trabalhos dessa Comissão, que foram longos e fundos. Ouvimos o depoimento de diversos Ministros de Estado, de diversos técnicos, de presidentes de companhias estatais do setor e, concluímos, ao final, no relatório que foi apresentado pelo Senador Jutahy Magalhães e aprovado, por unanimidade, pelos Membros da Comissão, que o racionamento de energia elétrica no Nordeste e no País, estava ocorrendo, fundamentalmente, por dois fatores: pela defasagem das tarifas públicas praticada pela Eletrobrás, fruto da necessidade de conter a inflação, e, sobretudo, pelo endividamento imposto à Eletrobrás, principalmente para promover — e isso ficou muito claro — o equilíbrio da balança de pagamentos da União. Muitas vezes, tomavam-se empréstimos em dólares, francos, libras, em moeda forte, para comprar equipamentos que não estavam sendo necessários para o momento, para usar aquelas divisas no sentido de promover o equilíbrio da balança de pagamento da União. A discussão foi longa e foi a fundo, constatando que o racionamento existia pela defasagem das tarifas públicas e pelo endividamento do setor energético do País, imposto de cima para baixo, com o sentido, que ficou muito claro, de promover o equilíbrio da balança de pagmento ou caixa, para que a União pudesse fazer face aos seus compromissos internacionais, um fato positivo resultou dessa CPI, que foi a atitude tomada por Sua Excelência o Senhor Presidente José Sarney — lembro-me muito bem, porque foi a última vez que estive no Palácio do Planalto: adotou a providência de, em solenidade, a qual também estive presente, assumir o compromisso formal, com a República, de não deixar faltar recursos para o prosseguimento das obras de Xingó. Fez Sua Excelência um discurso veemente, na presença do então Ministro das Minas e Energia que havia deposto na CPI e que, em discurso, emocionado e agradecido, endossava também a atitude do Presidente. Endossava e agradecia, porque, dizia S. Exª que, naquele momento, a União resgatava um compromisso, um dever para com a Região Nordeste, a mais penalizada deste País. Esse compromisso era ver as obras de Xingó, que são apenas uma etapa dentro do programa energético proporcionável pelo rio São Francisco, não sofrer solução de continuidade, serem concluídas. Vemo-nos, agora, nobre Senador Marco Maciel — e este é o objetivo do discurso de V. Exª — diante de um fato consumado, a paralização efetiva das obras de Xingó e a desmobilização do canteiro de obras. Tenho acompanhado, pela imprensa, as empreiteiras se retirando, por falta de pagamento obras já realizadas e por falta de perspectiva de dinheiro para obras futuras que visem à conclusão da obra. Tenho a impressão, nobre Senador, de que a este Governo está faltando o sentido de prioridade, pois, enquanto se pára Xingó — depois da solenidade do Palácio do Planalto, de que fui testemunha, onde o Presidente da República tomou o compromisso de alocar recursos para que a obra não parasse —, as obras da ao sei o que é mais prioritário para esta Nação: Xingó ser concluída ou se é um pedaço da Norte-Sul proseseguem. Não sei o que é mais proprietário para esta Nação: Xingó ser concluida ou se é um pedaço da Norte-Sul ter prosseguimento. O Nordeste só não entrou ainda, de novo, em colapso de energia elétrica porque os índices de consumo não atingiram os níveis projetados. Não fora a quebra da demanda de energia elétrica, já estaríamos, novamente, em processo de racionamento de energia elétrica. Também porque o ramal de Presidente Dutra, interligando o Sistema de Tucuruí com o Sistema Chesf, foi concluído, proporcionando uma sangria, de qualquer maneira, de alguns quilowatts ou Mergawatts do Norte para o Nordeste. Este ramal resgatou uma dívida, pois o Nordeste, durante muito tempo, ofereceu energia para a Região Norte.

O SR. MARCO MACIEL — De outro lado, trouxe também uma seqüela, que foi a necessidade de a Chesf fazer um investimento adicional para comprar energia em outra Região, através da construção, inclusive, da linha que articulou os Sistemas Chesf-Eletronorte.

Mas prossiga V. Exª com o aparte, que ouço com muito interesse e atenção.

O Sr. José Agripino — Para finalizar, e para não tomar o tempo de V. Exª, fçao um registro: o Nordeste, como dizia no início do meu breve aparte, é uma Região que quer a viabilização de suas potencialidades, de trunfos, de terras de boa qualidade. Padece, ainda, da intempérie da seca: às vezes chove, às vezes não chove. É uma Região que luta com muita dificuldade. Não fora o seu povo e a sua bravura, essa Região já estaria em situação muito mais difícil. E vejamos o que está ocorrendo. Eu fui Governador, como V. Exª o foi, e durante o meu Governo uma das reivindicações a que mais pude atender e um dos pedidos que mais recebia era para a implantação da eletrificação rural, a energia que era possível levar ao campo, para promover, com aquele veículo indutor de fomento, o desenvolvimento do interior do meu Estado. O que está ocorrendo e o que está prestes a ocorrer é o esgotamento inexorável da perspectiva de procedimento de programa dessa natureza. Por falta de potencial a instalar, vão morrer os programas de eletrificação rural, porque as usinas das Chesf já não têm condição de oferecer energia elétrica. E veja V. Exª o que vai acontecer com o Nordeste. O Centro-Sul, bem ou mal, está suprido, e tem forças naturais muito melhores do que o Nordeste. Como vai ficar a competição para recebimento de investimentos do Nordeste com o resto do País, quando nem a perspectiva de fornecimento de energia elétrica podemos oferecer? Por esta razão, louvo V. Exª pelo pronunciamento. Sou um soldado nesta luta, como já fui num passado recente, quando presidi a CPI. Concordo inteiramente com V. Exª, para defender essa causa é preciso falar, falar alto, e gritar. É preciso ato forte e não palavras vãs. Meus parabéns a V. Exª e me considere engajado nesta luta, que também é minha.

O SR. MARCO MACIEL — Muito obrigado, ilustre e eminente Senador José Agripino, pelo aparte de V. Exª, não somente pelas considerações que produziu, todas extremamente oportunas e procedentes, como também pelo apoio e solidariedade que V. Exª manifestou nas palavras que pronunciamos nesta tarde.

Sr. Presidente, cada vez mais nos convencemos, não somente pela justeza da causa, como também pelos depoimentos dos ilustres Colegas, de que esta é uma questão nacional. Enfim, não podemos pensar em nação desenvolvida com o Nordeste pobre. Por isso, Sr. Presidente, acredito que está na hora de uma mobilização desta Casa, que é a Casa da Federação, e que, conseqüentemente, não pode ficar indiferente a esta grave questão que se abate sobre o Nordeste.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Exª um aparte?

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço, com prazer, o aparte, do Senador João Calmon e, posteriormente, ouvirei, também com prazer, o Senador Mansueto de Lavor, Companheiro de Bancada pernambucana.

O Sr. João Calmon — Eminente Senador Marco Maciel, minhas raízes nordestinas — já que sou filho de paraibano e neto de baiano, e ainda mais cearense honorário — não me permitem deixar de proferir uma palavra de apoio e de aplauso ao seu pronunciamento, que se reveste de singular importância. Realmente a tragédia do Nordeste ainda não conseguiu emocionar todo o povo brasileiro. Quase está esquecida esta antológica frase de José Américo de Almeida, em "A Bagaceira": "Há uma tragédia maior do que morrer de fome no deserto, é não ter o que comer na Terra de Canaã". O movimento de 1964 cometeu um ou dois crimes, pelo menos, de lesa-pátria: um, foi eliminar o percentual de 3% do Orça-

mento federal para combate às secas; o outro, foi eliminar o percentual destinado à educação, desde o jardim de infância e 1º grau até à universidade. O Brasil ainda não se conveneeu da importância extraordinária de um programa de combate às secas, garantindo também, sumultaneamente, o fornecimento de energia abundante e barata para o Nordeste. Há poucos dias, tive o privilégio de visitar Petrolina,...

O SR. MARCO MACIEL — É uma cidade que muito cresce.

O Sr. João Calmon — ... que deve muito a V. Exª, e, lá, vi o milagre da água ao lado do milagre da educação,...

O Sr. MARCO MACIEL — É verdade.

O Sr. João Calmon — ... inclusive com escola agrotécnica, com escola técnica federal, com uma série de empreendimentos educacionais, que V. Exª sempre estimulou e apoiou. Há poucos meses, ouvi do Ministro do Planejamento, que me parece ser um servidor de alta categoria, declarar a um grupo de Parlamentares, que lá estavam pleiteando verbas para a expansão de uma indústria siderúrgica em Minas Gerais, as seguintes palavras: "Não posso liberar nenhum recurso para essa finalidade, porque o Brasil está condenado a apagar...

O SR. MARCO MACIEL — A ficar no escuro.

O Sr. João Calmon — ...dentro de poucos anos". Quando V. Exª, aqui, neste plenário, com os Representantes do Nordeste, aborda, com tanta objetividade, este problema, que não é de interesse apenas regional, mas de interesse nacional, não posso permanecer calado e pedi este aparte para me solidarizar com a atitude patriótica de V. Exª e lhe assegurar dentro das minhas limitadas possibilidades,...

O SR. MARCO MACIEL — Muito obrigado.

O Sr. João Calmon — ... serei também um combatente desta causa. Se o Nordeste não resolver seus problemas de energia e educação, poderá começar lá uma convulsão social de conseqüências imprevisíveis. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL — Senador João Calmon, suas palavras aportam considerações muito importantes sobre o problema nordestino.

V. Exª, que é um conhecedor da nossa realidade, vez que um grande conhecedor dos grandes problemas do País, sabe que um dos grandes desafios do nosso País, um desafio, quem sabe, até à própria unidade nacional, construída quase milagrosamente, é, sem a menor dúvida, a questão regional. E V. Exª, ao final do seu aparte, chama a atenção para esse fato: talvez à força do abandono a que tem sido relegada a Região, vejo crescer, infelizmente, no Nordeste um sentimento até separatista. E foi isso que V. Exª, até com outras palavras, mas não com menor intensidade, colocou aqui, na tarde de hoje.

Não concordo absolutamente, faço questão de frisar, com as pessoas que assim se manifestam. Mas entendo que, de alguma forma, elas querem assim manifestar seu desencanto com a desatenção, a desatenção mais que secular do Governo Federal para a solução dos seus problemas. É grande, em todo o Nordeste, a insatisfação da comunidade com os rumos da política governamental com relação à Região Nordestina e, por que não dizer, também, à Região Norte do País.

Quero agradecer a V. Exª a solidariedade que traz, sobretudo na mobilização que entendemos deva ser feita, no sentido de fazer com que possamos partir das palavras para a ação. Que possamos, conseqüentemente, partir para a cobrança de medidas concretas e inadiáveis com relação à problemática energética do Norte e Nordeste do País.

O candidato à Presidência da República do meu Partido, ex-Ministro das Minas e Energia Aureliano Chaves, diz, com muita propriedade, que devemos distinguir os problemas importantes dos inadiáveis. Há certas obras que podem ser importantes para o País, para o seu desenvolvimento, mas que, às vezes, são inadiáveis. Xingó, é, a um só tempo, as duas coisas: é uma obra importante, porque sem ela não há energia e sem energia não há desenvolvimento e — friso mais uma vez — energia produzida a custos baixíssimos; sem ela, conseqüentemente, não há energia e, é obra, também, que não pode ser retardada, que não pode sofrer mais dilação, posto que, se tal acontecer, estaremos muito brevemente, quem sabe 1992 ou talvez antes, submetidos, no Nordeste, a novo racionamento. E um racionamento que será dramático, o que vai demonstrar a incúria dos nossos governantes.

Eu me recordo que, certa feita, falando sobre a seca, Euclides da Cunha, no começo do século, se não me engano, num trabalho em 1904, 1905, dizia que ficava surpreendido como não havia providências com relação à seca, porque se tratava de um fenômeno previsível, cujo enfrentamento portanto, já era para constar rigorosamente dos programas do Governo. E com relação ao problema energético nordestino, podemos repetir as palavras de Euclides da Cunha. Ou seja, se este é um problema que está previsto, não há dúvida alguma: se não gerarmos energia, vamos ter racionamento, isso é coisa evidente, é um truísmo, podemos dizer. E esse racionamento compromete o Nordeste, como vai comprometer certamente outras Regiões, porque hoje há certa interligação do sistema energético e, naturalmente, a carência do Nordeste vai contribuir para fazer com que se reduzam também as expectativas de crescimento de outras Regiões, sobretudo das Regiões mais pobres, mais carentes.

Estou cada vez mais convencido, Sr. Presidente, de que o Nordeste é, sobretudo, longe, ou seja, é uma Região que fica muito distante do centro das grandes decisões do Governo Federal.

Ouço, agora, com prazer, o meu Colega de Representação de Pernambuco, o Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Nobre Senador Marco Maciel, o pronunciamento que V. Exª faz hoje certamente vai repercutir nos altos escalões, que estão decidindo, de certo modo, a sorte do desenvolvimento da nossa Região. Eu não posso conceber que um pronunciamento como este, tão carregado de argumentos e de justiça, fique aqui simplesmente como uma voz clamando no deserto, ainda mais quando V. Exª foi apoiado através de apartes, os mais importantes, por Companheiros do Senado que já exerceram cargos, como V. Exª, de Chefes de Executivos estaduais, e todos aqui, até mesmo de outras Regiões, concentrados no mesmo objetivo do discurso de V. Exª: a não interrupção das obras de construção da Hidrelétrica de Xingó. Quero resumidamente, dizer a V. Exª que é fundamental este pronunciamento de hoje, porque o Nordeste está cada vez mais perdendo terreno, do ponto de vista econômico e, portanto, se afastando cada vez mais daquela caminhada para o desenvolvimento do Centro-Sul do País. E não é que se possa haver, de imediato, um risco para a Federação. Mas, como as coisas andam, cedo ou tarde não faltarão vozes um tanto aventureiras que possam clamar pela separação daquela Região, diante das injustiças. O caldo, isto é, os fundamentos de um movimento neste sentido se baseiam, geralmente, em injustiças históricas, como aquelas que despertaram movimentos separatistas no passado e que hoje podem continuar com a mesma motivação para outras pessoas. Não é o nosso caso. Nós queremos uma Federa- direitos da nossa Região. Nós temos no Nordeste o rio São Francisco. Assim como já dizia o velho historiador Heródoto, que "o Egito era um dom do Nilo", e ainda é; pois hoje se realizam lá grandes obras de irrigação, de barragens, muito parecidas com as que se fazem no rio São Francisco, assim também o nosso Nilo é o rio São Francisco. E esse rio São Francisco tem, como todos sabem, uma tríplice vocação. A vocação de grande produtor de alimentos, a vocação de grande estrada natural, por sinal, de integração Norte—Sul do País, pois o rio São Francisco se chama "rio da integração nacional". E a terceira vocação, não última, é a de grande produtor de energia barata, não poluente, que é a energia elétrica. Ora, com um dom deste, com um rio deste, o Nordeste, que se ressente de outras fontes de energia, tem que utilizar toda a capacidade para aquilo que é direito seu, que é se desenvolver. Neste sentido, as considerações feitas por V. Exª e os aparteantes como que esgotaram o assunto. Quero, apenas, firmar-me naquilo que V. Exª se expressou, por sinal em bom latim, tão bom que foi aprovado pelo Presidente Antônio Luiz Maya, *res, non verba*, quer dizer, é chegado o momento da ação. Temos confiança na palavra do Presidente da República, e que não foi só uma palavra, um discurso, mas foi a assinatura de um decreto, determinando as obras de Xingó, e Pernambuco estava lá, na-

quele momento, com o seu Governador Miguel Arraes, como que representando o Estado de Pernambuco, apoiando Xingó, como todo o Nordeste estava lá. Nós presentemente o estamos apoiando, através do movimento que se faz aqui, nas duas Casas, da chamada Bancada nordestina. Estivemos dando todo o apoio ao Presidente. Xingó não é um luxo, não é um capricho de uma Região. Xingó é uma necessidade vital. Quando se trata de uma necessidade vital, é claro, então, que precisamos defender esse objetivo, já não mais só com discursos, apesar de que esse discurso de V. Exª já é uma ação, é fundamental, porque deflagra um processo mas é preciso passar da tribuna para o campo prático. Quem mais do que o Senado — e já entro na sugestão que V. Exª deixou, apenas como tese, e quero já chegar ao terreno prático — quem mais do que o Senado poderá levar o Executivo a cumprir seus compromissos com o Nordeste e, principalmente, com a Hidrelétrica de Xingó? Quem mais poderá evitar um prejuízo enorme, que já representa a paralisação das obras? Todos sabemos que até numa pequena construção, paralisar a obra significa encarecê-la. Xingó, que poderia ter um custo "X", já tem um custo "X" + "Y", pelo simples fato dessa paralisação. O Governo está dando prejuízo a si mesmo.

O SR. MARCO MACIEL — A paralisação, de alguma forma, é uma medida inflacionária, porque eleva custos.

O Sr. Mansueto de Lavor — Altamente inflacionária. Então, eu quero, baseado na proposta de V. Exª, dizer que precisamos, agora, de ação. Não vamos entrar em confronto com o Presidente, até porque eu acho que Sua Excelência terminará convencendo-se dos argumentos de V. Exª e dos argumentos dos Companheiros, que falam em nome de todo o povo do Nordeste. Aproveito-me, com a devida vênia, do pronunciamento de V. Exª para levantar uma hipótese, uma mera hipótese. Vamos supor que o Governo não se sensibilize com essas vozes autorizadas, representativas, legítimas, da Região, que clamam para que o Governo nada mais faça do que cumprir o seu compromisso. Então, é claro, temos meios, aqui, no próprio Senado. O Executivo tem seus projetos de interesse, aqui, todos da maior importância, mas não são de maior importância do que o Projeto Xingó. Todos sabem que um Senador, sozinho, pára o Senado Federal. Esta Casa precisa funcionar, e não queremos a sua paralisação. Mas é preciso estabelecer-se prioridades. Nós temos que colocar isso, aqui, como fundamental: que o Executivo não é apenas o Nordeste, o interesse, V. Exª bem disse, é da Federação. Mas é que o Senado Federal assume a defesa. Assume através de Representações do Nordeste, e não do Nordeste, mas do País, porque a causa é do País. Portanto, a solução está aqui dentro, Senador. Temos instrumentos, que todos estão entendendo quais são, de colocar numa prioridade os interesses do Executivo que transitam nesta Casa, de tal modo que Xingó seja incluído nesses interesses, quer o Executivo queira, de boa hora, neste momento, quer não. Pode parecer um confronto, mas não é. Espero, inclusive, que não precisemos chegar a essas atitudes. Estamos dispostos a seguir aquilo que V. Exª colocou. Ação e não apenas palavras. Ação e não apenas discursos. Isto é, temos os instrumentos na mão, e podemos fazer com que o Executivo chegue a sensibilizar, ou a entender, que Xingó é uma obra fundamental para o Nordeste, e que foi realmente encampada pelo Senado da República, para que o Executivo, cedo ou tarde, convença-se de que é importante realizá-la dentro do seu cronograma. Muito obrigado e desculpe o fato de ter tomado mais tempo do que previa neste meu aparte.

O SR. MARCO MACIEL — Agradeço, Senador Mansueto de Lavor, a V. Exª o aparte, muito denso, quer na parte expositiva quanto na conclusiva.

Realmente V. Exª evocou o papel que historicamente desempenha o rio São Francisco. Além de ser um rio que, certa feita, o historiador João Ribeiro chamou "o rio da unidade nacional", por percorrer vários Estados da Federação e permitir uma ligação Norte-Nordeste por via fluvial, é um rio que permite se desenvolvam projetos muito significativos de irrigação, melhorando, conseqüentemente, a nossa produção agrícola e gerando uma agroindústria e uma indústria já pujantes em nosso País. Por fim, é um rio que se presta — e de forma muito importante — ao aproveitamento hidrelétrico. São mais de sete milhões de quilowatts que o rio já produz e que certamente com Xingó, que talvez seja o seu penúltimo aproveitamento válido — ainda se cogita de mais um, espero que isso aconteça —, esse aproveitamento energético do rio São Francisco crescerá ainda mais, avultando, conseqüentemente, de significação, de importância, o papel que esse rio desenvolve para a economia brasileira.

Nobre Senador Mansueto de Lavor, V. Exª trouxe também uma contribuição muito boa, na parte conclusiva da sua intervenção, quando chamou a atenção para o fato de que o Senado não se deve limitar a palavras e deve partir para a ação, e deu até V. Exª um caminho, talvez heróico, mas que dele não nos devemos descartar. Quem sabe, não seja ele uma solução para fazer com que o Executivo se conscientize da importância que tem para o País e, de modo especial, para o Nordeste, a conclusão de Xingó?

De fato, como conseqüência da nova Constituição, o Congresso retomou muitas de suas atribuições perdidas no passado, atribuições no plano da iniciativa das leis, da discussão e votação do Orçamento etc. O Congresso Nacional viu acrescido a essas atribuições um papel que não desempenhara no passado, qual seja, o de ser também uma Instituição, um Poder fiscal. Conseqüentemente, uma Instituição incumbida de fazer o acompanhamento e o controle da ação governamental. Aliás, uma função típica de um Congresso Nacional em regimes presidencialistas. Não é por outra razão que, certa feita, Woodrou Wilson que, além de Presidente dos Estados Unidos, na época da Primeira Guerra Mudial, foi também professor de História, era um estudioso das questões do Parlamento, disse que, para um Congresso, tão importante quanto legislar era fiscalizar. Estou convencido de que, agora, não temos apenas a função legiferante, como ao lado disso temos a função fiscalizadora.

Devemo-nos valer desses instrumentos que a Constituição Federal pôs em nossas mãos para que consigamos, também numa atitude de co-responsabilidade, buscar e encontrar saídas para essas questões.

Espero, portanto, que estas minhas palavras, na tarde de hoje, Sr. Presidente, enriquecidas pelos apartes extremamente significativos, possam trazer uma contribuição para a solução desta questão. Diria, e não estou exagerando, que mais importante do que o meu discurso foi certamente a unânime manifestação que esta Casa fez e, até certo ponto, a identidade de pontos de vista que ela manifestou com relação a esta questão.

Sr. Presidente, espero que, agora, possamos partir para atos, ações que nos livrem de problemas mais sérios com o Nordeste, como este, por exemplo, relativo à paralisação de Xingó.

Sr. Presidente, eu não gostaria de encerrar minhas palavras sem solicitar à Mesa que seja inserido nos Anais da Casa o editorial publicado pelo *Jornal do Commercio* em sua edição de sábado, que trata especificamente do assunto; é um editorial que, ao lado de um histórico extremamente completo da questão, faz também um apelo, que, a meu ver, traduz muito o sentimento de todos os nordestinos, um sentimento em favor da retomada das obras de Xingó, um editorial em favor do desenvolvimento do Nordeste e da melhoria da condição de vida de todos os nordestinos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:

Eis, na íntegra, os argumentos produzidos pelo jornalista e empresário João Carlos Paes Mendonça, e para que o Senado Federal os conheça, solicito a sua transcrição em seus Anais.

É PRECISO SALVAR XINGÓ.

A notícia caiu como uma bomba: o consório formado pelas empresas CBPO/Constran/Mendes Júnior decidiu paralisar as obras da Hidrelétrica de Xingó — último grande aproveitamento possível na área de concessão da Chesf no Rio São Francisco — por não conseguir mais bancar, para o Governo, os custos desse importante empreendimento.

As empreiteiras que formam o consório têm, hoje, de créditos atrasados junto a esse mesmo Governo, nada menos que 240 milhões de dólares. Considerando-se o índice inflacionário sob o qual vivemos, e o custo do dinheiro junto às instituições financeiras, percebe-se de imediato o quanto se torna difícil para aquelas empresas continuarem tocando o projeto. Premidas pelas circunstâncias.

outro caminho não encontraram a não ser parar as máquinas, dispensar milhares de trabalhadores e aguardar. Até quando, só Deus sabe.

Estranho País, o Brasil. Estigmatizada Região, o Nordeste.

O empresariado regional — desde a Bahia até o Maranhão — tem ainda viva na memória a imagem do último racionamento de energia imposto ao Nordeste, com prejuízos em torno de 10% do PIB regional e todos os transtornos que uma medida como aquela pode acarretar.

Poder-se-ia escrever a "Crônica do Racionamento Anunciado", pois se sabia, com larga antecedência, que o adiamento de prazos no cronograma da Hidrelétrica de Itaparica viria, fatalmente, a provocar um colapso no fornecimento de energia à Região.

Os argumentos usados à época — evidentemente que falaciosos — eram de que a grande prioridade do Governo Federal se constituía a construção de Itaipu, vindo em segundo plano o projeto de Tucuruí. Itaparica começou a operar exatos 10 anos depois dos prazos inicialmente previstos, comprovando, mais uma vez, que para o Governo Federal o Nordeste nunca foi prioridade.

Não se pode deixar acontecer com Xingó o mesmo que aconteceu com Itaparica. Esta usina estima uma produção de 18 bilhões de kvh anuais — agregando um acréscimo médio em torno de 65% da energia produzida em Paulo Afonso. Essa energia é fundamental para o desenvolvimento da Região, para atração de novos investimentos, para garantir o crescimento do Produto Interno Bruto Regional, já muito distante das necessidades mínimas dos que aqui vivem.

O presidente José Sarney, por mais de uma vez, garantiu que a Hidrelétrica de Xingó era uma efetiva prioridade do seu Governo. Neste final de mandato e de transição que a Nação vive, é lícito esperar que o Presidente — um nordestino — determine a liberação dos recursos de que a Chesf carece, para tocar essa estratégica e indispensável obra.

Há necessidade de cortes de despesas sim, porém não de investimentos. Que se enxugue essa gigantesca máquina administrativa, como há muito tempo reclamam os empresários brasileiros e as lideranças mais esclarecidas; que se diminuam os gastos públicos através de medidas saneadoras; que se desmontem estatais improdutivas e ineficientes, que simplesmente servem de cabides de empregos para incontáveis afilhados — pois todas essas medidas serão acatadas e aplaudidas.

O momento exige união. É necessário convocar, unir e mobilizar todas as lideranças políticas — independente de cor partidária — empresariais e civis da Região, para que se forme uma frente única em defesa de Xingó. O povo nordestino precisa ser o condutor de sua própria caravana, já que nunca contou com a simpatia nem as benesses do Poder Central.

O cronograma de Xingó já sofreu atrasos, com uma previsão de riscos de déficit da ordem de 13% em 1993 e 28% em 1994. A Hidrelétrica deveria ser inaugurada em 1992. Hoje, não se sabe sequer quando será feito o desvio do rio, que se estimava para março do próximo ano.

Os governadores nordestinos precisam protestar: não estarão pedindo favores, mas exercendo o dever assumido de falar em nome do povo que representam — cerca de 45 milhões de pessoas, entre as quais a grande maioria vivendo em estágio de pobreza quase absoluta. Essas pessoas têm direito a um mundo mais justo, que só virá pelos caminhos do desenvolvimento econômico. Um desenvolvimento com o qual sonhava Delmiro Gouveia, o pioneiro. Xingó se insere nesse processo. Xingó não pode parar.

(Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Mayza, Suplente de Secretário.)

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no último dia 4 de outubro, encaminhei à Presidência desta Casa, para ser lida na sessão seguinte, indicação, a fim de que a Comissão de Constituição, Justiça e cidadania do Senado esclareça e decida sobre a juridicidade do Ato da Comissão Diretora nº 25, que trata do controle de freqüência dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal que prestam serviços, como os outros servidores estatutários, nos Gabinetes dos Srs. Senadores.

Esperava eu que essa indicação fosse lida na sessão do dia 5, sessão do dia seguinte, como prevê e prescreve o Regimento Interno.

Lamentavelmente, criou-se uma norma nova no Regimento e a indicação foi engavetada. Ela encontra-se, infelizmente, numa violentação clara do Regimento Interno, em uma gaveta de algum dos Srs. Membros da Mesa Diretora desta Casa e não teve nenhum presseguimento até este momento.

Considero isso uma violência que a Mesa pratica sem nenhum respaldo regimental.

Espero, após levantar esta questão de ordem, que V. Exª, que ora está na presidência dos trabalhos, possa no momento adequado e oportuno esclarecer esta questão.

É a questão de ordem que levanto e pretendo ver essa indicação lida na sessão de amanhã, como manda o Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — O pleito de V. Exª será devidamente levado à consideração do Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve. Serei breve, porque, de certa forma, ao ceder a V. Exª o meu lugar na ordem de inscrição, V. Exª antecipou o assunto que eu iria tratar: comemorar o "Dia do Professor", que ontem se celebrou silenciosamente neste País inteiro e que hoje está passando, também, em brancas nuvens.

Como eu tenho insistido tanto neste assunto, achei que seria preferível que V. Exª fizesse a exaltação da nossa profissão; minha profissão há exatamente 55 anos.

Na verdade, não vou fazer mais o panegírico da profissão, dessa profissão tão fundamental, da qual dependem, não apenas todas as demais profissões, mas a própria existência nacional.

Vou, Sr. Presidente, tratar de um assunto local, de uma situação local, de uma crise dos professores do Distrito Federal, com os quais me sinto inteiramente solidarizado, não apenas por ser eu próprio professor, e, antes de ser professor universitário por 51 anos, fui, durante 4 anos, professor de ensino médio.

Não é essa solidariedade corporativa, é a solidariedade do cidadão, a solidariedade do homem público, daquele que vê o profissional básico da própria estrutura de uma nação ser tratado como um ente — digamos — quase descartável da vida pública, em que as condições de remuneração, as condições de trabalho e as de aperfeiçoamento são relegadas como se fossem a última das prioridades deste País. Neste sentido, aliás, Sr. Presidente, tenho um projeto — e lembro, aliás, disso, porque já o tenho mencionado mais de uma vez —, um projeto no qual se estabelece que a remuneração dos profissionais de educação, tal como a dos profissionais de saúde, deve ser rigorosamente a do mais alto nível de qualquer profissional com formação em nível de escolaridade idêntico. Aliás, esse projeto aguarda parecer do nosso eminente Colega e meu fraternal amigo Senador João Calmon; que S. Exª não leve isso a título de uma cobrança impertinente. Lamento que S. Exª não esteja agora presente no plenário.

Mas, Sr. Presidente, ao que estamos assistindo agora no Distrito Federal constitui um flagrante desrespeito ao professor, que, nesta Capital da República, dedica toda a sua atividade à formação dos novos cidadãos que hoje começam a nascer nas crianças e nos adolescentes de Brasília e das cidades-satélites.

Refiro-me ao plano de carreira que S. Exª o Sr. Governador nos remeteu e justamente lido hoje, constante da Mensagem nº 101, que S. Exª enviou a esta Casa. Esse plano de carreira já determinou, da parte dos professores do Distrito Federal, uma assembléia realizada ontem, na qual os profissionais do ensino, que servem ao ensino público, foram levados a se declarar em estado de greve — não declararam a greve, mas o estado de greve —, na expectativa de mais alguns dias para que S. Exª o Sr. Governador reconsidere o seu comportamento.

Na verdade, de mais de 20 reivindicações apresentadas, o plano de carreira que o Sr. Governador nos envia, pelo que estou informado, não atende senão a três ou quatro de

menor importância. Isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, constitui um ato absolutamente incompreensível, de vez que, entre essas reivindicações do magistério do Distrito Federal, estava, justamente, no seu cerne, na sua substância, o atendimento das bases do acordo através do qual se pôs fim a uma terrível greve que durante 55 dias interrompeu a vida escolar desta Capital da República, Sr. Presidente. As bases desse acordo foram relegadas, foram abandonadas, foram desprezadas, não foram levadas em consideração no projeto de S. Exª o Sr. Governador.

É por isto, sr. Presidente, que me animo hoje a vir a esta tribuna — aonde tenho vindo tão pouco em função da prisão em que temos estado, nós ambos, aí nesta Mesa Diretora —, para fazer um apelo a S. Exª o Governador do Distrito Federal: que S. Exª peça a retirada deste seu projeto, o mais depressa possível, para ser reconsiderado antes do próximo sábado quando está prevista a próxima assembléia dos professores do ensino público do Distrito Federal.

E que S. Exª o faça, para não repetir o que aconteceu no episódio dos loteamentos irregulares, quando S. Exª nos mandou um projeto tão infeliz, que recebeu, aliás, uma emenda pior do que o soneto na Comissão do Distrito Federal, e que, por inadvertência deste Senado, foi aprovado contra um único voto — o deste Senador—, porque, valendo-se do recurso regimental da urgência, S. Exª o Governador nem nos deixou refletir para decidirmos.

Então, o apelo que faço hoje a S. Exª é que não repita a dose; porque, como se verificou no caso passado — e já assinalei isso desta tribuna, Sr. Presidente — S. Exª, depois de ver aprovado o seu projeto quase por unanimidade, viu-se, diante do clamor unânime da sociedade civil, na contingência, quase que diria no vexame, de vetar o seu proprio projeto e mandar outro, esse, sim, que merece a nossa aprovação, porque está escoimado de todos os vícios, de todos os aleijões; pois que o outro tinha tantos aleijões quantos eram os que estavam sendo criados na ocupação do solo urbano no Distrito Federal.

Que S. Exª nos prive, prive-se a si mesmo, de, outra vez, ter que voltar atrás depois que o seu projeto tenha recebido o exame às carreiras da nossa Comissão, a Comissão do Distrito Federal, e a votação às pressas desvairadas pelo Regimento, maneira a que S. Exª sempre recorre aqui, neste plenário. Que S. Exª não venha mais uma vez a se desdizer, a mais uma vez vetar o seu próprio projeto, porque a sociedade o vetou. Que S. Exª se poupe e nos poupe, e, mais uma vez, vamos dizer, quase que repetir o estribilho de um samba famoso: "errei sim, manchei o teu nome".

Faço um apelo, um apelo realmente sincero, para que S. Exª evite essa nova mancada — tenho que usar a expressão adequada — para que as crianças e os adolecentes do Distrito Federal possam receber a educação a que têm direito, sob pena de se sacrificar o próprio ano letivo; porque se trata, inclusive, de restaurar as aulas que não foram dadas e compensar o período letivo que não foi ministrado, devido à greve anterior. E chega de criar calamidades a este Distrito Federal e a este País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.(Pausa.)

S. Exª. desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Na sessão de 12 do corrente, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, que acrescenta § 6º ao art. 5º do ato das disposições constitucionais transitórias, tendo como primeiro signatário o Senador Leopoldo Peres.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações recebidas das lideranças, designa a seguinte Comissão para emitir parecer sobre a matéria:

PMDB

Leite Chaves José Fogaça Ronan Tito
Mauro Benevides Márcio Lacerda Mansueto de Lavor Francisco Rollemberg

PFL

Marco Maciel João Lobo Jorge Bornhausen

PSDB

Fernando Henrique Cardoso Chagas Rodrigues

PTB

Carlos De'Carli

PDC

Mauro Borges

PDS

Jarbas Passarinho

PDT, PSB, PMB e PRN

Mário Maia

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência designa, para a sessão ordinária de amanhã, terça-feira, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 1989
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, V, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1989 (nº 113/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ivaí Emissora FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão — *de Educação.*

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 37, DE 1989
(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1989 (nº 2.974/89, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Coselho da República. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 1989
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, *e*, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16 de 1989 (nº 65/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação cultural e educacional entre a República Federativa do Brasil e a República de Cuba, celebrado em Brasília, em 29 de abril de 1988. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 1989
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, V, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989.

— *da Comissão Temporária,* favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na Casa de origem), que inclui o fotógrafo autônomo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES sob nºs 1.022, de 1986 e 234, de 1989 das Comissões:

— *de Legislação Social,* favorável; e

— *de Constituição, Justiça e Cidadania,* favorável ao substitutivo oferecido em Plenário, com duas subemendas que apresenta.

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 542, de 1989, dos Senadores Mauro Benevides e Chagas Rodrigues, solicitando, nos termos do art. 336, *e,* do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 70, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica o § 4º do art. 91 do Regimento Interno.

— 8 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 515, de 1989, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Presidente da República, na abnertura da Quadragésima Quarta Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

— 9 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 533, de 1989, de autoria do Senador Mendes Canale, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado da matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* do dia 20 de setembro do corrente ano, sob o título "Na Defesa dos Parlamentares".

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1988 (nº 139/87, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo à Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados", tendo

PARECER, sob nº 220, de 1989, da Comissão.

de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Meira Filho, Francisco Rollemberg, Jamil Haddad e Maurício Corrêa.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que fixa as alíquotas máximas dos Impostos sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência municipal, nos termos do inciso I do § 4º do art. 156 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 170, da Comissão

— *de Assuntos Econômicos,* favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 12 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1989
(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dependendo de parecer.)

— 13 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 172, de 1989 (nº 398/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Mattoso Maia Amado, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Coréia.

— 14 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 174, de 1989 (nº 403/89, na origem), de 14 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Júlio Gonçalves Sanchez, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

— 15 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 179, de 1989 (nº 457/89, na Casa de origem), de 30 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Régis Novaes de Oliveira, Embaixador do Brasil junto à Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Malta.

— 16 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 185, de 1989 (nº 515/89, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Damasceno Vieira, Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Brunei Durussalam.

— 17 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 186, de 1989 (nº 516/89, na origem), de 11 de setembro do corretne ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe de La Torre Benitez Teixeira Soares, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SESSÃO DE 27-9-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, já hoje na tribuna do Senado Federal falei que teria o máximo de recato a respeito dessas urgências. As soluções que são encontradas dessas urgências, via de regra, não são boas, nem sempre são eticamente explicadas. São regimentalmente explicadas, mas eticamente não são devidamente justificadas.

Neste projeto, Sr. Presidente, há um artigo que acho que deve ser levado à atenção dos Srs. Senadores. É exatamente o parágrafo único do art. 1º, que diz o seguinte:

> "As vagas resultantes desta lei serão preenchidas mediante promoção, admissão por concurso ou inclusão em parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias."

Sr. Presidente, isso é inconstitucional. O art. 37, da Constituição Federal, diz claramente, em seu item II:

> "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Não sei, Sr. Presidente, como possamos aprovar uma lei que manda prover os cargos por promoção, o que foi discutido na Constituinte; isso foi proibido pela Assembléia Nacional Constituinte em acirradas discussões; chegamos ao texto que resulta na proibição constitucional. Como também essa história de inclusão não entendo, não posso ficar favorável, nem nessas parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal.

O preenchimento de cargos, Sr. Presidente, deve ser, necessariamente, através de concurso público. E já ontem, aqui, votávamos na Lei Eleitoral um dispositivo chamando a atenção de que tudo que se fizesse desse tipo no período fixado pela lei antecendente à eleição seria tido nulo, de nenhum valor jurídico, sem nenhuma conseqüência, ato nulo de pleno direito.

Por isso, Sr. Presidente, eu arguo, nessa discussão inicial, a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º, e não concordarei em aprovar esta matéria diante da permanência deste artigo. Por isso, farei um destaque para a supressão desse parágrafo único. Pergundo a V. Exª, Sr. Presidente, se já é hora de fazê-lo, se já tenho, no momento, condição regimental de fazer o destaque para supressão do pará-

grafo único, pela brutal inconstitucionalidade nele contida.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SESSÃO DE 3-10-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,queria, na oportunidade do encaminhamento desta matéria, lembrar a luta que foi desenvolvida durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, quando Deputados e Senadores apresentaram não apenas propostas como também repetidas emendas em favor do deficiente físico, uma população muito grande que ocorre no Brasil. São milhares, milhões, os deficientes físicos no nosso Brasil.

Naquela oportunidade, o Parlamentar que ora encaminha a votação apresentou tanto propostas, sugestões, como emendas, inclusive aquela que procurava garantir o trabalho ao deficiente, que foi até gozada pela imprensa como algo engraçado.

Tão despreparado é o Brasil para conviver com o deficiente físico que muitas vezes parece até uma graça, humor, mesmo humor negro, o propor-se o trabalho para quem porta defeito físico.

Apresentei, entre tantas emendas, uma que dizia que os deficientes físicos poderiam fazer concurso público e que haveria um número de vagas reservadas para que fosse possível a nomeação de pessoas nessas circunstâncias, desde que aprovadas em concurso público. A revista *Visão* publicou uma relação de matérias engraçadas, de coisas ridentes, e, entre elas, essa minha proposta.

Hoje, quando leio o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1989, matéria de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, venho a esta tribuna para deixar bem claro que, aqui e agora, ocorre exatamente a consumação de toda uma luta em favor dos deficientes físicos do Brasil e que isso nunca foi engraçado, sempre foi muito sério, não é motivo para riso, mas motivo para uma reflexão social da maior monta, da maior importância, da maior profundidade. Pobre do país que ri dos deficientes físicos que pensam em trabalhar! Esse, realmente, é um riso triste, melancólico, que foi mostrado pela revista *Visão*, em matéria de lamentável memória.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui está a previsão de uma responsabilidade estatal em favor dos deficientes físicos nas mais diversas áreas: a área social como um todo, a educação, a saúde, o trabalho, e — por que não dizer — a preparação profissional para o trabalho. Ninguém poderia mais admitir ficasse o deficiente físico na inutilidade, marginalizado, quando algum potencial resta aos que são portadores de enfermidade graves que evitam a eficiência total do corpo humano; sejam deficiências trazidas do berço, sejam deficiências adquiridas pela vida desgastante de cada um de nós.

Louvo Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que demonstrou notável sensibilidade em procurar regulamentar, de modo tão breve, os dispositivos mais profundos da Constituição Federal, do amparo aos deficientes físicos do Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à aprovação desta matéria (Muito bem!)